



Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 99

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
- Conselho Federal.....	57

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-E-RR-207.164/1995.7

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: SENGE/RJ - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Alvaro Rangel de Carvalho

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 327 por SENGE/RJ - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro. Embora o Recurso de Revista tenha sido recebido no duplo efeito, consoante despacho de fl. 219, já houve decisão nesta Corte, proferida pela 2ª Turma, de conformidade com o contido no acórdão de fls. 251-3.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-371.883/1997.7

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Valfredo de Araújo Costa
Advogado : Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior

DESPACHO

Valfredo de Araújo Costa, pela petição de fl. 123, renova pedido de extração de Carta de Sentença requerida a fl. 111 e não deferido pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, de conformidade com o contido no despacho de fl. 113.

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, indefiro o pedido vez que o Recurso de Revista foi recebido no duplo efeito, consoante despacho de fls. 102-3.

Prossiga o feito sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-539.199/1999.8

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Francisco Eugênio Rodrigues Coutinho
Advogado : Dr. Niltomar de Souza Pereira

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 267 por Francisco Eugênio Rodrigues Coutinho.

Concedo, pois, à Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-541.877/1999.6

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Manoel Aires Ramos
Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 271 por Manoel Aires Ramos.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-543.108/1999.2

Objeto: Carta de Sentença
Requerentes: Benedito José Homem e Outros
Advogado : Dr. Francisco João Lessa

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 954-5 por Benedito José Homem e Outros, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante o contido no Acórdão proferido pela 3ª Turma deste Tribunal, juntado a fls. 52-3 do Processo TST-AIRR-389.684/97.8.

Concedo, pois, aos Requerentes vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação dos Requerentes.

Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-RR-543.533/1999.0

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Maurício da Silva
Advogado : José Cássio Alves Ramos

DESPACHO

Maurício da Silva, mediante petição de fl. 308, requer extração de Carta de Sentença.

O pedido, insito na inicial da Reclamação Trabalhista, é no sentido de "...tornar sem efeito o despedimento, reintegrando-o em suas funções...", resultando, portanto, em obrigação de fazer.

De conformidade com a reiterada jurisprudência desta egrégia Corte, as condenações em obrigação de fazer tornam inviável a execução provisória, dada a impossibilidade de recomposição do status quo ante na hipótese de eventual reforma do julgado.

Ante o exposto, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, indefiro o pedido de extração de Carta de Sentença.

Prossiga o feito sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-RR-553.543/1999.1

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Paulo Dias
Advogada : Dr.ª Cleuza Keiko Higachi Reginato

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 477-80 por Paulo Dias.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 627/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária em conselho hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e os Ex.ºs Ministros Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula,

convocados para compor o quorum, e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o envio à Comissão Parlamentar de Inquérito de cópia reprográfica integral do Processo TST-MA-303.107/96.1, relativo à sindicância realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Sala de Sessões, 10 de maio de 1999.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 628/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, ao apreciar o pedido de licença para afastamento do País, no período de 30 de maio a 18 de junho do corrente ano, formulado pelo Ex.º Ministro Antonio Fábio Ribeiro, em virtude de ter sido indicado pela Confederação Nacional da Indústria para participar da 87ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a realizar-se em Genebra, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o afastamento e, conseqüentemente, convocar o Dr. Gilberto Porcello Petry, Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, da mesma categoria, para atuar nesta Corte, no referido período, em substituição a S. Ex.ª

Sala de Sessões, 13 de maio de 1999.

JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI

Assessor da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 629/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, RESOLVEU, por unanimidade, registrar a licença médica concedida ao Ex.º Ministro Armando de Brito, no período de 13 a 14 de maio do corrente ano.

Sala de Sessões, 13 de maio de 1999.

JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI

Assessor da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 630/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ato praticado pela Presidência do Tribunal, a seguir transcrito: ATO.SEPES.GDCA.GP.Nº 162/99 - Redistribuir o cargo vago de Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originário da aposentadoria de Ilza

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Alves de Barros Walker, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo por reciprocidade a redistribuição simultânea de cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para esta Corte, ocupado pela servidora Marilda Ferreira Bering Cunha, com efeitos a contar de 1º de junho de 1999.
Sala de Sessões, 13 de maio de 1999.

JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI
Assessor da Diretora-Geral
de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 631/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária de Conselho hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, RESOLVEU, por unanimidade, requerer ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pelo Senado Federal, o encaminhamento a esta egrégia Corte de cópia dos elementos de provas, por ela coletados, que possam servir à instrução dos processos administrativos disciplinares já iniciados ou a serem instaurados por esta Corte.

Sala de Sessões, 13 de maio de 1999.

JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI
Assessor da Diretora-Geral
de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 15a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 31 de maio de 1999 às 13h

- | | |
|--|---|
| <p>1 Processo : ROAA-507882/1998-4. TRT da 17ª Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Procurador : Dr. Carlos Henrique B. Leite
Recorrente : Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José William de Freitas Coutinho
Recorrido : Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES
Advogado : Dr. Sebastião Leite Pelaes
Recorrido : O Mesmos Recorrentes</p> <p>2 Processo : ROAA-520557/1998-2. TRT da 10ª Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Sindicato de Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Churrascarias, Boites, Cozinhas Industriais, Empresas Fornecedoras de Refeições Convênios e Afins, Choparias, Danceterias, Sorveterias, Serviços de Buffet, Cantinas, Quiosque, Empresas de Tickets de Refeições e Similares e em Condomínios de Apart-Hotel do Distrito Federal
Advogado : Dr. João Emanuel Silva de Jesus
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello
Recorrido : Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília
Advogado : Dr. Lirian Sousa Soares</p> <p>3 Processo : ROAA-532649/1999-8. TRT da 12ª Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Marcos Vinício Zanchetta
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Públicas e Privadas, Pontes, Portos, Canais, Viadutos, Túneis, Saneamentos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva do Estado de Santa Catarina - SINTRAPAV
Recorrido : Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco
Advogado : Dr. Paola Gomes de Paiva Estrella</p> <p>4 Processo : ROAA-535338/1999-2. TRT da 3ª Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)</p> | <p>Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr. Anemar Pereira Amaral
Recorrido : Companhia Paulista de Ferro-Ligas
Advogado : Dr. Marciano Guimarães
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ouro Branco</p> <p>5 Processo : ROAA-536878/1999-4. TRT da 8ª Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Recorrente : Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz
Recorrido : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Gisele Santos Fernandes
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - SINTTEL
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará
Advogado : Dr. Maria de Fátima Brito de Melo</p> <p>6 Processo : RODC-445372/1998-0. TRT da 12ª Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC e Outros
Advogado : Dr. Murilo Gouvêa dos Reis
Recorrido : Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Santa Catarina e Outros
Advogado : Dr. Deni Defreyn</p> <p>7 Processo : RODC-450369/1998-7. TRT da 12ª Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de Santa Catarina e Outro
Advogado : Dr. Alexandre Francisco Evangelista
Recorrido : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Santa Catarina
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello</p> <p>8 Processo : RODC-472472/1998-9. TRT da 5ª Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado da Bahia - Sinduscon
Advogado : Dr. Messias José das Virgens
Recorrente : Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - Urbis
Advogado : Dr. Salviano Neves da Silva Filho
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira do Estado da Bahia
Advogado : Dr. Marco Antonio Anthas</p> <p>9 Processo : RODC-488300/1998-0. TRT da 3ª Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr. Lídio Alberto Soares Rocha
Recorrido : Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr. Célio Rodrigues Neves</p> <p>10 Processo : RODC-500540/1998-8. TRT da 23ª Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Sindicato Rural de Pedra Preta
Advogado : Dr. Luiz Alfey Moojen Ramos
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedra Preta
Advogado : Dr. Humberto Silva Queiróz</p> <p>11 Processo : RODC-510342/1998-1. TRT da 1ª Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Tintas e Vernizes, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria e Artigo de Toucador, de Sabão e Velas, de Fabricação do Alcool, de Adubos e Corretivos Agrícolas e de Material Plástico de São Gonçalo e Itaboraí
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza
Recorrido : Grupo Getec S/A
Advogado : Dr. Sandro Luiz Pedroza Moreira</p> <p>12 Processo : RODC-518471/1998-8. TRT da 15ª Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região
Advogado : Dr. Flávio da Costa Higa</p> |
|--|---|

- Recorrido : Benteler Componentes Automotivos Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 13 Processo : RODC-521363/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Oksana Maria Dziura Boldo
Recorrente : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. Gilmar Novelini
Recorrido : Sindicato dos Médicos de São Paulo
Advogado : Dr. Edson Gramuglia Araújo
- 14 Processo : RODC-521365/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. Gilmar Novelini
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Oksana Maria Dziura Boldo
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública Municipal de Guarulhos
Advogado : Dr. Artur Pereira Cunha
- 15 Processo : RODC-525984/1999-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau
Advogado : Dr. José Carlos Müller
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Blumenau
Advogado : Dr. Edésio Franco Passos
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuóco e Outros
Recorrido : Os Mesmos
- 16 Processo : RODC-525985/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Próprias de São Paulo
Advogado : Dr. Hélio Stefani Gherardi
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itaipericira da Serra
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPEPETRO
Advogado : Dr. José Maria Caiafa
Recorrido : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itaipericira da Serra e Região
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
- 17 Processo : RODC-532275/1999-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Montagem Industrial do Estado do Rio de Janeiro - SINDIMONTAGEM
Advogado : Dr. Ronaldo Pereira Lemos
Recorrido : Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Herval Bondim da Graça
- 18 Processo : RODC-532662/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados do Município de Franca

- Advogado : Dr. Ivanildo Daniel
Recorrido : Sindicato da Indústria de Calçados de Franca
Advogado : Dr. Rogério da Costa Strutz
- 19 Processo : RODC-533413/1999-8. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e Outros
Advogado : Dr. Francisco Renato A. da Silva
Recorrido : Sindicato dos Empregados Vendedores, Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo - SEPROVES
Advogado : Dr. Sebastião Leite Pelaes
- 20 Processo : RODC-534209/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Oksana Maria Dziura Boldo
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo
Advogado : Dr. Valdemir Silva Guimarães
Recorrido : Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE
Advogado : Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima

Esta Sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos que não forem julgados permanecerão em pauta para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 15ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 31 de maio de 1999 às 13h na sala de Sessões do 2º andar do Anexo I.

- 1 Processo : E-RR-29444/1991-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Paulino Macedo de Jesus
Embargado : Os Mesmos
- 2 Processo : E-RR-112752/1994-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Edmundo Laurindo
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Município de São Bernardo do Campo
Procuradora : Dra. Erci Maria dos Santos

A Informação Oficial ao seu alcance. Faça já sua assinatura!

CÓD.	PRODUTO	ASSINATURA TRIMESTRAL (Particulares)			ASSINATURA SEMESTRAL (Órgãos Públicos)			ASSINATURA ANUAL (Órgãos Públicos)		
		R\$	Porte R\$	Total R\$	R\$	Porte R\$	Total R\$	R\$	Porte R\$	Total R\$
001	Diário Oficial - Seção 1	59,24	33,00 Superfície 88,44 aéreo	92,24 147,68	118,48	66,00 Superfície 176,88 aéreo	184,48 295,36	236,96	132,00 Superfície 353,76 aéreo	368,96 590,72
002	Diário Oficial - Seção 2	18,58	19,80 Superfície 54,12 aéreo	38,38 72,70	37,17	39,60 Superfície 108,24 aéreo	76,77 145,41	74,34	79,20 Superfície 216,48 aéreo	153,54 290,82
003	Diário Oficial - Seção 3	55,75	33,00 Superfície 88,44 aéreo	88,75 144,19	111,51	66,00 Superfície 176,88 aéreo	177,51 288,39	223,02	132,00 Superfície 353,76 aéreo	355,02 576,78
004	Diário da Justiça - Seção 1	69,69	59,40 Superfície 149,16 aéreo	129,09 218,85	139,39	118,80 Superfície 298,32 aéreo	258,19 437,71	278,78	237,60 Superfície 596,64 aéreo	516,38 875,42
005	Diário da Justiça - Seção 2	140,55	85,80 Superfície 298,32 aéreo	226,35 438,87	281,10	171,60 Superfície 596,64 aéreo	452,70 877,74	562,20	343,20 Superfície 1.193,28 aéreo	905,40 1.755,48
006	Diário da Justiça - Seção 3	56,91	29,70 Superfície 88,44 aéreo	86,61 145,35	113,83	59,40 Superfície 176,88 aéreo	173,23 290,71	227,66	118,80 Superfície 353,76 aéreo	346,46 581,42

ATENDIMENTO AO CLIENTE: Telefones: (061)313-9905 e 313-9900 Fax: (061)313-9610

As modalidades de assinaturas semestral e anual são oferecidas somente aos órgãos públicos.

- 3 Processo : E-ED-RR-133907/1994-4. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Salustiano de Souza Oliveira e Outro
Advogada : Dra. Hosanah Muniz da Costa
- 4 Processo : E-RR-164816/1995-3. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : TV Cidade de Fortaleza Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Antônio Marçal Pinto de Castro
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
- 5 Processo : E-RR-188661/1995-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Vanderlei Siqueira
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marius O. Martins
- 6 Processo : E-RR-219788/1995-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Luiz José de Araujo
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
- 7 Processo : E-RR-227080/1995-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : César Augusto Gallinea
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
- 8 Processo : E-ED-RR-233035/1995-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Nilson da Silva Gouvea e Outros
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Sonia M. S. dos Guaranyas
Embargado : Banco Nacional S.A. e Outra
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
- 9 Processo : E-RR-245549/1996-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante : Marilene Conceição de Melo
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Indústria de Madeira Simões Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Barreto
- 10 Processo : E-RR-250318/1996-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
Embargado : Marlene Azevedo Rosasco
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Paulo de Tarso M. M. Gomes
- 11 Processo : E-RR-259595/1996-6. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira
Embargado : Paulo Sergio Toste Pereira e Outro
Advogada : Dra. Ângela Maria Perini
- 12 Processo : E-ED-RR-261637/1996-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Victor Pereti Netto
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcos Sérgio Forti Bell
- 13 Processo : E-RR-262830/1996-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado : Manoel Nascimento de Sousa Filho
Advogado : Dr. José Oliviar de Azevedo
- 14 Processo : E-RR-290880/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Antônio do Posso
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Wilton Roveri
- 15 Processo : E-RR-292132/1996-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Joelton Sartori Soares
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
- 16 Processo : E-AIRR-328326/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Embargado : Nivaldo de Souza Vaiana
Advogado : Dr. José Giacomini
- 17 Processo : E-AIRR-331207/1996-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Helvecio Placedino Martins
Advogado : Dr. Marco Antônio de Castro
- 18 Processo : E-AIRR-331550/1996-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Ariovaldo da Silva Marques
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
- 19 Processo : E-AIRR-331551/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : Jorge Beu dos Santos
- 20 Processo : E-AIRR-331553/1996-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : General Electric do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : João Pedro Cabral de Noronha Feio
Advogado : Dr. Domingos Savio Zainaghi
- 21 Processo : E-AIRR-331653/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Carlos Roberto Salineiro
Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares
- 22 Processo : E-AIRR-331814/1996-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Lourinete da Silva Moraes
Advogada : Dra. Rita Mayorga
- 23 Processo : E-AIRR-331866/1996-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Itautec Philco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Maria Gloria Pereira Flor
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 24 Processo : E-AIRR-331956/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Derli da Silva Batista
Advogado : Dr. Reinaldo dos Santos

- 25 **Processo** : E-AIRR-334146/1996-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Luiz Guilherme Pantoja Freire
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
- 26 **Processo** : AG-E-RR-138174/1994-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Agravado : Dari Celestino Alves
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
- 27 **Processo** : AG-E-RR-153392/1994-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Agravado : Maria Carmem Sboglio Fiorio e Outros
Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa
- 28 **Processo** : AG-E-RR-162820/1995-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado : Delcy Machado Jardim
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
- 29 **Processo** : AG-E-RR-168293/1995-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Abelardo de Castro
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
- 30 **Processo** : AG-E-RR-173414/1995-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Agravado : João Plácido de Borba e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- 31 **Processo** : AG-E-RR-181798/1995-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Agravado : João Balbino da Silva
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
- 32 **Processo** : AG-E-RR-181799/1995-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Agravado : Edson Pereira Araújo
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
- 33 **Processo** : AG-E-RR-186833/1995-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Logos Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
Agravado : José Antônio de Oliveira
Advogada : Dra. Jane Anita Galli
- 34 **Processo** : AG-E-RR-190001/1995-8. TRT da 24a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Odorico Lacerda Cintra Filho
Advogado : Dr. Adonis da Costa Macedo
- 35 **Processo** : AG-E-RR-191135/1995-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Agravado : Gilberto Porto Daneris
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- 36 **Processo** : AG-E-RR-197428/1995-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Luiz Formigueri
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 37 **Processo** : AG-E-RR-208353/1995-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
- Agravante : Rosiane Follador Rocha Egg
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Agravado : Sociedade Paranaense de Cultura
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- 38 **Processo** : AG-E-RR-211354/1995-9. TRT da 23a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Samuel Cordeiro da Cruz Assumpção
Advogado : Dr. Berardo Gomes
- 39 **Processo** : AG-E-RR-213303/1995-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- 40 **Processo** : AG-E-RR-220843/1995-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Concic Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Dias Telles
Agravado : Airton Fernandes Pedreira
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
- 41 **Processo** : AG-E-RR-226595/1995-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri
Agravado : Paulo Bortolim
Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado
- 42 **Processo** : AG-E-RR-240774/1996-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Logos Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
Agravado : Nilo Ruhmke Dias
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
- 43 **Processo** : AG-E-RR-241725/1996-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Júlio Antônio Lima
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
- 44 **Processo** : AG-E-RR-247895/1996-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba
Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
- 45 **Processo** : AG-E-RR-249426/1996-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : Jaime Moco
Advogado : Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro
- 46 **Processo** : AG-E-RR-250276/1996-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Alfredo Oliveira Rizzo e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Universidade Federal da Bahia - UFBA
Procurador : Dr. Antonio Ubirajara D. Batista
- 47 **Processo** : AG-E-RR-251968/1996-2. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Agravado : Evilasio Marques da Silva e Outro
Advogado : Dr. Francisco Ilmar Pontes
- 48 **Processo** : AG-E-RR-256815/1996-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Carmosina Santos de Santana
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima e Outro
- 49 **Processo** : AG-E-RR-261711/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

- Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut
Agravado : Maria Leonor Quina Artesi
Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula
- 50 Processo : AG-E-RR-262448/1996-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade e Outros
Agravado : José Francisco Furiati
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
- 51 Processo : AG-E-RR-262773/1996-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Município de Osasco
Procuradora: Dra. Cleia Marilze Rizzi da Silva
Agravado : Marcos de Souza Costa
Advogado : Dr. Amir Gomes dos Santos
- 52 Processo : AG-E-RR-264250/1996-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior C. Branco de Souza
Agravado : Myrlen Spacek Myrrha
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
- 53 Processo : AG-E-RR-264998/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
Agravado : Paulo Maurício de Mattos
Advogado : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
- 54 Processo : AG-E-RR-269005/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano R. de V. Costa Couto
Agravado : Luiz Antônio Facco (Espolio De)
Advogado : Dr. Hamilton Freitas
- 55 Processo : AG-E-RR-269699/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio
Agravado : Raimundo Vieira Sobrinho
Advogada : Dra. Cláudia Sacco A. de Miranda
- 56 Processo : AG-E-RR-270274/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado : Sérgio Dagmar Brum e Outros
Advogada : Dra. Lília Flores de Araújo Bastos
- 57 Processo : AG-E-RR-271016/1996-2. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Antônio Gomide Perrilo
Advogada : Dra. Zoraide de Castro Coelho
- 58 Processo : AG-E-RR-271140/1996-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Rockwell Braseixos S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : José Ranulfo Leandro
Advogado : Dr. Levi Lisboa Monteiro
- 59 Processo : AG-E-RR-272554/1996-2. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Albertina da Luz Holanda e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Agravado : Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Advogado : Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida
- 60 Processo : AG-E-RR-272653/1996-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado : Georgina Maria de Aguiar Soares
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
- 61 Processo : AG-E-RR-273698/1996-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Amélia Ribeiro da Silva Araújo
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- 62 Processo : AG-E-RR-281904/1996-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Waldoney Almeida Mello
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
- 63 Processo : AG-E-RR-286750/1996-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Israel de Paula Ribeiro
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dr. Nilton Correia
- 64 Processo : AG-E-RR-290464/1996-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : André Luiz de Sá Moreira
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 65 Processo : AG-E-RR-291737/1996-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Luiz Carlos Dias
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- 66 Processo : AG-E-RR-319538/1996-2. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Rosemary Souto Maior Moura
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- 67 Processo : AG-E-AIRR-325720/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Airtton Pacheco Paim e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Viana Reis
- 68 Processo : AG-E-AIRR-330537/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
Agravado : Manoel Augusto Pinto e Outro
Advogado : Dr. Agamenon M. Oliveira
- 69 Processo : AG-E-AIRR-355245/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda
Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles
- 70 Processo : AG-E-AIRR-363958/1997-2. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Celso Almada de Andrade
Agravado : Marcus Antônio de Aquino Chianca
Advogado : Dr. José Maria Rocha Nogueira
- 71 Processo : AG-E-RR-372684/1997-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Companhia Indústrias Brasileiras Portela
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Severino Inácio Silva
Advogado : Dr. Djalma de Barros
- 72 Processo : AG-E-RR-381457/1997-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : José Dinarte Gomes de Camargo
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
- 73 Processo : AG-E-AIRR-402430/1997-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Mário Jorge Moreira de Souza
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
- 74 Processo : AG-E-AIRR-428613/1998-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala

- Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Agravado : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
 Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva
- 75 **Processo** : AG-E-RR-449432/1998-3. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante : Antonio Irapuan Lira de Menezes
 Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
 Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- 76 **Processo** : AG-E-RR-463220/1998-7. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- 77 **Processo** : AG-E-RR-464876/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Norberto Capucci

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 21 de maio de 1999.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO Nº TST-RO-AG-365181/97.0

TST

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. José Uiraci Rocha Silva

Recorridas: MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL E OUTRAS

DESPACHO

O Mandado de Segurança que se pretende ver processado por meio do provimento deste RO-AG tem por objeto a suspensão dos efeitos da decisão da Exma. Dra. Juíza Presidente da 5ª JCI de Belém, que deferiu o mandado de busca e apreensão de valores, até decisão final do Agravo de Petição interposto pelo Impetrante.

De acordo com informação da 5ª JCI de Belém, foi negado seguimento ao Agravo de Petição, tendo sido interposto Agravo de Instrumento, ao qual foi negado provimento.

Concedido prazo para o Recorrente se manifestar, manteve-se silente, concordando, assim, com a perda do objeto.

A vista do exposto, declaro a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo Recorrente, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST - ROAR-368.640/97.4

Autor e Recorrente : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRIGADEIRO FAGUNDES

Advogado : Dr. Márcio Locks

Réu e Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE FLORIANÓPOLIS

Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

DESPACHO

Através da petição juntada à fl.187, o Autor requer seja o processo extinto com julgamento do mérito, "pois a anulação que se busca já foi concedida no Agravo de nº429.465/98.3, em decisão do próprio Colendo Tribunal Superior do Trabalho".

Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido, informando se está requerendo a desistência do recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1999.

JOSÉ B. BASSINI

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-389.742/97.8 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO

Advogado : Dr. José Velloso

RECORRIDO : ADENIR ALVES DE SOUZA

Advogado : Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira

SBDI2

DESPACHO

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, no parecer de fls. 130/131 argüiu, preliminarmente, o não-conhecimento do recurso ordinário por irregularidade de representação.

De fato, o subscritor do recurso ordinário da Autora não está regularmente constituído nos autos, visto não haver procuração juntada aos autos legitimando-o para representar a parte em juízo. Restou inobservada, na hipótese, o teor do Enunciado nº 164 da Súmula do TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário na ação rescisória, ante a irregularidade de representação do subscritor do apelo, com fundamento no art. 9º da Lei nº 5.584/70.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-AR-399603/97.5

SBDI-2

AÇÃO RESCISÓRIA

Autora : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.

Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho

Réu : FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA

TST

DESPACHO

Declaro encerrada a fase instrutória e CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, às partes, Autora e Réu, para, querendo, apresentarem razões finais, nos termos do art. 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-401770/97.3

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ

Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho

Recorrida : H COSTA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Dr. Tamar N. Christmann

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no art. 284 do CPC e no Enunciado 263/TST, determino a baixa dos autos em diligência ao Eg. TRT da 9ª Região a fim de que providencie a juntada da cópia autenticada do inteiro teor do v. acórdão rescindendo.

Publique-se.

Após, voltem-me os mesmos conclusos.

Brasília, 19 de maio de 1999.

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ROAR-410041/97.6

Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL E ABASTECIMENTO S/A-CODEA

Advogado : Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos

Recorrido : ELIESER MAGALHÃES FAGUNDES

Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no art. 284 do CPC e no Enunciado 263/TST, determino a baixa dos autos em diligência ao Eg. TRT da 16ª Região, a fim de que providencie a juntada da cópia autenticada do teor da v. sentença rescindenda.

Publique-se.

Após, voltem-me os mesmos conclusos.

Brasília, 19 de maio de 1999.

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RO-AR-417134/98.0

Recorrente : ROBERTO NEGRI

Advogado : Dr. Marcelo Alves Puga

Recorrida : EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA - ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A - EMPAER - MT

Advogada : Dra. Florisvalda Costa dos Santos

DESPACHO

Atuando no feito, a Douta Procuradoria Geral, por constatar a juntada de documentos novos relevantes ao deslinde da controvérsia, requer que seja concedido prazo à manifestação da parte contrária, em respeito ao princípio do contraditório.

Com efeito, os documentos juntados (fls. 160/165) são relativos à hipótese de acordo entre as partes e recibo de quitação para extinguir o processo de origem.

Concedo, pois, ao recorrente, o prazo de cinco dias para que se manifeste sobre os referidos documentos.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 19 de maio de 1999.

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AR-417561/98.4

SBDI-2

AÇÃO RESCISÓRIA

Autora : UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Réu : BERNADETE BEATRIZ DE OLIVEIRA PERES e OUTRAS
TST

DESPACHO

Ante os termos das informações prestadas no documento de fl. 120 dos presentes autos e consoante o disposto na certidão de fl. 121, **DETERMINO** sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de intimar, pessoalmente, a União Federal - Autora da presente Ação Rescisória - para fornecer o endereço correto da Ré Neuza de Lurdes Correa Mendes, no prazo de 05 (cinco) dias, possibilitando, assim, que se efetive a respectiva citação, sob pena de extinção do processo, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-534.218/99.1

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. Dimas Roberto Bianco da Silva

Agravada: LUZIA HELENA DE FREITAS RIBEIRO

DESPACHO

Tendo em vista a informação da Secretaria da SBDI2, constante à fl. 56, **DETERMINO** NOVA CITAÇÃO da ré para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AR-537242/99.2

(TST)

AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dra. Mayris Rosa Barchini León

RÉU(RÉ) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para produção de provas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1999.

MÁRCIO RABELO

Juiz Convocado -Relator

PROC. Nº TST-AR-537.663/99.7

Autora : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Advogado: Dr. Robson Eustáquio de Magalhães

Réu : PAULO AFRÂNIO FREIRE

Advogado: Dr. Roberto Zupelari

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, não havendo provas a serem produzidas. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, à autora e ao réu para apresentarem razões finais.

À Secretaria, a fim de regularizar o nome do causidico do réu, fazendo constar o Dr. Roberto Zupelari, conforme a procuração de fl. 303.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-551292/99.1

AUTORA : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

ADVOGADO : Dr. ILDÉLIO MARTINS

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO : Dr. GERALDO DA SILVA DANTAS

DESPACHO

Por se tratar de matéria tão-somente de direito, declaro encerrada a instrução e concedo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para as partes apresentarem razões finais.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1998.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE

MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AC-556.368/1999.7

TST

Autora : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado : Dr. José Maria Matos Costa

Réu : JOÃO DO NASCIMENTO ROCHA

DESPACHO

1. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ajuiza ação cautelar inominada com pedido de liminar "inaudita altera pars" pretendendo que se suspenda a execução processada nos autos da reclamação trabalhista em tramitação na JCJ de Santarém/PA, pela qual o reclamante obteve diferenças salariais alusivas ao IPC de junho de 1987 e à URJ de fevereiro de 1989 (Acórdão nº 5.000/93 prolatado nos autos do processo RO-2544/93).

2. Informa a empresa que, pretendendo desconstituir o aludido acórdão, ajuizou ação rescisória perante o egrégio 8º Regional, tendo aquela Corte concluído pela improcedência da ação. Contra tal deliberação interpôs a autora recurso ordinário para este Tribunal, cuja tramitação se processa na forma regimental.

3. Sustenta a autora que, no caso, estão presentes os requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que, o prosseguimento da execução da decisão rescindenda, pode lhe resultar dano irreparável, pois a liberação dos valores apurados, antes do julgamento final da ação rescisória pode ensejar a inviabilidade de futuro ressarcimento, sendo pacífico o entendimento em torno da inexistência de direito adquirido à parcela em discussão.

4. O art. 489 do CPC dispõe que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar.

5. No caso verifica-se a presença do dano de difícil reparação, bem assim a plausibilidade do direito invocado, uma vez que a matéria discutida na ação rescisória está pacificada nesta Corte, no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987 e da URJ de fevereiro de 1989, podendo a autora vir a obter êxito em sua pretensão rescisória, mediante a reforma do v. acórdão prolatado no egrégio TRT da 8ª Região,

6. Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada.

7. Dê-se ciência, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA.

8. Cite-se o requerido para os fins do art. 802 do CPC, remetendo-lhe a cópia da petição inicial.

9. Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1999.

Juiz Convocado RENATO DE LACERDA PAIVA

Relator

PROC. Nº TST-AC-556369/99.0

(TST)

AUTOR(A) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

Advogado(a) : Dra. Lúcia Nobre Conegatto

RÉU(RÉ) : ANA MARGARETE PRAIA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Hospital de Clínicas de Porto Alegre interpõe Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de liminar, para dar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, com a conseqüente suspensão da execução na reclamatória trabalhista nº 00878.024/94.8, em curso perante a 24ª JCJ de Porto Alegre-RS.

Alega que o Regional julgou improcedente a ação rescisória, razão pela qual foi interposto o recurso ordinário, diante da violação do art. 15 da Lei nº 7773/89, que estabelece e dispõe sobre a estabilidade e limitação da mesma.

Aduz que a execução trata-se, exclusivamente, do período posterior ao término da estabilidade, prevista no citado dispositivo de lei, ou seja, após 15 de março de 1990 até janeiro de 1995, quando houve a reintegração, afora os juros e correção monetária.

Elenca como razões para pretensão os seguintes motivos:

"O valor que está sendo executado ultrapassa a casa dos cento e quarenta mil reais!!!

A suspensão da execução nenhum prejuízo causará à reclamante, pois não corre risco de não receber o valor (caso seja mantida a decisão na ação rescisória), porquanto está o mesmo assegurado através de um bem penhorado.

Já, o contrário, não ocorrerá, porque, em se tratando de um valor alto que, se for necessário ser devolvido pela reclamante, não terá ela meios de fazê-los.

O entendimento desse Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, é de que o limite temporal estabelecido na lei deva ser respeitado, devendo a estabilidade provisória estender-se até a data fixada no artigo, ou seja, até 15 de março de 1990 e, NÃO, até a reintegração como ocorreu nos autos da reclamatória trabalhista.

Transcreve-se assim entendimentos dessa Superior Corte: 133262, 293324, 479817, 436340;

Ainda, o valor executado, como já dito antes, se refere ao período POSTERIOR ao da estabilidade provisória (de 16 de março de 1990 a janeiro de 1995, mais correção monetária e juros), o qual ULTRAPASSA A CASA DOS CENTO E QUARENTA MIL REAIS!!!

O HOSPITAL DE CLÍNICAS É UMA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - A SAÚDE - CUJO ATENDIMENTO É DE 90 A 95% PARA AS PESSOAS PROVENIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), SIGNIFICANDO ISTO QUE, HÁ UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS CA-

RENTES, UTILZANDO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO NESTES, A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM O ULTRASSOM QUE ESTÁ PENHORADO: MAIS AINDA, NO DIA 28 DE ABRIL, PRÓXIMO PASSADO, FOI REALIZADO LEILÃO, SEM TER HAVIDO LANÇO: PORTANTO, NO PRÓXIMO QUE VIRÁ A SER REALIZADO, O BEM ESTÁ LEILOADO PELO PREÇO QUE FOR OFERTADO!!!" (fls. 05/06)."

urgência. Assevera ser cabível o deferimento liminar, quando o direito em discussão reclama

Acrescenta tese no sentido da obrigatoriedade de observância da legislação e da Constituição no tocante à busca prévia de dotação orçamentária para atender as despesas.

Entende estar caracterizada a inexistência do direito à estabilidade, além do período indicado no art. 15, da Lei nº 7773/89.

Afirma encontrarem-se plenamente demonstrados a "aparência do bom direito" e o "perigo na demora", através da existência da ação rescisória que visa aplicação do art. 15 da referida lei, e do valor exorbitante a ser pago.

Assinala-se que o recurso ordinário é dotado de efeito meramente devolutivo e isto decorre de lei, portanto, ainda que o desejasse, não se poderia dar o efeito suspensivo pretendido, pois contrariaria preceito legal. Prevalece, assim, a regra geral. Se a própria ação principal não teria esse poder suspensivo, muito menos poderia tê-lo a cautelar preparatória.

Não obstante, a autonomia do presente processo pode ocorrer da parte, ao deduzir uma pretensão cautelar, fazê-lo com vistas a um direito que constituirá objeto de processo futuro.

O processo cautelar não visa à tutela do direito material e sim à proteção do direito ao processo, sendo sob essa orientação que se deve entender o pressuposto do *fumus boni iuris*.

Mesmo que possa haver, em determinadas ações cautelares, um interesse material a sentença concessiva da medida não se submete ao fenômeno da coisa julgada material, porquanto o que há é, apenas, um interesse e não um direito material.

A possibilidade de concessão de liminar é inerente à natureza jurídica da medida, que tem por objetivo a reparação *in natura* e não pecuniária. O procedimento cautelar não pode servir de meio para acautelar um interesse de direito material que tem contra si um veto de ordem legal.

Cumpra-se investigar quanto à possibilidade jurídica de o Relator, no exercício do poder geral de cautela, conceder, nos autos da Ação Cautelar ajuizada incidentalmente à Ação Rescisória, providência atípica a suspender a execução da sentença rescindenda.

De qualquer forma, o deferimento, ou não, de medidas acautelatórias, objeto da presente Ação de sobrestar a execução da decisão rescindenda, ficará sempre destinado ao juízo arbitrio do Relator, à discricionariedade que, como Juiz, lhe é inerente no exercício do seu poder geral de cautela.

A liminar na cautelar só se concede quando o Juiz se convence de que o requerido, sendo citado, possa tornar ineficaz a medida. Sem essa possibilidade de perigo, parece evidente que a lei não autoriza ao Juiz deferir a liminar, sem audiência da parte contrária.

A impedir a reivindicação, existem dois empecilhos legais: o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, que impõe à própria lei o respeito à coisa julgada, e a ausência do *fumus boni iuris*, dados os termos da decisão proferida pelo Regional na ação rescisória.

INDEFIRO, pois, a liminar.

Cite-se a Ré, nos termos do art. 802 e 803 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1999.

MÁRCIO RABELO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-557574/99.4

AUTOR : BANCO SANTANDER BRASIL

PROCURADOR : Dr. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

DESPACHO

O BANCO SANTANDER BRASIL ajuizou Ação Cautelar Incidental contra SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS, com pedido de liminar "inaudita altera pars", pretendendo a suspensão da execução da r. decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1289/89, até o julgamento final do Processo nº TST-RO-AR-437513/98.3 que tem por finalidade desconstituir a r. decisão que o condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

Sustenta o Autor que o prosseguimento da execução da r. sentença rescindenda, que o condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, constitui em fundamento receio do promovente de que a liquidação lhe cause grave lesão de difícil reparação, em face do extraordinário vulto dos valores a serem pagos.

Afirma a existência do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", alegando a irreparabilidade do dano que a execução da decisão condenatória poderá causar-lhe.

A Ação Rescisória, segundo o art. 489, do CPC, não suspende a execução da sentença rescindenda. Essa disposição, aplicada no âmbito do processo trabalhista, requer interpretação cautelosa.

Existe grande polêmica à questão em sede de doutrina e jurisprudência, à concessão de cautelar, e até de liminar, para retirar a eficácia da coisa julgada, nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória. Contudo não vislumbro óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC, no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado.

Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie de modo irrefragável a plausibilidade de desconstituição da decisão. Torna-se mister o convencimento de que a pretensão na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

No caso dos autos, a matéria discutida na Ação Rescisória, diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, já foi decidida pelo excelso STF, que concluiu pela inexistência de direito adquirido ao mencionado reajuste.

Na hipótese vertente, a parte não logrou demonstrar a existência do "fumus boni iuris", posto que em sua Ação Rescisória, fls. 18/49, não alegou como violado o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, pressuposto essencial para se admitir Ação Rescisória com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC.

Assim, com esteio nos fundamentos acima externados, **INDEFIRO** a liminar requerida.

Citem-se os Réus-Substituídos, nos termos do art. 802, do CPC, para, assim desejando, contestarem no prazo de 05 (cinco) dias a presente Ação Cautelar Incidental.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE

Relator

PROC. Nº TST-AC-557575/99.8

Autor : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

Procurador : Dr. Dilson Carvalho

Réu : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

O Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP ajuiza ação cautelar, cumulada com pedido liminar incidentalmente aos autos de ação rescisória relativa à RT 213/92.

A petição inicial, todavia, não veio instruída com os documentos necessários à demonstração dos alegados *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Determino, pois, que o requerente proceda à juntada aos autos da cópia da inicial da ação rescisória e do correspondente recurso ordinário com a devida prova de sua admissão a esta Corte, devendo também ser juntada a cópia da decisão rescindenda.

Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 19 de maio de 1999.

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-558.265/99.3

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Mayris Rosa Barchini León

Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A propõe Medida Cautelar Inominada Incidental *Inaudita Altera Pars*, com pedido liminar, visando a suspender a execução da Ação de Cumprimento nº 431.89.1303-01, que se processa perante a 1ª JCI de Valença - BA, até o julgamento final da Ação Rescisória nº AR-801.97.0115-72, em grau de Recurso Ordinário, admitido para este C. TST, autuado sob o nº ROAR-555.205/99.7. Aduz que cabível a presente cautelar pelo disposto no art. 459 do CPC e em função das decisões do STF e deste Colendo TST sobre o tema.

A matéria discutida na rescisória visa a desconstituição do acórdão da C. 3ª Turma do E. TRT da 5ª Região, prolatado nos autos do RO-431.89.1303-50, que condenou o Autor a pagar aos substituídos processualmente, e relacionados na exordial, as diferenças salariais decorrentes da parcela "Adicional de Caráter Pessoal", a partir de outubro de 1997, e seus consectários.

Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, pois o prosseguimento da execução da decisão rescindenda pode resultar-lhe dano irreparável ou de difícil reparação, em função da liberação dos valores já penhorados, antes do julgamento final da Ação Rescisória. Assevera, ainda, que o segundo pressuposto da presente cautelar encontra-se presente na violação da coisa julgada, insculpida no art. 5º, XXXVI, da Carta da República, tendo em vista que o entendimento deste Colendo TST, nos acórdãos relativos aos Dissídios nºs DC-25/87.2 e DC-15/88, é no sentido de não autorizar a equiparação com a extensão pretendida pelo Sindicato/Réu, porque, na época da celebração do acordo, o Adicional de Caráter Pessoal - ACP, era pago apenas aos empregados do Banco Central do Brasil, desde que preenchidos os requisitos necessários.

No caso *sub examem*, demonstrou o autor apenas um dos pressupostos necessários para a interposição da medida cautelar, no caso, o *periculum in mora*, quando afirma a possibilidade de liberação do valor da penhora.

Dessa forma, entendo que ausente um dos pressupostos ensejadores da presente cautelar que, no entendimento do Exmo. Juiz do TRT da 2ª Região, Francisco Antônio de Oliveira, em sua obra "Medidas Cautelares - Processo Trabalhista", 3a. Edição - Ed. Revista dos Tribunais, pág. 22 - assim dispõe sobre a matéria:

"na conjugação do *fumus boni iuris* com o *periculum in mora* é que reside o pressuposto jurídico do processo cautelar."

Ante o exposto, e não restando demonstrado o *fumus boni iuris*, **INDEFIRO A LIMINAR** requerida e **DETERMINO A CITAÇÃO** do réu, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-336.920/97.7

Embargante: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargada: JOANA D'ARC DA COSTA A. LOBÃO

Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto

11ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, **CONCEDO** o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-ROAR-283242/96.0

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ

Advogados: Drs. Nilton José Correia e Outra
Embargada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada: Dra. Raquel Aparecida da Silva

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Declaratórios, concedo vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias.

Inexistindo qualquer manifestação, determino a colocação do feito em Mesa, independente de outro despacho.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-302.958/96.7

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Advogado: Dr. José Eymard Loguercio
Embargado: BANCO NACIONAL DA BAHIA S/A
Advogada: Dra. Tânia Freire
 5ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-336858/97.4

15ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO

Advogado: Dr. José Torres das Neves
Embargado: BANCO NOROESTE S.A
Advogada: Dra. Ana Alves Teixeira

DESPACHO

Considerando os Embargos Declaratórios opostos pelo Recorrente, às fls. 245/247, contendo pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para, se quiser apresentar contra-razões.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 08 de abril de 1999.

LOURENÇO PRADO
 Ministro Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 16ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 31 de maio de 1999 às 13 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo I.

- 1 **Processo:** AC-380439/1997-5.
Relator: Min. Valdir Righetto
Autora: Universidade Federal de Santa Maria
Procurador: Dr. Paulo Roberto Brum
Réus: Antônio Carlos Carvalho e Outros
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. José Luís Wagner
- 2 **Processo:** AC-384366/1997-8.
Relator: Min. Valdir Righetto
Autor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procuradora: Dr.ª Ana Emilia Gazel Jorge
Réu: Sindicato dos Servidores Públicos do Espírito Santo - SINDSEP/ES
Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Viana Atta
- 3 **Processo:** AC-384368/1997-5.
Relator: Min. José Carlos Perret Schulte
Autor: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado: Dr. Ildélio Martins
Réu: José Martiniano Xavier de Queiroz
Advogado: Dr. Francisco José Parente Vasconcelos
- 4 **Processo:** AC-384399/1997-2.
Relator: Min. João Oreste Dalazen
Autora: Escola Técnica Federal de São Paulo
Procurador: Dr. Yoshua Shigemura
Réu: Raimundo Mendes Campos
- 5 **Processo:** AC-410584/1997-2.
Relator: Min. João Oreste Dalazen

Autora: Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador: Dr. Valtamar Mendes de Oliveira
Réus: Francisco Cândido da Silva e Outro

- 6 **Processo:** AC-428913/1998-4.
Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado
Autora: Viação Itapemirim S.A.
Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves
Réu: Agnaldo Duarte Ribeiro
- 7 **Processo:** AC-455185/1998-2.
Relator: Min. João Oreste Dalazen
Autora: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
Procurador: Dr. Hildebrando Afonso Gomes Santana Carneiro
Réu: Vitório Henrique Cestaro
Advogado: Dr. José Carlos Valim
- 8 **Processo:** AC-471181/1998-7.
Relator: Min. João Oreste Dalazen
Autora: Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador: Dr. Antônio Namy Filho
Réu: Nilo Martinez
- 9 **Processo:** AC-471261/1998-3.
Relator: Min. Milton de Moura França
Autor: Depósito de Materiais para Construção Manolo Ltda.
Advogado: Dr. José Benedito Bonifácio
Réu: Almir José da Silva
Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda
- 10 **Processo:** AG-AC-444990/1998-9.
Relator: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravantes-Réus: Maria das Graças Andrade Araújo e Outros
Advogados: Dr. Arnaldo Silva e Dr.ª Fernanda Pontes Silva
Agravada-Autora: Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
Procurador: Dr. André Luiz Pelegrini
- 11 **Processo:** AG-AC-445105/1998-9.
Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante-Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos
Agravada-Ré: Ana Maria Pereira de Faria
- 12 **Processo:** AG-AC-455239/1998-0.
Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante-Autora: Universidade Federal de Lavras
Advogado: Dr. Flávio Renato Araldi
Agravado-Réu: Antônio de Pádua Oliveira
- 13 **Processo:** AG-AC-515138/1998-0.
Relator: Min. João Oreste Dalazen
Agravante-Autora: General Accident Companhia de Seguros
Advogados: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Dr. Alfredo Antônio Goulart Sade e Dr. Roberto Gean Sade
Agravada-Ré: Cíntia Isabel Selbach
- 14 **Processo:** AG-AC-517497/1998-2.
Relator: Min. João Oreste Dalazen
Agravante-Réu: Francisco Eustachio Dias
Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral
Agravada-Autora: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado: Dr. Leonardo Magalhães
- 15 **Processo:** AG-AC-533024/1999-4.
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante-Autora: CIPLA - Indústria de Materiais de Construção S.A.
Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz
Agravado-Réu: José Ivar Straatman de Castro
- 16 **Processo:** AG-AC-533031/1999-8.
Relator: Min. João Oreste Dalazen
Agravante-Réu: Willis Cândido Machado
Advogado: Dr. João Batista Sampaio
Agravada-Autora: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
- 17 **Processo:** CC-510717/1998-8.
Relator: Min. Francisco Fausto
Suscitante: Juiz Presidente da 17ª JCI do Rio de Janeiro-RJ
Suscitada: 6ª JCI de Belo Horizonte-MG
- 18 **Processo:** AR-397830/1997-6.
Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado
Revisor: Min. Milton de Moura França
Autor: Rádio Excelsior Ltda.
Advogado: Dr. Marcelo Pimentel
Réu: José Martins Amaral
Advogado: Dr. Walter de Mendonça Sampaio

- 19 **Processo :** AR-436125/1998-7.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Autor : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Advogados : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Dr. Marcelo Pimentel e Dr. Paulo Seabra de Noronha
Réus : Carlos Antônio Cruz e Outros
Advogado : Dr. Jerônimo Brito da Cunha
- 20 **Processo :** ROAR-219753/1995-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. Antônio Márcio de Moraes
Recorrido : Antônio Rogério da Silva
Advogado : Dr. Rafael Tadeu Simões
- 21 **Processo :** ROAR-237926/1995-0. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. José Wilson Germano de Figueiredo
Recorridos : João Wanderley de Medeiros e Outra
Advogado : Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho
- 22 **Processo :** ROAR-258353/1996-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : LPC - Indústrias Alimentícias S.A.
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Recorridos : Marco Antônio dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos
- 23 **Processo :** ROAR-268212/1996-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo
Recorrido : Márcio Couto Magalhães
Advogado : Dr. Mário César Couto Guimarães
- 24 **Processo :** ROAR-268213/1996-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogada : Dr.ª Mônica Pereira da Silva
Recorrido : Waltair Araújo
Advogada : Dr.ª Antonia Elizabeth de L. e Silva
- 25 **Processo :** ROAR-271170/1996-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrentes : Carmem Silva Veo Câmara e Outros
Advogado : Dr. Danilo Alves Santana
Recorrido : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogados : Dr. Nestor Pereira e Dr. Nilton Correia
- 26 **Processo :** ROAR-280109/1996-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara
Recorrida : Issa Assad Ajouz
Advogada : Dr.ª Issa Assad Ajouz
- 27 **Processo :** ROAR-302948/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrentes : Roque Turcatto e Outros
Advogado : Dr. Pedro R. G. Ribeiro
Recorrente : Irmãos Cecatto Ltda.
Advogado : Dr. José Décio Dupont
Recorridos : Os Mesmos
- 28 **Processo :** ROAR-314089/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Eival Dorneles da Silva
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrida : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
- 29 **Processo :** ROAR-318758/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Pedro Paulo Delfino
Advogada : Dr.ª Maria Francilenia de M. Gomes
Recorrida : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
- 30 **Processo :** ROAR-323661/1996-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrentes : Claudineia de Souza Santos e Outro
Advogado : Dr. Rui Patterson
Recorrido : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogados : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Dr. José Maria de Souza Andrade e Dr. Marcelo Cury Elias
- 31 **Processo :** ROAR-325455/1996-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrentes : Ana Rita Sampaio do Coni Freitas e Outros
Advogado : Dr. Vicente da Cunha Passos Júnior
Recorrido : Município de Rafael Jambeiro
Advogado : Dr. Décio L. Souza de Oliveira
- 32 **Processo :** ROAR-325456/1996-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Anselmo Batista Ferreira (Espólio de) #
Advogado : Dr. José Carlos Brito de Lacerda
Recorrido : João Santana de Souza
Advogado : Dr. João Wilson Leite Primo
- 33 **Processo :** ROAR-325457/1996-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrentes : Margarida Maria Vieira de Melo e Outro
Advogada : Dr.ª Marlete Carvalho Sampaio
Recorrida : Empresa Gráfica da Bahia - EGBA
- 34 **Processo :** ROAR-325460/1996-3. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Companhia Ferro e Aço de Vitória - COFAVI
Advogada : Dr.ª Ana Maria Ferraz e Souza Figueiredo
Recorrido : Osmarly de Alcântara
Advogado : Dr. Joel Guimarães Gomes
- 35 **Processo :** ROAR-329128/1996-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Jairo Pereira de Lima
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
- 36 **Processo :** ROAR-340696/1997-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : João Simão de Góes
Advogado : Dr. Carlos José de Oliveira Pereira
Recorrida : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Everardo Cavalcanti Guerra
- 37 **Processo :** ROAR-341075/1997-8. TRT da 24a. Região.
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Eurico Rodrigues da Silva
Advogada : Dr.ª Cleonice Flores B. Miranda
Recorrida : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Advogada : Dr.ª Maria Henriqueta de Almeida
- 38 **Processo :** ROAR-343498/1997-9. TRT da 14a. Região.
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Estado de Rondônia
Procurador : Dr. Sávio de Jesus Gonçalves
Recorrido : Wilton Lins do Carmo
Advogado : Dr. Anderson Teramoto
- 39 **Processo :** ROAR-344237/1997-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogados : Dr.ª Rozimeri Barbosa de Sousa e Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Carlos Peres Alonso
Advogado : Dr. Anis Aidar
- 40 **Processo :** ROMS-332047/1996-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Luiz Fernandes Coutinho
Advogado : Dr. José Martins Catharino
Recorrida : VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Aut.Coatora : Juíza Presidente da 7ª J CJ de Salvador/BA

- 41 Processo : ROMS-338462/1997-8. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio E. Elias de França
Recorrida : Ana Lúcia de Holanda Rocha
Advogado : Dr. Marisley Pereira Brito
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCJ de Fortaleza/CE
- 42 Processo : ROMS-341104/1997-4. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Roberto Luiz Figueiredo Rangel
Advogado : Dr. Fábio Eduardo B. Paixão
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCJ de Vitória/ES
- 43 Processo : ROMS-344228/1997-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : H. M. Hotéis e Turismo S.A.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Recorrido : Edgard Farah
Advogados : Dr. Agenor Barreto Parente e Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCJ de São Paulo/SP
- 44 Processo : ROMS-345886/1997-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Gilnei Meus Camargo
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Recorrida : Cooperativa Agrícola Mista Itaquense Ltda - CAMIL
Advogado : Dr. Paulo Moreira
Aut.Coatora: Juiz Substituto da JCJ do Município de São Borja/RS
- 45 Processo : ROMS-356396/1997-2. TRT da 16a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Companhia de Habitação Popular do Maranhão COHAB
Advogada : Dr.ª Virginia de A. N. Saldanha
Recorrido : Sindicato dos Engenheiros do Estado do Maranhão - SENGE
Advogado : Dr. Luis Carlos dos Santos Cintra
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCJ de São Luís/MA
- 46 Processo : ROMS-357726/1997-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT
Advogados : Dr. Luiz Fernando Egert Barboza e Dr. Ildélio Martins
Recorrido : Carlos Maurício da Silveira
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 13ª JCJ de Porto Alegre/RS
- 47 Processo : ROMS-359849/1997-7. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr. Paulo Szarvas
Recorrido : José Carlos Rodrigues
Advogados : Dr. Marisley Pereira Brito e Dr. Cassiano Pereira Viana
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 8ª JCJ de Fortaleza/CE
- 48 Processo : ROMS-359852/1997-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogados : Dr. Luiz Antônio de Paula e Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrida : Neusa Tessari Corrêa da Silva
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 35ª JCJ de São Paulo/SP
- 49 Processo : ROMS-359857/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogados : Dr.ª Ana Cássia de Souza Silva e Dr. Américo Fernando S. C. Pereira
Recorrida : Elenice Sganzerla Luque
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 20ª JCJ de São Paulo/SP
- 50 Processo : ROMS-359862/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Warner Bros (South) INC
Advogado : Dr. Flávio Bruno
Recorrido : Marcelo Palatnik
Advogado : Dr. Camal Lima
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 38ª JCJ de São Paulo/SP
- 51 Processo : ROMS-362726/1997-4. TRT da 24a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
Advogada : Dr.ª Nancy Tancsik de Oliveira
Recorrido : Júlio César Fernandes
Advogado : Dr. Nilo Garces da Costa
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCJ de Campo Grande/MS
- 52 Processo : ROMS-362728/1997-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Recorridos : José Caetano Teodoro e Outros
Advogado : Dr. Nilton Pereira Braga
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 62ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ
- 53 Processo : ROMS-365586/1997-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Norma Batista de Souza
Advogado : Dr. José Geraldo Carneiro Leão
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Gilberto Lopes de Albuquerque
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 9ª JCJ de Recife/PE
- 54 Processo : ROMS-368614/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Recorridas : Neuza Cardoso Ferreira e outra
Advogada : Dr.ª Gleise Maria Indio e Bartijotto
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 24ª JCJ do Rio de Janeiro
- 55 Processo : ROMS-387573/1997-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Ivan Lima dos Santos
Recorrido : Antônio Oliveira da Luz
Advogado : Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 20ª JCJ de Brasília
- 56 Processo : RXOF e ROMS-344243/1997-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Carlos Alberto Correa
Advogada : Dr.ª Alzira Dias da Silva
Recorrido : Aerolíneas Argentinas S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Elias Maluf
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCJ de São Paulo/SP
- 57 Processo : RXOF e ROMS-345885/1997-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Marli Pinto da Costa
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Recorrida : Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul
Advogada : Dr.ª Lizete Freitas Maestri
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 26ª JCJ de Porto Alegre
- 58 Processo : RXOF e ROMS-348209/1997-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Cléa Soares da Costa
Advogados : Dr. Petrónio José Affonso e Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogados : Dr.ª Silvana Elaine Borsandi e Dr. Nilton Correia
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 7ª JCJ de São Paulo/SP
- 59 Processo : RXOF e ROMS-349725/1997-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Aut.Coatora: Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- 60 Processo : RXOF e ROMS-416437/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrentes : Milton Assis Schoreer e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Marques de Araújo
Recorrida : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Edson Luiz Mees Stringari
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCJ de Florianópolis

- 61 **Processo :** RXOF e ROMS-424233/1998-0. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrentes : Helvécio de Araújo Filho e Outros
Advogado : Dr. Raimundo César Brito Aragão
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada : Dr.ª Célia Regina Soares Calheiros
Aut.Coatora: Gerente Geral da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
- 62 **Processo :** AIRO-405339/1997-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Thomson CSF
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : José Carlos Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira
- 63 **Processo :** RXOF-318103/1996-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Impetrante : Nunes Fernandes e Ferreira - Advogados Associados
Advogado : Dr. Bolívar Ferreira Costa
Interessado: Zeferino Pereira Nascimento
Advogada : Dr.ª Videth B. dos S. e Santos
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCJ de Salvador
- 64 **Processo :** RXOF-336899/1997-6. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Autora : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador: Dr. Roberto Fernando da S. Mendes
Ré : Graziela de Oliveira
Advogado : Dr. Simão Ramalho de Andrade
- 65 **Processo :** RXOF-347229/1997-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Impetrante : Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas LTDA - ETERPEL
Advogada : Dr.ª Lucimere Flores Brum
Interessado: Enir Rocha do Estreito
Advogado : Dr. Teodoro Domingos Kesloski
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCJ de Pelotas/RS
- 66 **Processo :** RXOF-347260/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Impetrante : Graziotin S.A.
Advogado : Dr. André S. Adams
Interessado: Leomar Martins Rodrigues
Advogado : Dr. Edison J. N. Guilet
Aut.Coatora: Juiz Presidente da JCJ de São Borja/RS
- 67 **Processo :** RXRO-327510/1996-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Angelina Amidami Mascarenhas
Advogada : Dr.ª Rosa Maria Gutierrez
Recorrida : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogados : Dr.ª Maria Doraci do Nascimento e Dr. José Alberto Couto Maciel
Aut.Coatora: Juiz Presidente da 13ª JCJ de São Paulo/SP
- 68 **Processo :** RXRO-333700/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : João Alfredo Costa da Silveira
Advogado : Dr. Rubens Soares Vellinho
Recorrida : Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Universidade Católica de Pelotas
Advogada : Dr.ª Izaura Virginia Guimarães Oliveira
Aut.Coatora: Juíza Presidente da 3ª JCJ de Pelotas

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13 horas, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos que não forem julgados permanecerão em pauta para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 24 de maio de 1999

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria da Subseção II
 Especializada em Dissídios Individuais

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Com prazo de 30 dias)

O EX.º SENHOR MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,
 FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo,

Sala 03, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-445067/98.8 proposta pela SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista nº 4.141/92, em que são partes MARCOS MACEDO CORDOVIL e SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, ajuizada perante a MM. JCJ de Abaetetuba/PA, em que pleiteava o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reajustes chamados Planos Bresser e Verão, sendo o presente para CITAR o Senhor MARCOS MACEDO CORDOVIL, para CONTESTAR, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.º Senhor Ministro Relator: "Nos termos do art. 231 do CPC, proceda-se à citação por edital do Réu Marcos Macedo Cordovil, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o edital e 5 (cinco) para a defesa, dando-se ciência a seu procurador, mencionado na petição à fl. 117. Publique-se". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 7 de maio de 1999. Eu,

Sebastião Duarte Ferro

Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

(Of. nº 2.566/99)

Secretaria da 3ª Turma

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Antônio Fábio Ribeiro, Carlos Alberto Reis de Paula e José Carlos Perret Schulte (suplente) e a Sra. Juíza Maria do Socorro Costa Miranda. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Antônio Carlos Roboredo, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 291625/1996-8 da 1a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante: Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado: Eduardo de Oliveira Modesto. Advogado: Dr. Eduardo Menezes Ortega. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 370188/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Suzana de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO. Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 400049/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. José Barbosa Feitoza, Agravado: Marilda Soares Tobar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 400052/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Agravado: Rubens de Paiva Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 400053/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Agravado: João Batista da Silva Paredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 422219/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Ivo Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Batista Filho, Agravado: Raychem Produtos Irradiados Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 424391/1998-5 da 12a. Região.** corre junto com RR-424392/1998-9, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Adriano Farias Dulz e outro, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-424392/1998.9 do Ministério Público; **Processo: AIRR - 424397/1998-7 da 4a. Região,** corre junto com RR-424398/1998-0. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Manuel Guilherme Freitas da Silva, Advogada: Dra. Romilda Terezinha de Oliveira, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 429089/1998-5 da 11a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Agravado: Cicero Freitas da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 429346/1998-2 da 11a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado: Luiz Florêncio Xavier de Lima, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434987/1998-2 da 1a. Região,** corre junto com RR-434988/1998-6, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Wellington dos Santos Faria, Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado: White Martins Soldagem Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 435383/1998-1 da 1a. Região,** corre junto com RR-435384/1998-5, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: José Luiz Chaves Simões, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Agravado: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-435384/1998.5 do Reclamado; **Processo: AIRR - 435385/1998-9 da 1a. Região,** corre junto com RR-435386/1998-2, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado: Maria Célia da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 438532/1998-5 da 13a. Região,** corre junto com RR-454579/1998-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Roberto Alves de Melo, Advogado: Dr. Otinaldo Lourenço de Arruda Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439740/1998-0 da 20a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Walter José de Oliveira Filho e outros, Advogado: Dr. Maria Stela Penalva Costa, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado: SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 440197/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de

São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Cesário Venâncio de Sena, Advogado: Dr. Milton Bertolani Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440203/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Maurício Adam Brichta, Agravado: Marisa Sanches Perico, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440550/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Marcello Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443463/1998-2 da 5a. Região**, corre junto com RR-443464/1998-6, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Marivaldo Crispim dos Santos, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Agravado: Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-443464/1998.6 da Reclamada; **Processo: AIRR - 445783/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Agravado: Sebastião Furquim do Nascimento, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445788/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Miriane Vicente Machado, Advogado: Dr. Marcos Feldman Filho, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445900/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Lojas Silvério Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado: Maurílio Ricardo de Paula, Advogada: Dra. Cassandra Eliza Peixoto Laviola Vagliano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445901/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado: José Milton da Costa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448638/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Rita de Cássia Pereira Pires, Agravado: Carlos Magno Fernandes Moretz Sohn, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448645/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Citibank N. A., Advogado: Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga, Agravado: Ivaí João Campos de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448647/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado: Elisângela de Jesus Bonfim, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448668/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Carioca Seguradora S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado: Wdiney Pinheiro, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451872/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Agravado: Luiz Carlos Fernandes Pita, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451879/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Diógenes Guerra Júnior, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451891/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Dr. Fioravante Barra Lagrotta Júnior, Agravado: Valter Lourenço, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456365/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado: Reinaldo Silvano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456366/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Sebastião Domingues Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456393/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte, Agravado: Luiz Carlos de Souza, Advogado: Dr. Maria Ivonete de Souza Felício, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 456813/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Manoel França, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado: Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Danilo Valverde Calasans, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456814/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Christianne Ramos de Oliveira, Agravado: João Batista Boa Morte, Advogado: Dr. Bruno Espineira Lemos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456815/1998-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Everaldira Ferreira Geambastiani, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456817/1998-2 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba - COMEVALP, Advogado: Dr. José Roberto Muniz Ramos, Agravado: Marco Antônio Damasceno, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456818/1998-6 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: José Manoel Cândido Sobrinho, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado: Sengi Serviços de Engenharia Industrial e Construções Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456819/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Mauro da Conceição Pereira, Advogado: Dr. José Jorge Costa Jacintho, Agravado: Tiliform S.A. Formulários Contínuos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 456820/1998-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Lázaro de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Agravado: Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456821/1998-5 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado: Leda Regina Kowalski, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456822/1998-9 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Agravado: Fábio Henrique de Carvalho Flores, Advogada: Dra. Margarete Bianchini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456823/1998-2 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra.

Rosemary Nagata, Agravado: Júlio César Villela, Advogado: Dr. César Mafra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456824/1998-6 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosemary Nagata, Agravado: José Osmar Kasiuk, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 456825/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Joaquim Acari Cuco, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456827/1998-7 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Caicara Gonzales Zanin, Advogado: Dr. Henri Xavier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456828/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Luiz Carlos Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456829/1998-4 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Luiz Henrique Queiroz de Lima, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456830/1998-6 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Neusa Schroeder D'Ávila, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462377/1998-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Henrique Costa Cavalcante, Agravado: Josefa Monteiro Siqueira, Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Agravado: Município de Simão Dias, Advogado: Dr. Marcos Romero de Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462379/1998-1 da 23a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Mato Grosso Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Otacilio Peron, Agravado: Luiz Carlos de Alvarenga, Advogado: Dr. Odilson das Neves Grauz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462398/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Jesus Nicola Silva Filho, Advogada: Dra. Adriana Nucci, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462399/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-462400/1998-2, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Agravado: Antônio Alberto Sgrignoli, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462400/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-462399/1998-0, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Antônio Alberto Sgrignoli, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Agravada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462401/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Agravado: Eder Corral Carmona, Advogado: Dr. César Ernesto Albiere Silvestre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462404/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: T-Line Veículos Ltda., Advogada: Dra. Marisa Bezerra de Souza, Agravado: Rosemary de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Tarcisio Ferreira Freire, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462405/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Nilton Barbosa Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462406/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: João Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462408/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto Villa Real, Agravado: Joaquim de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Denilson Victor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462409/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Júlio de Almeida, Agravado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462410/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Armaduras Universal Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado: Alex Carlos Nascimento da Conceição, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462411/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Sandra Aparecida Paula Rocha, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Agravado: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Simone Samara Elias Vaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 462413/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Brasmanco - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Agravado: Sueli de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Resende do Carmo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462414/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Arby's Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado: Irene Aparecida Mazzoni Micena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462415/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: José Rangel de Almeida, Advogado: Dr. Lindoir Barros Teixeira, Agravado: Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462416/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria de Nazareth F. C. de Freitas, Agravado: Karla Bragança Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462417/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Jair José Barbosa, Advogada: Dra. Ines de Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462426/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: T-Line Veículos Ltda., Advogada: Dra. Marisa Bezerra de Souza, Agravado: Lilian Mariko Taguchi, Advogado: Dr. Tarcisio Ferreira Freire, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462433/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Antônio Umbelino de Souza, Advogada: Dra. Sueli Juarez Alonso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462434/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-462435/1998-4, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Geraldo Jorge e outros, Advogada: Dra. Maria José Matheus Nunes, Agravada: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao

agravo; **Processo: AIRR - 462435/1998-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-462434/1998-0. Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro. Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado: Geraldo Jorge e outros, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462441/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Edson Santos Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado: Churrascão da Colina Ltda., Advogado: Dr. Emerson Corrêa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466628/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luis Figueiredo Fernandes, Agravado: Cezar E. Athayde dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469188/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Wilson Carneiro Ribeiro, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469190/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Ivanildo Almeida Cerqueira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469194/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Eliana de Almeida Quadros (Fazenda Riacho Cipó), Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado: Benedito Teixeira e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469195/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Rony Firmo Oliveira, Agravado: Elpidio Teixeira, Advogado: Dr. Laerte de Oliveira Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469197/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Pena Branca Fast Food S.A., Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravado: Jorge Márcio de Lima Modesto, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469199/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Drogaria Six Ltda., Advogado: Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque, Agravado: Antônia Cleide Passos Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469206/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Edgar Antônio Gomes, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470052/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado: Antônio Rubens Andrade Gomes, Advogado: Dr. Renato R. Timoner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470082/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Rodoviário Bom Transporte Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Agravado: Fábio Drobrenich, Advogada: Dra. Sueli de Fatima Borin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470084/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: André Luiz Jordão, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470085/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado: Ronaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Maria Emília Fernandes Favoretto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470090/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Nelson Luiz Martins, Advogado: Dr. Odinei Rogério Bianchin, Agravado: Armando Malavazi, Advogado: Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470093/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Luiz Carlos Bronholi, Advogado: Dr. José Carlos Pesuto, Agravado: Rui Nascimento Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Eliana Franco Neme, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470096/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Maria Luíza Ferraz Martinelli e outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470557/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Sebastião Rocha Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471398/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Agravado: João Paulo Antunes, Advogado: Dr. José Antônio de Toledo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471400/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado: Osmar Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471401/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, Advogado: Dr. Pedro José Santiago, Agravado: Gerson Soares Santiago, Advogado: Dr. Olypio Edi Rauber, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471402/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Luiz Gonzaga Moreira e outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471403/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado: Francisco José Rodrigues, Advogado: Dr. Janio Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471404/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado: Aparecido Teixeira, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471405/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Raimundo Francisco Leite, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado: BCN Administradora de Imóveis e Construtora Ltda. e outro, Advogada: Dra. Deise Gomes Leonel Gasparini, Agravado: Tecmontal Instalações e Montagens Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471406/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado: Carlos Eduardo Gomes, Advogada: Dra. Paula Marafeli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471408/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Alpagatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Odair da Rocha Castro Júnior, Agravado: Adilson Alves de Castro, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471410/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Agravado: Marco

Antônio Lioi, Advogado: Dr. Albino Ossamu Oshiyama, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471413/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Wilis Napolitano, Advogado: Dr. José Faustino Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471414/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-471415/1998-6. Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Sérgio Lapido Rocha, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Hidroservice Engenharia Ltda. e outras, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471415/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-471414/1998-2, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Hidroservice Engenharia Ltda. e outras, Advogado: Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado: Sérgio Lapido Rocha, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471416/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Representações Artísticas Baccarelli S.C. Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Agravado: José Carlos Martinez Pardines, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471417/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Marcos Trindade Jovito, Agravado: Paulo Sérgio Gutierrez Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471418/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Alice D'Araújo Gama, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado: Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471419/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Luiz Cláudio Furlan, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471420/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Helena de Fátima Moura, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Agravada: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471421/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Stanlar Produtos para o Lar Ltda., Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, Agravado: Regina Stella Nogueira Pinheiro, Advogado: Dr. Dejacy Brasilino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471422/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-471423/1998-3, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ricardo Rodrigues Chaves, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471423/1998-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-471422/1998-0, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque, Agravado: Ricardo Rodrigues Chaves, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471426/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Silvío Luís de Oliveira, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Agravado: BCN Seguradora S. A. e outro, Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471428/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Rede Barateiro de Supermercados S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado: Maria Neuza Vital de Lima, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471429/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Carlos Alberto Trento, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Agravado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471430/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Luiz Roberto da Silva, Advogado: Dr. Washington Sampaio Xavier Lopes Filho, Agravado: Transcel Transportes e Armazéns Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471431/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Vicente Rocco Neto, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Agravada: Companhia Siderúrgica da Guanabara - Cosigua, Advogado: Dr. Aureliano Monteiro Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471433/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravado: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Alício Alves de Souza, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471434/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Nelson da Costa e outros, Advogado: Dr. Carlos D. Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476890/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-476891/1998-1, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Claudemir Nonato da Luz, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado: Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527377/1999-2 da 1a. Região**, corre junto com RR-527378/1999-6, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Ivan Alvarez Domingues, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravada: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544519/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Vistaverde S.A. - Empreendimentos Imobiliários, Advogado: Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta, Agravado: Carlos Roberto Pereira, Advogado: Dr. Mário de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 196673/1995-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido: Paulo de Faria, Advogado: Dr. Arlindo Moreira Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 238076/1995-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Inez Maria Tanolli, Recorrido: Ivete Maria Chemello, Advogado: Dr. José Paulo Wedig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março/90, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão do aludido índice de reajuste salarial; **Processo: RR - 299559/1996-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Adilson dos Santos e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada pela perda de objeto. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85 também àqueles Reclamantes que, mesmo eventualmente, exerciam atividades próximos à rede de alta tensão; **Processo: RR -**

306740/1996-7 da 9a. Região. Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Perez, Recorrido: Jean Paulo Wojciechowski, Advogado: Dr. Murilo Ramon, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Verbete nº 342 do TST, quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro e por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, quanto às contribuições fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro e determinar a dedução das contribuições fiscais na forma do Provimento nº 03/89 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 306745/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franqueto, Recorrido: Afonso Gonçalves Faria, Advogada: Dra. Terezinha N. Anselmi Taboza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto às horas extras - acordo de compensação e prorrogação de jornada (concomitância) e horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar provimento parcial para limitar a condenação quanto às horas extras - minuto a minuto - ao período que ultrapassar a cinco minutos, com ressalvas do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro quanto à Compensação de Jornada; **Processo: RR - 308266/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido: Waldemar Portz, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto à URP de fevereiro/89 e horas extras - critério minuto a minuto e por contrariedade ao Enunciado nº 315 desta Corte, no que concerne ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e o IPC de março/90 e seus reflexos e as horas extras relativas ao dia em que o excesso de jornada não ultrapassou a 5 (cinco) minutos antes e após a duração normal da jornada de trabalho; **Processo: RR - 308440/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Recorrido: Eracildo Silva Costa, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 309172/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Lacesa S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido: Edimar Alberto Fischer, Advogada: Dra. Márcia R. Fachini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência quanto ao IPC de março/90, URP de fevereiro/89 e horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e URP de fevereiro/89 e seus reflexos, bem como excluir as horas extras referentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal da jornada de trabalho; **Processo: RR - 309173/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Transportes Waldemar Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gregory Giaretta, Recorrido: Rute Wolter, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março e seus reflexos; **Processo: RR - 309174/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Metalicos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido: Celso Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Valter N. Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução; **Processo: RR - 309180/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrido: Luís Bordignon, Advogado: Dr. Vereni Cornélio Leite, Decisão: unanimemente, conhecer a Revista por conflito com o Enunciado nº 315, do TST, quanto às diferenças salariais - IPC de março de 1990 e, por violação do art. 9º da Lei 605, quanto ao pagamento em dobro de domingos trabalhados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e seus reflexos, bem como limitar a condenação em dobro do repouso semanal remunerado trabalhado quando não houver folga compensatória na semana subsequente; **Processo: RR - 309380/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Annoni, Kipper & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Liane Elisa Fritsh, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Carazinho, Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à URP de fevereiro/89 e por contrariedade ao Verbete 315, quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e reflexos; **Processo: RR - 309383/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido: Almiro Copetti e outros, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Verbete 315/TST, quanto ao IPC de março e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos; **Processo: RR - 309387/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva, Recorrido: Katia Coelho da Silva e outros, Advogado: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 832 da CLT quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 406-7, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento das matérias suscitadas nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista; **Processo: RR - 309493/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Fazenda Mosqueiro Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Recorrido: Luiz Carlos Souza da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 309498/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido: Ruth Monteiro, Advogada: Dra. Nathalia Thami Chalub, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação à Lei nº 7.730/89, quanto à URP de fevereiro/89, conhecer por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e seus reflexos; **Processo: RR - 309560/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Recorrido: Franklin de Assis Pereira e outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: retirar o processo de pauta reincluído-o em outra oportunamente; **Processo: RR - 309574/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Manoel Silva Roldao, Advogado: Dr. Valdemar

Alcibiades Lemos da Silva, Recorrido: Metalúrgica Falcão Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de transferência; **Processo: RR - 310142/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Marco Antônio Silva, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido: Município de Londrina, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 310848/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrido: Bernadete Souza Krummenauer, Advogada: Dra. Maria Dalva de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e as horas extras decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de horário; **Processo: RR - 311506/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Iate Clube do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido: Carlos Antônio da Silva Brum, Advogado: Dr. Paulo Roberto Romualdo Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 311837/1996-3 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrida: Maria da Fé Gadelha da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes, Recorrido: Universidade Federal do Pará - UFPA, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 311978/1996-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. João Batista Kfour, Recorrido: Benedito Gabriel, Advogado: Dr. Paulo de Rizzo, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 311980/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Marcopolo S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Recorrido: Carlos Alberto Negretto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as compensadas; **Processo: RR - 312005/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido: Cremilda Maria de Carvalho, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Recorrido: Município de Itaguaí, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos IPC's de junho/87 e março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos índices e seus reflexos; **Processo: RR - 312009/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Constancia Ferreira Raimundo, Advogada: Dra. Maria Christina Rossi de Figueiredo, Recorrido: Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelio de Araújo Pereira, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; **Processo: RR - 312503/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Alexandre Afonso de Souza, Advogado: Dr. José Maximiliano Barald, Recorrida: Companhia de Fiação e Tecelagem Cedro e Cachoeira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: RR - 312520/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Oziel Paulo da Silva, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; **Processo: RR - 312521/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: Terezinha dos Santos Lobato, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; **Processo: RR - 312522/1996-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: José Pinheiro da Conceição e outra, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 312524/1996-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrida: Maria Angela da Silva Brito, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; **Processo: RR - 312527/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: Otávio Augusto Chaves, Advogado: Dr. Ariel Froés de Couto, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; **Processo: RR - 312755/1996-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido: Vanilda Guerreiro de Holanda, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e de imposto de renda e horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e limitar a condenação referente a horas extras até março de 1994; **Processo: RR - 312848/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Itaú S.A. e outra, Advogada: Dra. José Maria Riemma, Recorrido: Gabriel Quartieri, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação ao art. 832, da CLT, e ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que profira nova decisão dando a devida prestação jurisdicional, conforme solicitado nos Embargos de Declaração; Falou pelo Recorrido Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 312887/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Companhia de Transportes Urbanos - CTU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido: Alberto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por divergência, quanto à devolução dos descontos em favor do Grêmio - CTU e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a devolução dos descontos em favor do Grêmio, vencido o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 313343/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrida: Maria do Socorro Cardoso Braz, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; **Processo: RR - 313345/1996-0 da 8a. Região.**

Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Manoel de Jesus dos Santos Ferreira, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; **Processo: RR - 313348/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Antonia Julieta Bordallo Figueiredo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos salários e reflexos, desde a data da despedida até o final do período estável, ou seja, até o quinto mês após o parto, nos termos do artigo 10 do ADCT; **Processo: RR - 314119/1996-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Virginia de A. Neves Saldanha, Recorrido: Marizez Costa Carvalho e outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 496 do CPC, 536 do CPC c/c o 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração e declarando nulo o acórdão de fls. 180/181, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que se examine o recurso, como entender de direito; **Processo: RR - 314121/1996-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Município de São Luís, Procurador: Dr. Inacio Abilio S de Lima, Recorrido: Benedito Filho Marques, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Decisão: à unanimidade, conhecer da preliminar de intempestividade dos embargos declaratórios por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para um novo julgamento como entender de direito; **Processo: RR - 314152/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Valmir de Assis Arruda, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrida: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 314153/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Heloisa Pimenta Faria, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Recorrida: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 314154/1996-3 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Edson Maciel de Barros e outro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrida: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogada: Dra. Lucy de Novaes Regis, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 314170/1996-0 da 20a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido: Reinaldo Paixão de Oliveira, Advogado: Dr. José Gilson Silva Neto, Recorrido: Município de Simão Dias, Advogada: Dra. Ana Virginia Ramos Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 37, inciso II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 314171/1996-7 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido: Gaudêncio Moraes de Matos, Advogado: Dr. José Milton de Carvalho, Recorrido: Município de Euclides da Cunha, Advogada: Dra. Francisca F. da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 314173/1996-2 da 20a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido: Município de Simão Dias, Advogada: Dra. Ana Virginia Ramos Conceição, Recorrido: Josefa Gicelma de Jesus Montalvão, Advogado: Dr. Marcos Romero de Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Isenta a Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 314174/1996-9 da 20a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido: José Carlos Santana, Advogado: Dr. Antônio L. da Silva Neto, Recorrido: Município de Simão Dias, Advogada: Dra. Ana Virginia Ramos Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 314177/1996-1 da 20a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido: Município de Simão Dias, Advogada: Dra. Ana Virginia Ramos Conceição, Recorrida: Maria de Lourdes Lima da Cruz, Advogado: Dr. Marcos Romero de Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, o pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 314178/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Estado do Amapá, Procurador: Dr. Gisele Santos Fernandes, Recorrido: Aderico Romão Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 314179/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Suelane Pereira Braga, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Recorrido: Município de Breu Branco, Advogada: Dra. Simone Edoron Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314679/1996-1 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogada: Dra. Maria Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 314783/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Elson Souto & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido: Nadilson Romulo Bezerra, Advogado: Dr. Antônio Francisco Xavier, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e violação ao art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a jornada de trabalho do Reclamante como sendo das 06:00 horas às 20:00, e por consequência, excluir da condenação a multa do art. 538 do CPC; **Processo: RR - 314793/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: ABEDEM - Colégio Cruzeiro do Sul, Escola de Primeiro e Segundo Graus, Advogado: Dr. Elias Schmukler, Recorrido: Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sinpro, Advogado: Dr. Paulo Renato B. Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem

julgamento do mérito, relativamente aos docentes não associados, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC; **Processo: RR - 314794/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Construtora Pelotense Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido: Evantino Longaray Borges, Advogado: Dr. Irandi Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 314795/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Paramout Lansul S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido: Santa Luzia da Silva Correa, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos; **Processo: RR - 314796/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Olivebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Recorrido: Pedro Antônio da Silva, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal quanto à jornada compensatória em atividade insalubre e por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; **Processo: RR - 314798/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Cicero Barcellos Ahrends, Recorrido: Luiz Augusto Tondo, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência quanto ao IPC de março de 1990 e no tocante aos descontos a título de fundação e de seguro de vida em grupo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e a devolução dos descontos a título de fundação e seguro de vida; **Processo: RR - 314799/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sul Brasileiro Credito Imobiliario S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido: Jorge Ricardo Holtz Duarte, Advogado: Dr. José Alfredo Thomé Penna, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90; **Processo: RR - 314800/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Grendene S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido: Marlene Haas Romio, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de março de 1990 e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST no tocante aos honorários advocatícios. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990 e seus reflexos, bem como a verba honorária; **Processo: RR - 314864/1996-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrida: Maria Delza de Oliveira Cardoso e outros, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 314867/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Airse de Souza e outros, Advogado: Dr. Heitor Pedrosa Martins, Recorrida: Fundação Leão XIII, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração; **Processo: RR - 315113/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Gilson Kosmo, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 315538/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido: Joventino Martins dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação à Lei nº 7.730/89, e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, do IPC de março de 1990 e seus reflexos; **Processo: RR - 315540/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Nilda Villalba dos Santos e outra, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 832, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de completar a prestação jurisdicional, apreciando a matéria esposada na Reclamação Trabalhista, ou seja, as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, como entender de direito; **Processo: RR - 315541/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjô Cesar, Recorrido: Ana Cristina Aloise Castagnaro, Advogado: Dr. Francisco Aloise, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 315542/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Angela Maria Vieira, Advogado: Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes, Decisão: unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 315544/1996-7 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Rhodia Nutrição Animal Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido: Gilberto Sena Bellas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação a Lei nº 5584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 315802/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Orides Gomes da Cruz, Advogado: Dr. Luís Antônio Saporiti, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista da União Federal, por violação Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente o pedido, isento do pagamento de custas. Ficando prejudicada a análise da Revista do MPJ, vez que o objeto é o mesmo; **Processo: RR - 315807/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Dra. Suelly Terezinha M. Espiridiao, Recorrido: Lourivaldo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 315951/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José

Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Samuel Antônio da Silva Frias, Advogado: Dr. Besalel de Oliveira e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 315954/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região, Advogado: Dr. Silvio Soares Lessa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a simultaneidade do pagamento dos reajustes trimestrais e bimestrais, julgando improcedente a ação, com isenção; **Processo: RR - 315957/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Ademir Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Wilson M. Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 315958/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Sanatório Vila Formosa Ltda., Advogado: Dr. Paulo Carneiro Maia Filho, Recorrido: Marilena Prebiano Cruz, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida parcela e reflexos daí decorrentes; **Processo: RR - 315959/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Leonan Calderaro Filho, Recorrido: Carlos Alberto Machado, Advogado: Dr. José Renato P. Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer da Preliminar de Nulidade, da r. decisão prolatada nos embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao recurso para, anulando o acórdão de fls.144/145, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da Primeira Região, para que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito; **Processo: RR - 315986/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Machia Pereira de Souza, Recorrido: Otacilio José Galcino, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo: RR - 329100/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Maria das Gracas Moraes Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista da Reclamante e conhecer da Revista da Reclamada, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 405903/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Companhia Nacional de Álcalis, Advogado: Dr. Ezequiel Balfour Levy, Recorrido: Roseli Carmo Fernandes Barreto, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema diferenças salariais - IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das mencionadas diferenças salariais e reflexos; **Processo: RR - 424392/1998-9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-424391/1998-5, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Adriano Farias Dulz e outro, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar as revistas do Ministério Público e da CELESC, em face do provimento dado ao AIRR-424391/98.5 do Reclamante; **Processo: RR - 424398/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-424397/1998-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino, Recorrido: Manuel Guilherme Freitas da Silva, Advogado: Dr. Victor Douglas Núñez, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional noturno por contrariedade ao Enunciado 265/TST e, em relação ao adicional de insalubridade - iluminação por violação ao art. 190 da CLT e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o adicional noturno, bem como os seus consectários e, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do adicional de insalubridade a 26 de fevereiro de 1991, com ressalvas do Sr. Ministro José Carlos Perret Schulte, quanto ao adicional noturno; **Processo: RR - 434988/1998-6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-434987/1998-2, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: White Martins Soldagem Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Wellington dos Santos Faria, Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 435384/1998-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-435383/1998-1, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido: José Luiz Chaves Simões, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista do Reclamado, em face do provimento dado ao AIRR-435383/98.1 do Reclamante; **Processo: RR - 435386/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-435385/1998-9, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Maria Célia da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 443464/1998-6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-443463/1998-2, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Recorrido: Marivaldo Crispim dos Santos, Advogado: Dr. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista da Reclamada, em face do provimento dado ao AIRR-443463/98.2 do Reclamante; **Processo: RR - 454579/1998-8 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-438532/1998-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Roberto Alves de Melo, Advogado: Dr. Otinaldo Lourenço de Arruda Mello, Recorrido: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista do Reclamante; **Processo: RR - 465714/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: José Carlos Gomes, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o v. acórdão Regional de fls. 286/287, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que outra decisão seja proferida, enfrentando adequadamente a questão da tempestividade ou não do recurso ordinário, à luz das razões contidas nos embargos de declaração, como entender de direito; **Processo: RR - 483930/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente:

Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido: Orailde Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da Massa Falida e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, e consequentemente autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Quanto ao Recurso de Revista do Banco Bradesco, considerá-lo prejudicado quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho Para Proceder aos Descontos Previdenciários e Fiscais", e não conhecê-lo quanto aos temas remanescentes; **Processo: RR - 487853/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido: Wilson Toral de Campos e outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 498166/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Coca-Cola Indústrias Ltda., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido: Severino Barros dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Capitulino da Silva Cabral, Recorrido: Saci Transportadora e Distribuidora Ltda. e outra, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação dos arts. 5º, LV e 93, XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 259-60, determinar que outra seja proferida com a análise da matéria suscitada nos declaratórios; **Processo: RR - 498856/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido: Jonildo Ferreira Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 503784/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Marco Enrico Slerca, Recorrido: Carla Tavares Fraga, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 340, vencido o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento, em parte, para limitar a condenação de horas extras quanto à comissão, apenas ao adicional. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 509536/1998-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Campo Limpo Agropecuária Industrial S.A., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Recorrido: Pedro da Silva Corrêa, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 511711/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido: Gerson Luis Silva de Lima, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: suspender o julgamento em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 511776/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Lauro Ivan Caetano da Silva, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 513749/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido: Aderaldo Abade dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV da CF/88, 832 da CLT, 515 e 535, II, ambos do CPC, bem assim por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem a fim de que outra decisão seja proferida, objetivando a entrega completa da prestação jurisdicional; **Processo: RR - 513864/1998-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido: Marcelo Teles Vilhena, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 517090/1998-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Ely Fátima Oliveira de Souza, Recorrido: Carlos Alberto de Azevedo Medeiros, Advogada: Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 517206/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Cmv Construções Ltda., Advogado: Dr. Dante Grisi, Recorrido: Clovis Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ruy Sandes Leal, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação; **Processo: RR - 519463/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Recorrido: Osmail José Garcia, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Verão e reflexos, bem como os descontos salariais a título de seguro de Caixa Beneficente e reflexos; **Processo: RR - 520028/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido: Carlos Soares da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do tema "Preliminar de Não-Conhecimento do Recurso de Revista argüida em Contra-Razões"; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Julgado Por Cerceio De Defesa" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de cerceio de defesa e, em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual com a devida oitiva das testemunhas da Recorrente, que foram impedidas de depor (fl. 195). Prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 520029/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Henrique Belfort Valladão Filho, Recorrido: Carlos Antônio Ferreira da Silva e outros, Advogado: Dr. Uriel Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 521539/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Empresa Princesa do Ivai Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido: Manoel Rodrigues, Advogado: Dr. Deusdério Tórnina, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Preliminar de Nulidade do Julgado por Obscuridade", "Preliminar de Julgamento 'extra petita' no que tange às horas extras", "Suspeição de testemunha do reclamante que também litiga contra a Recorrente" e "Acordo de Compensação de Jornada. Horas Extras"; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Marcação do Cartão de Ponto. Horas Extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não sejam considerados como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada

normal; **Processo: RR - 521549/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Espiral Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido: Altair de Paula Guedes, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade de julgamento "ultra petita"; **Processo: RR - 522616/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Recorrido: Dulce Ramos da Silva, Advogado: Dr. Daury César Fabriz, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por conflito com o Enc. 219 do TST quanto aos honorários advocatícios; e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 522648/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marília, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido: Marcos Ovídio de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Arthur D. Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, ultrapassado o conhecimento, examine o mérito do recurso ordinário do Sindicato reclamado como entender de direito; **Processo: RR - 524482/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: José Glauco Sampaio Cartaxo, Advogado: Dr. Roberto Roseiro Di Fazio, Recorrido: Massa Falida de Banco Investcorp S.A., Advogado: Dr. Nicanor Souza, Recorrido: Investcorp Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Verbetes 306/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização adicional estabelecida na Lei nº 6.078/79; **Processo: RR - 527378/1999-6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-527377/1999-2, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido: Ivan Alvarez Dominguez, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 527800/1999-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPSP), Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido: Carlos Trigueiro de Souza e outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Oliveira e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87 e reflexos e da URP de fevereiro/89 e limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, incluindo este acréscimo no salário de abril, maio, junho e julho não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo: RR - 529125/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Gilson Grande, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Recorrido: Tintas Renner São Paulo S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: AG-RR - 264908/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco Excel-Econômico S.A., Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Jefferson Augusto Ellena Cabral e outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 178391/1995-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Luiz Gonzaga Pinheiro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 182400/1995-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Jailson Alves da Silva Santiago, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, porque protelatórios, aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 184421/1995-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Gildo Oliveira Coronel, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 211444/1995-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Logos Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado: Ricardo Macelin, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, porque protelatórios, aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 227122/1995-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Logos Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado: Adão Bispo, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Decisão: unanimemente, I - rejeitar os embargos de declaração da União Federal; II - rejeitar os embargos de declaração da Itaipu Binacional e, porque protelatórios, aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 227293/1995-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Horst Schneider, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Heron Guido de Moura, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar os esclarecimentos solicitados; **Processo: ED-RR - 233492/1995-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Irineu Rabitz, Advogado: Dr. Osvaldo Gimenes, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 240977/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: José Renato Mesa, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Embargado: Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 248812/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Engestest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Embargado: Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 250651/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Davino Luís de Vargas Rodrigues, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar obscuridade; **Processo: ED-RR - 251231/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo

Bastos, Embargado: Lizete de Oliveira Golombieski, Advogado: Dr. Lorelei Ceschin, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 254970/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Fundação Cultural do Distrito Federal, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Embargado: Dimas José Ribeiro, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 260612/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Uniao de Construtoras Ltda. - Unicon, Advogado: Dr. Orlando Caputi, Embargado: Roque Lorena Dias, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 276574/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha, Embargante: Lucelma Vilas Boas, Advogado: Dr. Marco Antônio Busto de Souza, Embargado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 276625/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Embargante: Carlos Luís Wapiniki, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios do Reclamante para sanar omissão e, acolher os embargos declaratórios do Reclamado para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 280042/1996-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Yassushi Kihara, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 281280/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Ubirajara Torres de Souza, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 281327/1996-6 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Embargado: José Avelino João, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 284624/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Antônio José Salles da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 284772/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: João de Farias Augusto, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Embargada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: ED-RR - 287419/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: João Batista Gurgel Cabral e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material; **Processo: ED-RR - 294946/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Edgard Luiz Pinto da Rocha, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: ED-RR - 295821/1996-4 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Antônio Elessbão Lima da Silva, Embargado: Maristela dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Luiz Barroso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 297405/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Maria de Lourdes Vieira Salgado, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 297673/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ubaldo Antônio Flores, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 298662/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Massami Nakagima, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Joao de Souza Faria, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 299675/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Embargado: Sérgio Rubem Nascimento Silva, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 299684/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Luiz Fernandes Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETRÓSUL, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: ED-RR - 301013/1996-9 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira, Embargado: Carlos Rodrigues de Sousa e outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: ED-RR - 303397/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco Itáú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Suinika Kobe, Advogada: Dra. Ivone Alves Coutinho de Souza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: ED-RR - 324082/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Lilian de Paula da Silva, Embargado: Zoltan Szmick e outros, Advogado: Dr. Guaracy da Silva Freitas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 327591/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado: Roberto Vitorino da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 342375/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: João Deocleciano Moreira e outros, Advogada: Dra. LIDIA

KAORU YAMAMOTO, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 349580/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Embargado: Fernando Gonçalves Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 362470/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Antônio Carlos Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, determinado a subida do Recurso de Revista; **Processo: ED-AIRR - 371126/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada do Estado do Paraná, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado: Banestado S.A. - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos; **Processo: ED-AIRR - 374536/1997-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Raimundo Teles Nascimento, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 384559/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Silvana Antônia Aguirre de Souza, Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 385304/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Gerônimo Luna dos Santos Filho, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Cunha Leal Carneiro, Embargado: Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 397597/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e outros, Advogado: Dr. Carlos Cezar de Souza Neto, Embargado: New Port Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 401360/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Gilce Regian da Silva Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 407129/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Alcides Colombeli, Advogada: Dra. Alba Terezinha Legnani, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 413723/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Elcio Volpatti Lourenço, Advogado: Dr. Carlos Auco Stocco Lordello, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade de representação do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 413727/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: José Luiz Colon Ortiz, Advogado: Dr. Emygdio Scuarzialupi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 415789/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Luiz Eugênio Miola, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 418107/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Júlio César Degenário Nascimento, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado: Codesa - Companhia Docas do Espírito Santo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 418114/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Rubens Vicente Vieira, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 420051/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Carlos Antônio de Melo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 420662/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: Roseli de Oliveira Marin, Advogada: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 425172/1998-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Antônio José do Vale, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Embargado: MB Paisagismo e Mudanças Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 427401/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: Cleibe José do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Cypriano, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios opostos; **Processo: ED-AIRR - 429034/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Adervaldo Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Hélio Alberto Noronha Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 431022/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado: Francisco Carlos Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Maria da Penha Fonseca Lino de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios existentes, mas negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 431024/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Reinaldo de Alcântara Prado, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios opostos, mas negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 432506/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: José Carlos Bento, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar

esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 437628/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Maria Cássia Miranda, Advogado: Dr. Jurandyr Moraes Tourices, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 437639/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Laís Aparecida Neves Manzano, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Marins, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 438623/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Fininvest S.A. e outra, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Embargado: Paulo César de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer os embargos por intempestivos; **Processo: ED-RR - 449431/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 459319/1998-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Luciano Moura Guedes, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 481162/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Ana Lúcia Reis Corôa dos Santos e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Cléia Brandão, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 486006/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado: Regina Lúcia da Costa Camelo Gouveia, Advogado: Dr. Raimundo Benedito de S. Conte, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: ED-RR - 486824/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado: Anibal Albertim Filho, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 503704/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Rodrigo Bezerra Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 224264/1995-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Pedro Luiz Rockenbach, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente Pedro Luiz Rockenbach e Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF; **Processo: RR - 268992/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Sadia Concordeia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franqueto, Recorrido: Anadir Bay, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro, enviando-o ao Gabinete; **Processo: RR - 309560/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Recorrido: Franklin de Assis Pereira e outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 312508/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Firmino Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Recorrido: Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula, enviando-o ao Gabinete; **Processo: RR - 313638/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Indústria de Alimentos Haiti Plic Plac Ltda., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrida: Maria Iara Oliveira, Advogada: Dra. Eliane Estivalete Souza, Decisão: retirar o processo de pauta após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: RR - 313979/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula, enviando-o ao Gabinete; **Processo: RR - 314175/1996-7 da 19a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira, Recorrente: Fundação de Saúde e Sevcio Social de Alagoas - Fusal, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Recorrido: Gláucia Maria Sarmento Porto, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Decisão: suspender o julgamento em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 314176/1996-4 da 19a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente: Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Recorrido: Luiz Antônio de Souza e outros, Advogada: Dra. Edja Vieira de Souza, Decisão: suspender o julgamento em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 314797/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Hercules S.A. - Fabrica de Talheres, Recorrido: Eivaldo Fernandes Borges, Advogado: Dr. Valdemar Alcibades Lemos da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: RR - 315301/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ney Motta e outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrida: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: RR - 476891/1998-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-476890/1998-8. Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido: Claudemir Nonato da Luz, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: suspender o julgamento em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Antônio Fábio Ribeiro, Carlos Alberto Reis de Paula e José Carlos Perret Schulte (suplente) e as Sras. Juízas Deoclécia Amorelli Dias e Maria do Socorro Costa Miranda. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Antônio Carlos Roboredo, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 334893/1996-4 da 4a. Região. corre junto com RR-334894/1996-8. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado: Emanuel Machado Freitas, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 370120/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Wilson de Souza Queiroz, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zaniccotti Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 375735/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: José Adir Knopieck, Advogado: Dr. Nilton Correa, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zaniccotti Oliveira, Agravado: Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Agravado: Riedlinger Trabalho Temporário Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 375986/1997-9 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Luciana Saad Gonçalves e outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Oswaldo Horta Aguirre Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 378156/1997-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Rosa Elite Matos, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravada: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 378185/1997-0 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Regina Stella Carneiro Gondim, Agravado: Raimunda Nonata Pires Souza e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 378190/1997-7 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Costa Azevedo Costa, Agravado: Nair Batista Lima e outras, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 378236/1997-7 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás - SINDIPÚBLICO, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Agravado: Estado de Goiás, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379055/1997-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Antônio Calixto Bezerra e outros, Advogado: Dr. Alexandre Luís Bade Fecher, Agravado: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Lilian de Paula da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379085/1997-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Renato Motta e Silva Maluhy, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Almeida, Agravada: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379099/1997-0 da 23a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Evelin da Cunha Siqueira e outros, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Agravado: Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, Advogado: Dr. Adnair Demétrio Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379103/1997-3 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Doraci Martinha Maia Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado: Município de Santarém, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 379109/1997-5 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Município do Recife, Procurador: Dr. Marcelo Ramos Barbosa, Agravado: Reinaldo Félix de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379114/1997-1 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado: José de Sousa Bonfim, Advogada: Dra. Ísis Maria Borges de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379117/1997-2 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Advogado: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Agravado: Maria Célia Fonseca Magalhães e outras, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379130/1997-6 da 23a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sotero Conceição Silva e outros, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Agravado: Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, Advogado: Dr. Lauro José da Mata, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379131/1997-0 da 23a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Edmir Leo Monteiro da Costa e outros, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Agravado: Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, Advogado: Dr. Lauro José da Mata, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379132/1997-3 da 23a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Francisca Queiroz das Neves e outros, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Agravado: Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, Advogado: Dr. Lauro José da Mata, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379134/1997-0 da 23a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Waldes Clementino da Silva Fraga e outros, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Agravado: Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, Advogado: Dr. Lauro José da Mata, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379135/1997-4 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Raimunda Benedita de Souza Lisboa, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado: Município de Santarém, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 379137/1997-1 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Município de Itapecuru - Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado: Heloiza Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ramos Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379138/1997-5 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Município de Itapecuru-Mirim (MA), Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado: Benedita dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Ramos Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379139/1997-9 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Município de Itapecuru-Mirim (MA), Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado: Benedita de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Ramos Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379704/1997-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Agravado: Maria Bernadete Pinzon Felipe, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: unanimemente,

dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 379708/1997-4 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado: Raimundo Paula Martins Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 379723/1997-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Edite Alves Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Affonso de Ouro Preto Santos, Agravada: União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. César Augusto Darós, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379727/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Junta Comercial do Paraná, Advogado: Dr. Eraldo Mendes Pereira, Agravado: Everly Motta Joakinson, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 380129/1997-4 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado: Eli Schmidtke, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 380135/1997-4 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: União Federal, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado: Joaquim França, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 380137/1997-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: União Federal, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado: Geraldo Vogt, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 380138/1997-5 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: União Federal, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado: João Mesqueviski, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 380144/1997-5 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Paraná Esporte, Advogado: Dr. Lauro Antônio Nogueira Soares Júnior, Agravado: Dirceu Ramiro de Assis, Advogado: Dr. Marcelo Haponiuk Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 382280/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Luiz Alberto Chuster e outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Universidade do Rio de Janeiro - Uni-Rio, Advogada: Dra. Nina Maria Hauer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 382973/1997-1 da 23a. Região.** corre junto com RR-382974/1997-5, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado: Maurindo Marques de Moura, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 386381/1997-1 da 2a. Região.** corre junto com RR-386382/1997-5, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado: Márcia Aparecida Fontes, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 386701/1997-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Roberto Pedro Ferreira, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravada: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM / SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 386787/1997-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Pedro Raimundo Costa dos Santos, Advogado: Dr. Cesário Soares, Agravado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 386788/1997-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado: Maria Amélia Gelli Feres Rufato e outras, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 386911/1997-2 da 22a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Agravado: Maria do Espírito Santo de Araújo Carvalho e outros, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 386919/1997-1 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Carlos Jaci Vieira, Agravado: Antônio Carlos Batista e outros, Advogado: Dr. Antônio D. Sacilotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 391702/1997-6 da 4a. Região.** corre junto com RR-391703/1997-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Osmar Gheller, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 399770/1997-1 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Adiraci Alves Andrade, Advogado: Dr. Albérico Oliveira de Andrade, Agravado: Município de Goiânia, Advogada: Dra. Adriana Guimarães Xavier Thomé, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 400153/1997-6 da 9a. Região.** corre junto com RR-400154/1997-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Rubens Mendes Von Temeski, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado: Sharp Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-400154/97.0 da Reclamada; **Processo: AIRR - 411517/1997-8 da 9a. Região.** corre junto com RR-411518/1997-1, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Nilva Aparecida de Barros e outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 413455/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Advogado: Dr. Walter Luiz Antoniassi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 414310/1998-8 da 4a. Região.** corre junto com RR-414312/1998-5, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado: Almir Garcia de Pinho, Advogada: Dra. Noêmia Gomez Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 414311/1998-1 da 4a. Região.** corre junto com RR-414312/1998-5, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado: Almir Garcia de Pinho, Advogada: Dra. Noêmia Gomez Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 416223/1998-0 da 9a. Região.** corre junto com RR-416224/1998-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Maurílio Martins, Advogado: Dr. Rubens Rossini Filho, Agravado: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Schmidt, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 416748/1998-5 da 1a. Região.** corre junto com RR-416749/1998-9, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Agravado: Denerval dos Santos Madureira, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 416750/1998-0 da 1a. Região.** corre junto com RR-416751/1998-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Drausio Furtado Dias, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Agravado: Paes Mendonça S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 416835/1998-5 da 1a. Região.** corre junto com RR-416834/1998-1, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Arnaldo da Conceição e outros, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravada: União Federal, Procuradora: Dra. Dra. Dra. Alba Regina de

Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 417572/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com RR-417573/1998-6, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: José Domingos da Silva, Advogado: Dr. José Giacomini, Agravado: Coperbras S.A., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 418871/1998-1 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Arnaldo Lourenço Vilhena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 423061/1998-9 da 9a. Região**, corre junto com RR-423062/1998-2, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Nélson Montiel, Advogada: Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 423577/1998-2 da 5a. Região**, corre junto com RR-423578/1998-6, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Agravado: Rildo Normandes de Souza Silva, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Steinbach Scharmer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Banco, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-423578/98.6 do Reclamante; **Processo: AIRR - 423579/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com RR-423580/1998-1, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Marcos Renato Menegaz de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 423771/1998-1 da 23a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Maurides Celso Leite, Agravado: José Alves de Lima, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 424353/1998-4 da 8a. Região**, corre junto com RR-424355/1998-1, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: Augusto Sérgio Pereira dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravada: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Ministério Público, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-424355/98.1 do Reclamante; **Processo: AIRR - 424354/1998-8 da 8a. Região**, corre junto com RR-424355/1998-1, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Paulo Szarvas, Agravado: Augusto Sérgio Pereira dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425443/1998-1 da 1a. Região**, corre junto com RR-425444/1998-5, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Editora Páginas Amarelas Ltda. - Ebid, Advogado: Dr. Lourenço Augusto Mello Dias, Agravado: Nilson Silveira da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425445/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com RR-425446/1998-2, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Cláudio Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425693/1998-5 da 2a. Região**, corre junto com RR-425694/1998-9, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado: Nelson Dias da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 426429/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-426430/1998-2, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Pedro Natal Risseto, Advogado: Dr. Aduato Leme dos Santos, Agravado: Unibanco Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 426431/1998-6 da 15a. Região**, corre junto com RR-426432/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Biondo Sobrinho e outros, Advogado: Dr. Josué Lourenço, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 429945/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Barbara Denize Pantaleão Borges, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433956/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Agravado: Washington Ulrich Mendes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433964/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Agravado: Marco Aurélio Santos Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434721/1998-2 da 4a. Região**, corre junto com RR-434722/1998-6, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Dalvo Drews, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434729/1998-1 da 4a. Região**, corre junto com RR-434730/1998-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Rogério Dornelles Alves, Advogado: Dr. Antônio Ayub, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 434815/1998-8 da 4a. Região**, corre junto com RR-434816/1998-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Francisco Antônio Rodrigues Ferreira e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 434985/1998-5 da 19a. Região**, corre junto com RR-434986/1998-9, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Vânia Maria Cavalcante Lima, Agravado: Zoraide da Rocha Silva e outros, Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 435000/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-435001/1998-1, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Sílvia Montini Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 435359/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-435360/1998-1, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado: Reynaldo Molina Carrão, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 437126/1998-7 da 1a. Região**, corre junto com RR-437127/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Júlio Henrique Botti Schrader, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 437141/1998-8 da 4a. Região**, corre junto com RR-437142/1998-1, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Onércio Correa de Lima, Advogado: Dr. Vanda Tyski, Agravado: Vidraria Sul Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira, Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 437369/1998-7 da 9a. Região**, corre junto com RR-437370/1998-9, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Sadia Trading S.A. - Exportação e Importação, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado: Antônio Fernando de Oliveira, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 438654/1998-7 da 2a. Região**, corre junto com RR-438655/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Oxylin S.A. Indústria de Tintas Técnicas, Advogada: Dra. Cássio Lódo de Souza Leite, Agravado: Leonardo José Barbastefano, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439024/1998-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-439023/1998-3, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Claudinei Gomes de Souza, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-439023/98.3 do Banco; **Processo: AIRR - 439336/1998-5 da 13a. Região**, corre junto com RR-452838/1998-0, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco José Vieira, Agravado: Celso Cabral da Nóbrega (Espólio de), Advogado: Dr. Fernando Novaes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440205/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Eduardo Baptista Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440523/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Agravado: Marcos Fernando de Mello, Advogado: Dr. Roberto Maia Leal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441157/1998-3 da 6a. Região**, corre junto com RR-441158/1998-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azubel, Agravado: Paulo Otaviano Silva Ramos, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441185/1998-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-441186/1998-3, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Jandir Xavier Abreu, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442823/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com RR-442679/1998-3, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Raul de Andrade, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442870/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Ivo Sebastião Carvalho e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442871/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Nelson Dariva, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Agravado: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442888/1998-5 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. João Bezerra Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442913/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Valdenaide dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado: Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravada: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM / SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442958/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Antônio de Pádua de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443377/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-443378/1998-0, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Renê Laffite Arrom, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Sorin Biomédica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443791/1998-5 da 9a. Região**, corre junto com RR-443792/1998-9, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Edison Caetano Nodari, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443888/1998-1 da 9a. Região**, corre junto com RR-443887/1998-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: David Slobodtícov, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445893/1998-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Kong Cheuk Lau & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Manoel de Moura Filho, Agravado: José Campelo da Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447009/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Agravado: Jocemir da Silva Machado, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448665/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: José Ly Machado, Advogada: Dra. Nilza Veillard Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448667/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449687/1998-5 da 6a. Região**, corre junto com RR-449688/1998-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: José Anselmo Alves Bezerra, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450084/1998-1 da 3a. Região**, corre junto com RR-450085/1998-5, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Maria Aparecida Neves Ferreira Del Penho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-450085/98.5 do Banco; **Processo: AIRR - 450253/1998-5 da 15a. Região**, corre junto com RR-450254/1998-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Dalva Lúcia Paschoalotto Dalfré, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-450254/98.9 do Banco; **Processo: AIRR - 450332/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com

RR-450333/1998-1, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Afonso Celso Fernandes de Andrade, Dr. Marcos Alaor P. Toledo, Agravado: Banco de Crédito de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 451123/1998-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-451124/1998-6, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Rose Kampa, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado: Banco do Estado do Paraná S.A., Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451338/1998-6 da 15a. Região**, corre junto com RR-451339/1998-0, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Naite Domingues Hedo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451860/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Antônio Carlos dos Santos, Ivone Alves Coutinho de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451899/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Walmir Duque da Silva, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado: Antônio Sérgio Pereira Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456075/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Deifui da Costa Oliveira, Dr. José Argentino da Silva, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456335/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado: Neusa de Jesus Fernandes Palma, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456337/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Maria Ivonete Ferreira Orsi, Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456344/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Rosana Aparecida Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456349/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Agravado: Andréa Conceição Correa de Melo, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456358/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Abrão Abílio, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456359/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Márcia Maria Bellini Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456360/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: União Federal, Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado: Oscar Pereira e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456363/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Edmir Cunha de Deus, Joanhina Iara Taino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456368/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Dr. Égle Eniandra Lapreza, Agravado: Ademir Calisto e outros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, julgar extinto o processo, nos termos do art. 269, IV do CPC; **Processo: AIRR - 456384/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: José Pinheiro dos Santos e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456394/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte, Agravado: Alex Dias de Azevedo e outros, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456518/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Orion Ferdinando Platt, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456826/1998-3 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Osnilda Bechel Suchek, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456832/1998-3 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Maurici Will, Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456833/1998-7 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Giovanni Vegetale - ME, Advogado: Dr. Fátima Daniella Piazza, Agravado: Palmira Antunes, Dr. Elio Avelino da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456834/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha, Agravado: Dolmar Cazella, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456837/1998-1 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Agravado: Luiz Carlos Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456838/1998-5 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antoninha Marilde Cordeiro Folchini, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456839/1998-9 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Odilo Antônio Benelli, Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456840/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Viação Santa Catarina LTDA, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado: José Cerqueira de Queiroz, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456841/1998-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Alliedsignal Automotiva Ltda., Dr. Fábio Padovani Tavoraro, Agravado: Solange Lima da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456842/1998-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Salim Sahnó (Espólio de), Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Agravado: Afonso Rodrigues e outro, Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456843/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Darrow Laboratórios S.A., Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Agravado: Claudionor de Barros Leite Filho, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456844/1998-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Gileno Amado Carlos Lopes Oliveira, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458651/1998-0 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado: Severino Eufrasino de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458652/1998-4 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Sul América Unibanco Seguradora S.A., Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: João Marcos Rangel Coutinho, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458653/1998-8 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcante de Aquino, Agravado: Ricardo Xavier e outro, Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458654/1998-1 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes, Agravado: João José dos Santos, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458655/1998-5 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Dr. Jairo Cavalcante de Aquino, Agravado: Jaildo Santos Viana e outros, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458656/1998-9 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcante de Aquino, Agravado: Sueli Inez dos Santos e outro, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458657/1998-2 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Antônio Cosme Cardoso e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458658/1998-6 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Dr. Geraldo Azoubel, Agravado: Arnaldo de Oliveira Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458659/1998-0 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: Ivanelson Pereira de Arruda, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458660/1998-1 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Lúcia Roberta da Silva, Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458661/1998-5 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A., Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado: Antônio Armando da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 458664/1998-6 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-458665/1998-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: José Marlúcio Monteiro Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458667/1998-7 da 20a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Maria de Fátima Passos Dória, Dr. José Simpliciano Fontes, Agravado: Clínica de Repouso São Marcelo Ltda., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458669/1998-4 da 20a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: José Filomeno da Silva, Advogado: Dr. Maria Stela Penalva Costa, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Agravado: Sermart Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458670/1998-6 da 20a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Anibal Moura, Advogado: Dr. Maria Stela Penalva Costa, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Agravado: Sermart Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458673/1998-7 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado: João Beraldo Blanco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458674/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Aziza Pinto de Lara, Advogado: Dr. Deamiro Honorê de Oliveira Júnior, Agravado: Lavanderia Luísa (De Heinz Schmid), Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458675/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Aldo Pires, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 458676/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Agravado: Benedito Gonçalves, Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 458677/1998-1 da 16a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Maria da Conceição Silva Rocha, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Agravado: Kao I Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458679/1998-9 da 16a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Olga Cecília Nunes de Souza, Agravado: Raimundo Sousa Milhomem, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458681/1998-4 da 16a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Antônio Ferreira de Souza, Dr. Antônio Veras de Araújo, Agravado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458683/1998-1 da 16a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Olga Cecília Nunes de Souza, Agravado: Esmerino Pereira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458684/1998-5 da 16a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Olga Cecília Nunes de Souza, Agravado: Raimundo Nonato Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458685/1998-9 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Agravado: José Luiz Vieira da Silva, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458687/1998-6 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Rascovschi Comércio Ltda., Dr. Roland Raad Massoud, Agravado: Micheline do Socorro Costa Saavedra, Advogado: Dr. Antônio Edson O. Marinho Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458766/1998-9 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia

Amorelli Dias, Agravante: Neusely Maria Teixeira Carmo, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 459937/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-459938/1998-0, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Dr. Ildélio Martins, Agravado: Bruno Lourenço Brunes, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 459961/1998-8 da 2a. Região**, corre junto com RR-459962/1998-1, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Centro Estudos Unificados Bandeirante, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado: Antônio César Picosse e outro, Advogada: Dra. José Maria de Castro Bérnils, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 460209/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com RR-460257/1998-7, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Antônio Barros dos Santos, Advogado: Dr. José Giacomini, Agravado: Rhodia Farma Ltda., Dr. David David, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-460257/98.7 da Reclamada; **Processo: AIRR - 461935/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Mafersa S.A., Maria Helena de F. Nolasco, Agravado: Osvaldo da Paixão de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461939/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Layr Paulino Loures, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461945/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE e outra, Dr. Jordão Magno do Ouro, Agravado: Reginaldo Martello, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461948/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Antônio de Paulo do Nascimento, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461949/1998-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Têxtil Ferreira Guimarães, Dr. José Cabral, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461950/1998-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado: Sumérica Souza Lopes de Lima, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461951/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Sérgio Augusto Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461954/1998-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Agravado: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 461955/1998-4 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Cafés Finos Belém Ltda., Albina de Fátima Barbosa de Souza, Agravado: João César da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461957/1998-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Afonso Pinto e outros, Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461960/1998-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Escola Pré-Primária Cirandinha Ltda., Advogada: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza, Agravado: Lourival Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461963/1998-1 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Maria Lima Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461965/1998-9 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Agravado: Veriema Socorro Neves Frazão da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461966/1998-2 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: S. A. Radiolux, Dr. José Augusto Torres Potiguar, Agravado: Domingos Galvão da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461967/1998-6 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Automatize Informática Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Agravado: Rita Roseane Paranhos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461969/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Cleide Braulino dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado: Maria Lúcia Ferreira do Val Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461970/1998-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Paulo Martins de Oliveira Filho, Dr. Cláudio Stochi, Agravado: Clube Náutico Araraquara, Advogado: Dr. Jayr Gardim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461971/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Construtora Simoso Ltda., Advogado: Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Agravado: José Nunes Luiz, Advogado: Dr. Alberto Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461972/1998-2 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Safra S.A., Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Paulo César Machado, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462194/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: CGB Indústria de Móveis Ltda. e outra, Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Agravado: Valena Maria Neno de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462195/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Pampulha Iate Clube, Leila Azevedo Sette, Agravado: Edméia Cláudio de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462199/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Chaveiro ABC Ltda., Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Filadelfo Botinha Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462336/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Maria Margarete dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462353/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Multiple S.A., Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Carlos Alberto Nôia, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462360/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Armando Carneiro de Mendonça e outros, Advogado: Dr.

José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462362/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco do Estado do Ceará S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado: José Edilberto Mourão, Dr. Genésio Dias Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462368/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado: Francisco Martins de Azevedo Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462369/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Edisson João Alves, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 462372/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: João de Deus Monteiro, Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado: North Shopping Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Reboças de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462373/1998-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Graciene Borges Garcia e outras, Dr. José Garcez de Góes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462374/1998-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Henrique Costa Cavalcante, Agravado: Denize Maria Araújo Santos, Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Agravado: Município de Simão Dias, Advogado: Dr. Marcos Romero de Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462375/1998-7 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Eduardo Gonçalves de Souza, Dr. Maria Stela Penalva Costa, Agravado: Cimavel Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462378/1998-8 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Henrique Costa Cavalcante, Agravado: Joselene de Santana Santos, Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Agravado: Município de Simão Dias, Dr. Marcos Romero de Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462421/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Leontino Moreira, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Agravado: Indústria e Comércio de Balanças Confiança Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462431/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Proudfoot Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Penteado Kujawski, Agravado: Edison da Cunha Henriques Júnior, Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465209/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Scandiflex do Brasil S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Dimas Soares da Silva e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465226/1998-1 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Maurício Farias, Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465227/1998-5 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado: Sandro Ricardo Siegel, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466239/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Márcia Coutinho Pedreira Cerqueira, Dr. Ester Silva Damas, Agravante: SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Agravado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo adesivo, conhecer e dar provimento ao agravo principal para determinar o processamento da revista no seu efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 466523/1998-3 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Roberto Bertizzolo, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado: F.W. Comercial de Alimentos Ltda. e outro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 466524/1998-7 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Nelson de Paula Barbosa, Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado: Comacol Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466525/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Agravado: Francisco Arthur Alves Batista, Advogado: Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466526/1998-4 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Dr. Giselle Meira Kersten, Agravado: Marlene Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466527/1998-8 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado: Gevanildo Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466528/1998-1 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Mantovani & Rita, Arquitetura, Design e Construção Ltda., Patricia Valmórbida Honorato, Agravado: Oscar Humberto Milette, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466546/1998-3 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-466547/1998-7, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Rogério de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Hamilton Alves da Silva, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466547/1998-7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-466546/1998-3, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., José Francisco Pinha, Agravado: Rogério de Oliveira Rodrigues, Dr. Hamilton Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466548/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosemary Nagata, Agravado: Ralf José Schmidt, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466549/1998-4 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Agravado: Olicio Josenir Ramos, Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466550/1998-6 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Osvaldo Tomazeli, Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466551/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Ricardo Leite Luduvic, Agravado: Margarida Brandalise, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466552/1998-3 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Luiz Carlos da Silva e outro, Advogado: Dr. Pedro Nicolau Mussi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466553/1998-7 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Dra. Adriana Silveira

Machado, Agravado: Elvídio Lantina França, Agravada: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466554/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Dra. Adriana Silveira Machado, Agravado: Norma Insaurriaga Barcelos da Silva, Agravada: União Federal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 468643/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado: Sidnei Doneda Manoel, Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468664/1998-3 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Wellington Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Valdelício Souza Meneses, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 468668/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Antônio Vivaldo Ferreira de Souza, Cinésio Cabral Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468669/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Ubirajara Menezes Santos, Advogado: Dr. Manoel Ferreira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468670/1998-3 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Cleilson Araújo Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468673/1998-4 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Termoplast Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado: Reinaldo Santos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468690/1998-2 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Antônio Cândido Monteiro de Brito, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA, Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468746/1998-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Norma Suely Gomes Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468747/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Antônio Jorge Alves Senna, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado: TV Cabralia Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468748/1998-4 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Aroldo Souza Santos e outros, Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravante: Banco Central do Brasil e outro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 468749/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Artica Comercial S.A., Dr. Manoel Machado Batista, Agravado: Rubem dos Santos Cerqueira, Advogado: Dr. ANGELO MAGALHAES Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468750/1998-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ana Maria Mamede Leão, Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado: Banco do Estado do Pará S.A., José Roberto S de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468751/1998-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Marizete Silva Andrade, Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468752/1998-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), José Maria de Souza Andrade, Agravado: Elias Oliveira Alves, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468753/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Frigorífico Dical Ltda., Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Agravado: Livia Maria Costa Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468754/1998-4 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Agravado: Antônio Carlos Mousinho Gomes e outros, João José Soares Geraldo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468755/1998-8 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Docas do Pará - CDP, Dr. Paulo César de Oliveira, Agravado: João de Souza Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468756/1998-1 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: FROTAMA - Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogado: Dr. Francelino Esteves Coelho, Agravado: Benedito Teixeira da Silva e outro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 468758/1998-9 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Estado do Espírito Santo - SIndees, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado: Erildo Pinto e outro, José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 468760/1998-4 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Linlgril Comércio de Frutas Ltda., Dr. Luiz Alberto Dellaqua, Agravado: Rogério da Silva Serafim, Marilene Nicolau, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 468771/1998-2 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Itautec Componentes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado: Laurindo Francisco Moura, Advogado: Dr. Adyr Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468774/1998-3 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Challenger Empreendimentos Imobiliários Ltda., Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado: Laudeci de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468777/1998-4 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Dr. Ildélio Martins, Agravado: Ely Roberto da Costa, Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 468778/1998-8 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Francisco Effting, Agravado: Francisco dos Passos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468780/1998-3 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: AgipLiquigás S.A., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Mírio Sedrez, Dr. Maria de Fátima de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 468782/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Dra. Adriana Silveira Machado, Agravado: Carlos Alberto Lima, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista;

Processo: AIRR - 468783/1998-4 da 12a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., José Alberto Couto Maciel, Agravado: Luiz Carlos Flores, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468790/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Rainha Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado: José Carlos Moreira Dias, Dr. Luiz Gonzaga dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468800/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Valdiléa Rosa Pinto dos Anjos, Marta Cruz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468806/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Délio Teixeira de Andrade e outros, Advogada: Dra. Risonete Soares de Sousa, Agravada: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Dauto de Almeida Campos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468850/1998-5 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Pedro Carneiro S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Djalma dos Santos Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 468852/1998-2 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Oziel Rodrigues Carneiro, Horácio Magalhães, Agravado: Maria Teixeira Alves e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468855/1998-3 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado: Francisco de Assis Monteiro do Patrocínio, Agravado: Potypará - Comércio e Serviços Ltda. e outras, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 468856/1998-7 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado: Hildebrando Osório da Fonseca, Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468859/1998-8 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Agravado: Rosemary Garcia Bittencourt Sharma, Advogado: Dr. Flávio Imbelloni de Farias, Agravado: Potypará - Comércio e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468962/1998-2 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Jerri José Brancher Júnior, Agravado: Idiomar Mafrá Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468964/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Matusalém Barcelos Machado, Sidney Luis Saut, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468975/1998-8 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Valéria Dias Torres, Advogado: Dr. Joaquim Fomellos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468976/1998-1 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Antônio Cesar Barbosa dos Santos, Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468988/1998-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Dr. João Carlos da Silva Simão, Agravado: Luiz Gonzaga Vecchi e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468989/1998-7 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo José Costa Reis, Agravado: Silvio Martins Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 468990/1998-9 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, José William de Freitas Coutinho, Agravado: Hermano Pereira, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468991/1998-2 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: União Mesbla, Dr. Sérgio Basto dos Santos, Agravado: Tânia Mara de Souza Santos, Regina Coeli Chequer Bou-Habib, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468993/1998-0 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Agravado: Celita Rodrigues da Silva e outra, José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 468995/1998-7 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Agravado: Geraldo Gomes de Souza, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468998/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Eden Marques Valente, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469005/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Proderj - Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Agravado: Sérgio Nelson Mannheimer, Liana Gorberg Valdetaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469013/1998-0 da 14a. Região**, corre junto com AIRR-469014/1998-4, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Gelba Ferreira Laureano, Dr. José João Soares Barbosa, Agravado: Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Ronildo Veloso Batista e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469014/1998-4 da 14a. Região**, corre junto com AIRR-469013/1998-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Carlos Antônio da Silva Souza, Odailton Knorst Ribeiro, Agravado: Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Ronildo Veloso Batista e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469015/1998-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-469016/1998-1, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Real S.A., Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado: André Luiz de Oliveira Gomes, Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469016/1998-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-469015/1998-8, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: André Luiz de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469017/1998-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-469018/1998-9, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Real S.A., Márcio Guimarães Pessoa, Agravado: José Luiz dos Santos Carneiro, Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469018/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-469017/1998-5, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: José Luiz dos Santos Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469019/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com

AIRR-469020/1998-4, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Evandro Bento Lima, Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravado: Banco Real S.A., Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469020/1998-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-469019/1998-2, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado: Evandro Bento Lima, Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469054/1998-2 da 23a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado: Carlos Antônio Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469056/1998-0 da 20a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Aristeu Ferreira Terres, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado: Executive Barber Ltda., Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469059/1998-0 da 20a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Airton Jomar Melo Andrade, Advogado: Dr. Olivier Ferreira das Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469060/1998-2 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Geraldo Azoubel, Agravado: Elizabeth Aparecida Mendes de Albuquerque, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469061/1998-6 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Banorte S.A., Dr. Nilton Correia, Agravado: Rivaldo Rodrigues de Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469063/1998-3 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado: Aécio José Ciriaco da Silva, Walter Araújo Cabral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469064/1998-7 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPEA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Marcelo Rocha Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469065/1998-0 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Mic Informática Ltda., Dr. Manoel Luciano de Lima, Agravado: Maria Fransolange Alves Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469066/1998-4 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Condomínio do Edifício Jaqueira G. Residence, José Flávio Ferraz Santiago, Agravado: Izaias Manoel dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469067/1998-8 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Transportadora Relâmpago Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueredo Silva, Agravado: Joel Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469068/1998-1 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. José Luís Leal Libonati, Agravado: Maria das Graças Belo Guimarães, José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469069/1998-5 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado: Manoel Francisco de Lima e outros, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469092/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Aladir Delatorre Medina e outros, David Peixoto Manhães, Agravada: Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Leonor Nunes de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469144/1998-3 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Benedito Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Roberto Braga Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469145/1998-7 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: SISTECON - Sistema Integrado de Terminais de Containeres e Agência Marítima Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado: Guiomar Helena Cunha de Almeida, Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469191/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANESE, José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Máximo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469192/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Postes Nordeste S.A., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado: Nivaldo Teodoro da Silva, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469193/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Pronor Petroquímica S.A., Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado: Manoel Ramos Bispo, Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469201/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: Luiz Carlos da Silva Madureira, Antônio da Costa Medina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469202/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Eduardo da Cruz Barreto e outro, Advogada: Dra. Cristiana Silveira Muzzi, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469203/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: José Ferreira de Freitas Sobrinho, Samuel Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469204/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Orlando de Pinho Tavares, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Rosalvo Alves Moreira e outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469205/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Dr. Hezick Muzzi Filho, Agravado: Sandra Rocha, Eliza Maria Menezes Ferraz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469207/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Teksid do Brasil Ltda., Hélio Carvalho Santana, Agravado: Celso Eloy Guimarães, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469209/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado: Antônio Carlos Lima, Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469210/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravada: Vanessa Cristina Diniz de Oliveira, Dr. Napoleão Rocha Lage, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469211/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Hélio Carvalho Santana, Agravado: José Rosa Leandro, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469213/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Argemiro Miranda da Silveira, Agravado: Marcos Antônio Pereira de Rezende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469214/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Íris Maria Campos, Agravado: José Tadeu Rafael Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469216/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Cooperativa Regional dos Cafeicultores de São Sebastião do Paraíso, Vilma de Pinho Martins, Agravado: Edson José Freitas do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469217/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado: Eldeci Batista Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469218/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Paulo Roberto Tereza, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469219/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Gherman Alfredo Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469236/1998-1 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Agravado: Vitalina Castilho Giomario, Paula Frassinetti Silva Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469239/1998-2 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Loja da Fotografia Ltda., Advogado: Dr. Alexis Tchelzoff Neto, Agravado: Inês Cristina do Amaral Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469242/1998-1 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Gertrudes de Souza Pereira, João José Soares Geraldo, Agravado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469244/1998-9 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Bradesco Previdência e Seguros S.A. e outro, Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado: Maria do Socorro Pereira de Souza, José Benedito dos Prazeres Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469272/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Agravado: Dora Martins de Carvalho, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469276/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., José Alberto Couto Maciel, Agravado: Fernando Henrique Ribeiro de Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469278/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Myrthes Paes Barreto Valle, Agravado: Marco Antônio Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469279/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Carlos Ribeiro da Silva, Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469319/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Eymard Duarte Tibães, Agravado: Jorge Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469320/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Metalúrgica Rocha Ltda., Advogado: Dr. Hélio Ferreira dos Santos, Agravado: Marco Antônio Pedrosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469322/1998-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-469323/1998-1, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Real S.A., Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: Gilberto Werneck dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469323/1998-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-469322/1998-8, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Gilberto Werneck dos Santos, José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469324/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Royale Comércio e Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado: José Felício Furieri, Humberto Carlos Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469325/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Nacional de Hotéis, Dr. Adeal de Oliveira, Agravado: Humberto Muniz Mourão Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469326/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado: Roberto Bracci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469327/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Elma Telecomunicações S.A., Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado: Humberto Carneiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469328/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-469329/1998-3, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Cláudio Gehrke Brandão, Agravado: Sérgio Caldeira Araújo, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469329/1998-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-469328/1998-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Agravado: Sérgio Caldeira Araújo, Dr. José Gregório Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469332/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Rogério Gonzaga Braga, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Município e do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469333/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Vitor Cardoso Woodtli, Advogado: Dr. Silvério dos Santos, Agravada: Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - CASERJ, Dr. Márcio Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469337/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Nelson da Silva Queiroz, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravada: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em liquidação Extrajudicial), Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469340/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda,

Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado: Artur Cesar Marques de Góes, Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469341/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ney Rezende de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado: Ve Mar Hotel Ltda., Advogada: Dra. Lilian Cláudia Galvão Rebello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469342/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agravado: Paulo Marque Salazar, Advogada: Dra. Maria da Conceição Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469344/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Constantino Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado: Construtora CKS Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469345/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ricardo Cesário Nunes, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469346/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Caio José de Carvalho Barbosa Victal, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469858/1998-0 da 16a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: BEM - Vigilância e Transporte de Valores S.A., Dr. Márcio José do Carmo Matos Costa, Agravado: Antônio Viana da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469859/1998-4 da 16a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento S.A. - CODEA, Advogado: Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos, Agravado: Silvino Cândido Frazão e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470030/1998-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado: Francisca Maria Perigo de Freitas Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470038/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Leila Maria Buzinhari Vieira, Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Agravada: Fundação Itaubanco, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470048/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Euvaldo Lucindo de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado: BANESER / Banespa S. A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470051/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado: Carlito Calado de Souza, Advogado: Dr. Cesário Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470053/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Rosângela dos Santos Leoratti, Advogado: Dr. Tereza Cristina B. Hespanhol, Agravado: Oxiteno Sociedade Anônima Indústria e Comércio, Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470054/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Adere Indústria e Comércio de Adesivos Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado: Oswaldo Teixeira Duarte Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470055/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Rosana Lopes Dias dos Santos, Dr. José Cássio Alves Ramos, Agravado: Confeções Esportivas Delle'herba Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470081/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Agravado: Rivaldo Freitas, Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470083/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Mineração Jundu S.A., Dr. Sérgio Eduardo Zoia, Agravado: José Luiz Dias, Advogado: Dr. José Lázaro Aparecido Crupe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470086/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: João Chiuzele, Advogado: Dr. Carlos Roberto Micelli, Agravado: Usina Açucareira da Serra S.A. e outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470087/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Adão Alves Gonçalves e outros, Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: Proind Produtos Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470091/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Viação Riacho Grande Ltda., Advogada: Dra. Sueli Bronizeski, Agravado: Anderson José Gomes, Dr. Maurício Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470092/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Grazietta Juliana Sarubbi Alves Pinto, Advogado: Dr. João Carlos de Araújo Cintra, Agravado: Therezinha de Jesus Varolli, Advogado: Dr. Silvana Lopes de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470095/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Correntes Industriais IBAF S.A., Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado: Elcio Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470131/1998-8 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: José Chaves Barcellos (Espólio de), Dr. Eron C. da Silva Duarte, Agravado: Theodoro da Silva Rodrigues (Espólio de), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470550/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado: José Rinaldo Santos Bosco, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470628/1998-6 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-470629/1998-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Cidade S.A., Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: José Marcos Ribeiro do Nascimento, Dr. Luciano Silva Campolina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470629/1998-0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-470628/1998-6, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: José Marcos Ribeiro do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Agravado: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470630/1998-1 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-470631/1998-5, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: João Lopes da Silva, Dr. Luciano Silva Campolina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470631/1998-5 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-470630/1998-1, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: João Lopes da Silva, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Agravado: Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470661/1998-9 da 2a.**

Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, Advogada: Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano, Agravado: Rosemeire Aparecida de Andrade Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470662/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Nacional S.A., Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Valter Terenciano, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470664/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Ademar Francisco Osserio, Advogado: Dr. Waldemar G. Cambauva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470665/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Dr. Márcio Yoshida, Agravado: Mauro Gomes de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470666/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Rubinaldo Joaquim de Santana, Vivian Miragaia Martins de Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470669/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: São Paulo Transporte S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Francisco José da Silva Neto, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470671/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Sandra Papesky Sabbag, Dr. João José Sady, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470673/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: William Vieira Gambassi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470712/1998-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté, Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: Autolatina Brasil S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470713/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sebastião Anésio de Godoy, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado: DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470714/1998-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Dr. Égle Eniandra Lapreza, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado: Antônio Marcos Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470716/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sancarolo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado: Valmir Teodoro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470718/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Mariana da Silveira de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470719/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Valdimir Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Frederico Vettorazzo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470720/1998-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Regiane Checchio Lucatto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470721/1998-6 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Patrícia Maria Araújo Moreira Branco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470723/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Rubens de Souza Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470724/1998-7 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Nacional S.A., Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Ayrton José Discini Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470726/1998-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Duraflores S.A., Advogado: Dr. Achilles Benedito Sormani, Agravado: Edilson Lopes Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470727/1998-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Helton Alexandre de Azevedo, Dr. Cesar Alberto Aguiar Cesar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470728/1998-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: David Francisco da Cruz, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado: Hanna Indústria Mecânica Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470729/1998-5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-470730/1998-7, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Espiritosantense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado: Antônio Reis da Silva Sobrinho e outros, Advogada: Dra. Elizabete Maria de Mesquita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 470730/1998-7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-470729/1998-5, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Antônio Reis da Silva Sobrinho e outros, Advogada: Dra. Elizabete Maria de Mesquita, Agravada: Companhia Espiritosantense de Saneamento - CESAN, Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470731/1998-0 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvíce, Agravado: Maria de Fátima Souza Piedade, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 470733/1998-8 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado: Alfredo Jerônimo Teixeira Batista, Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471669/1998-4 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Amiris Lilian Guimarães Martins, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Torres, Agravado: Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo de Bease, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472167/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado do Paraná, Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado: Neotides da Silva Benedito, Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472170/1998-5 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Fundação Cultural de Curitiba - FCC, Advogado: Dr. Fernando Almeida de Oliveira, Agravado: César Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472199/1998-7 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Cooperativa Agropecuária Capanema Ltda. - Coagro, Dr. Marco Antônio César Villatore, Agravado: Antonia Tonetto, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472201/1998-2 da 9a. Região**,

Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Luiz Guilherme César da Silva, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472221/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José de Souza Leite (espólio de), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472222/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Elvira Junqueira, Agravado: Neuza Hatlan Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 472223/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Mehl - Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Agravado: Laercio da Silva Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472224/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: H. Cavassin Comércio de Frutas e Verduras Ltda., Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Agravado: Acir Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472225/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado: Nair Ferreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 472226/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Construtora Carpizza Ltda., Advogado: Dr. Eliomar Francisco Tumelero, Agravado: João Batista de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472228/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado: Manoel Luiz de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472229/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado: Antônio Luiz Nunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472230/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Rosymeire Domingues, Dr. Elson Lemucio Tazawa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472233/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: Rosemere Aparecida Ferreira Gonçalves e outra, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 472234/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edileusa de Souza, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472237/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: Luiz Fernando Diniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 472240/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado: Ari Rosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472241/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Londrina, Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472242/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Luiz Carlos Bonatto, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472244/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Luciane de Araújo Alves Bárbara, Advogado: Dr. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina, Symone Vieira de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472245/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado: Mauro Juvenal Vieira Filho, Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472246/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Agravado: Valmir Batista de Lima, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472247/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Losango Administradora de Cartão de Crédito Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado: Aldacir Caldes de Lima, Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 472249/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Dorival Leite, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado: INELPA - Indústria Eletro Eletrônica Paranaense Ltda., Advogado: Dr. Marlus Antônio Gusi Magnini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472250/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Patrícia Marques das Neves, Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472251/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Battistella Indústria e comércio Ltda. e outros, Lucilene Machado Carlos, Agravado: Ivo Kerppers, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472254/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado: Márcio Branco da Silva, Dr. Miguel Riechi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472255/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Angela Couto Machado da Silva, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes-Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472699/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Antônio Carlos Peixoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472701/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: José Gomes de Amorim, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado: Moura Export S.A., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472775/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Bloch Editores S.A., Dr. José Perez de Rezende, Agravado: Myrian Virginia Montáguia F. Coutinho Casção, Advogado: Dr. Antônio Landim Meitelles Quintella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472776/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante:

Domingos Sávio da Cruz Leal, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472777/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Erco Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: José Rodrigues da Silva, Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472778/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Roberto Luís D'Antoni Tavares, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472780/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado: Sérgio Garcia de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472782/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: João Telles de Menezes e outro, Dr. Jory França, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 472783/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado: Rogério Barbosa Athayde, José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472785/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chia Vegatto, Agravado: Valdir Bittencourt Paes, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472788/1998-1 da 23a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em liquidação Extrajudicial), Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado: Vladimir Cargnelutti, Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472825/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Ivanildo da Mata Alves e outro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, George Augusto Carvano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 472878/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Garytrans Transportes Ltda., Dr. Roberto Palhares, Agravado: Almir Zanluca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472979/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Donizete Aparecido Bastos, Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 473006/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Sudameris Brasil S.A., Rogério Avelar, Agravado: Ceclair Aparecida Medéia, Advogado: Dr. João Carlos Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 473008/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Dr. Maria Aparecida Alves Peres, Agravado: Wanderlei Lona de Moraes, Advogado: Dr. Rosinei Isabel Léo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 473009/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Maria Aparecida Rodrigues, Luiz Carlos Meix, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 473023/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Silmara Aparecida Manzoni, Dr. Elaine Cristina Minganti, Agravado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 473024/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Silmara Aparecida Manzoni, Advogado: Dr. Elaine Cristina Minganti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 473025/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Valdir Aguiar Moura, Agravado: Francisco Carlos de Oliveira, Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474562/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Victor Gutenberg Nolla, Agravado: Mateus Júnior Cândido de Oliveira, Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474563/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: União Catarinense de Educação, Sérgio Roberto Back, Agravado: Jacqueline Salete Baptista, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474565/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: DIMED - Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado: Mário Sérgio Afonso, Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474566/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado: José Batista de Oliveira, Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474567/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado: José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 474568/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Serviço Social do Comércio - SESC, Geraldo Pimentel de Lima, Agravado: Higinio José dos Anjos Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474569/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Construtora Queiroz Galvão S.A., Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado: Jorge Araújo de Assis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474571/1998-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Sônia Maria Bastos, Agravado: Jarcil Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474573/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: Neurene Mendonça Lima, Advogado: Dr. Essi Queiroz de Souto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 474576/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Usina Santa Clotilde S.A., Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado: Antônio Francisco da Silva, Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474577/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Paulo Henrique da Silva Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. José Maria Riemma, Decisão:

unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474579/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Lillian Cristina Maia dos Reis, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eliane Benjô Cesar. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474581/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Maria Regina Soares Lobarinhas, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado: Geraldo Luis Alves, Adriana Rosa de Lima Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474582/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Maria de Lourdes Silva Gomes, Cláudio Meira de Vasconcelos, Agravado: Banco Chase Manhattan S.A., Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474583/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Líder Táxi Aéreo S.A., Dr. Francisco Antônio Romanelli, Agravado: Roberto Moraes Naia dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474584/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco Bradesco S.A., Riwa Elblink, Agravado: Jorge Ribeiro, Advogada: Dra. Cláudia Bastos França, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474585/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Geotécnica S.A., João Carlos Ferreira Azevedo Júnior, Agravado: Maurício França Gonçalves, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474587/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado: Darcy de Souza (Espólio de), Dr. Rene Perbeils, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474591/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metro, Luciana Vigo Garcia, Agravado: Eduardo Alvaro Antunes de Macedo, Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474592/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Sílvio Gabriel Pereira da Costa e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474593/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Nivaldo Cavalcante da Silva e outro, Marcelo José Domingues, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial, Dr. Rogério Avelar. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474594/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado: Saletta Nesi Mantovani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474604/1998-8 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-474605/1998-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Agravado: Sandra Maria Patrignani, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474605/1998-1 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-474604/1998-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Sandra Maria Patrignani, Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474607/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Carlos Carlini, Advogado: Dr. Carlos Alberto Righi, Agravado: Sadia Oeste S.A. - Indústria e Comércio, Dr. Nabil Abud, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474608/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Igaras Papéis e Embalagens Ltda., Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado: Jonas Portela de Freitas, Advogado: Dr. João Lopes de Oliveira Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474609/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Município de Campinas, Odair Leal Serotini, Agravado: Tereza Silva, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474610/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Adib Massat Feres, Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado: Banco Real S.A., Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474611/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Jorge Augusto Spinelli, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474612/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Joaquim Olimpio de Almeida, Marco Antônio Creso Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474613/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado: José Gabriel G. de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474614/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Miriam Antunes, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Rita de Cássia Muller, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474638/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Município de Suzano, Dr. Jorge Radi, Agravado: Pedro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Raimundo de Araújo Diniz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474657/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: São Paulo Transporte S.A., José Alberto Couto Maciel, Agravado: João Leal Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474711/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Valdelino do Nascimento, Dr. Nelson Meyer, Agravado: Caterpillar Brasil S.A., Renato Benvindo Libardi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474731/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado: Ieda Cristina Maier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474769/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Ana Maria Moreira do Amaral, Alcinecio Barcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474770/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Avipam Turismo S.A., Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado: Carlos Fernando Nogueira de Andrade, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474774/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado: Celso Fernandes Pinto, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474775/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Carlos Magno Rodrigues, Marcelo José Domingues, Agravada: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

474776/1998-2 da 1a. Região. Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Agravado: Antônio Luiz Chaves Gonçalves e outros, Sidney David Pildervasser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474777/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Narzina Maria da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Agravado: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474778/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado: Edson Borges da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474779/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Carlos Pereira Custódio, Agravado: Maria Cristina Camargo Pires de Souza Lima, Regia Maria Ranieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474780/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Carlos Sandro Santana da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474782/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado: Renato Prudenciano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474783/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Roque Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado: Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474784/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Martinelli S.A., Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado: Elenice Conceição de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474841/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Viação Danúbio Azul Ltda., Maria Aparecida Santos Mutschele, Agravado: José Carlos Martins, Advogado: Dr. Justiniano Aparecido Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474853/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: José Theodoro, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Dr. Lycurgo Leite Neto, Fátima Imperatriz Ferreira Azevedo Rojas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474943/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Agravado: Domingos Barbosa de Araújo, Advogada: Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475877/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A., Sérgio Oliva Reis, Agravado: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475924/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Laura Rita Cassia Amaral Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475925/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Carlos Matias Kolb, Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475926/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Luiz Carlos David, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475927/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Andréa Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475928/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Nelson Anízio Ferreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado: BSE Transporte Expresso Ltda., Acir Vespoli Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475929/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Prefeitura Municipal de Osasco, Procurador: Dr. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado: Aparecido Antônio Prioli, Tereza Nestor dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475931/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Joel dos Santos, Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475932/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Wagner Cifarelli Funes, Advogada: Dra. Patrícia César, Agravado: Banco Itaú S.A., Antônio Roberto da Veiga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475934/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ailton Ronei Victorino da Silva, Agravado: Sidney Januário, Advogado: Dr. Valdir Alves de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475954/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banestes Seguros S.A., Dr. Anozôr Alves de Assis, Agravado: José Henrique do Nascimento Silva e outro, Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475960/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Paulo Sérgio Siqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475970/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Francisco de Assis Gomes Neto, Fábio Cortona Ranieri, Agravado: Cortiris S.A. Indústria e Comércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475971/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Dr. João Batista Vieira, Agravado: Antônio Carlos Branco de Camargo, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475972/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Elaine Cristina Minganti, Agravado: Maria Márcia Sanches Camacho, Advogada: Dra. Adriana Nucci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475974/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Maria Marta de Araújo, Agravado: Carlos Eduardo Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475975/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Dr. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado: Noé Teixeira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475976/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Mário Ide, José Torres das Neves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado: Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475977/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Maria Moreira Campos Morgado, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravada: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogada: Dra. Ligia Teresinha Cassano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475978/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Construtora Marco Polo Ltda., José Maria de Castro Bérnills,

Agravado: Antônio Mendes da Silva e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475979/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Idélcio Martins, Agravado: João José Lacerda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475981/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: São Paulo Transporte S.A., José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antônio Aparecido de Souza, Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475985/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Comércio de Alimentos Best Ltda., Advogado: Dr. Albino Ossamu Oshiyama, Agravado: Erinaldo Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475986/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Paulo Silva Júnior, Heraldo Jubilut Júnior, Agravado: Ceralit S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475988/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caterpillar Brasil S.A., Dr. Renato Benvidio Libardi, Agravado: Luiz Félix Filho, Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475989/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Antônio Carlos Seixas Pereira, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Dias, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475991/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Antônio Carlos Spis, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, João Antônio Faccioli, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475992/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Suely Mitsue Matsumoto Nakamura, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475996/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Irmãos Guimarães Ltda., Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Valmes Restivo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475997/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque, Agravado: Emanne Augusto Resende, Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475998/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Josué Miranda da Rocha, Dr. Antônio Donizeti Gonçalves, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476021/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Augustinho Antônio dos Santos, Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Eduardo Tonelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476177/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado: Fernando Benevenuti Riceputi, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477730/1998-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Fábio Padovani Tavolaro, Agravado: Zilto Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477731/1998-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Zulmira Pires dos Santos, Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado: Prolim - Produtos Para Limpeza Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477732/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Vicente de Paulo Domiciano, Agravado: Ariovaldo Gignon e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477733/1998-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sidnei João Pasqualini, Nelson Meyer, Agravado: Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477736/1998-3 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Jaciara Conceição dos Santos, Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477737/1998-7 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos de Almeida Cardoso, Agravado: Antônio Carlos Naves, João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477738/1998-0 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Farmalar Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Rosá Maria Valença de Almeida, Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477741/1998-0 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Banorte S.A., Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Agravado: Jades José da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477742/1998-3 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Severino Dionísio Soares da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Agravado: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477743/1998-7 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de L. Patriota, Agravado: Rita Soraya Alves Jesumary, Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477745/1998-4 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Raul Silva Neto, Advogado: Dr. Alberto Lurine Guimarães, Agravado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477746/1998-1 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado: Filomeno Viana Nina, Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 477747/1998-1 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado: João Baptista de Barros, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 477748/1998-5 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: José Carlos Silva Macedo, Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Dr. João Amaral, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A. - Nitrofert, Agravado: Central de Manutenção Ltda. - Ceman, Agravado: Giant Montagens e Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477749/1998-9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-477750/1998-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Florisvaldo Barbosa, Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: unanimemente, negar provimento

ao agravo; **Processo: AIRR - 477750/1998-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-477749/1998-9, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: Florisvaldo Barbosa, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477751/1998-4 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A., Dr. Hélio Palmeira, Agravado: Reginaldo da Silva Oliveira, Hélio Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477752/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado: Luciano César Ribeiro Bordoni, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477753/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado: Clínio Silvio Bastos Neto, Carlos Henrique Najar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477754/1998-5 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado: José Zuzza Lustosa Dantas, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477755/1998-9 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Maria Cleonice do Nascimento, Marcelo Gomes Sotó Maior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477756/1998-2 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Alvaír Mabel Ferraz de Novaes e Souza, Dr. Expedito Rocha Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 477757/1998-6 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Pedro Figueiredo de Jesus, Advogado: Dr. Betânia Rodrigues, Agravado: Francisco Quinca de Oliveira, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477758/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sérgio Luiz Silva e outro, Maria de Lourdes M Evangelista, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477759/1998-3 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bradesco S.A., Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado: Jaaziel da Silva Soares, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477760/1998-5 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado: Hermano dos Santos e outro, Advogada: Dra. Ana Valéria Tanajura Leão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477761/1998-9 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Jacy do Nascimento Ferraz, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477762/1998-2 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Hélio Carvalho Santana, Agravado: Roberto Carlos Costa Nazaré, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477763/1998-6 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Cata Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado: Florivaldo Silva Bacelar, Advogado: Dr. Renato Reis Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477764/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Francisco do Nascimento Bezerra e outros, Dr. Renato Reis Brito, Agravado: Cibeb - Companhia de Bebidas da Bahia, Advogado: Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477913/1998-4 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado: Josélia Maria Santos, Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477917/1998-9 da 22a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Joaquim Ferreira Lima, Advogado: Dr. Manoel de Barros e Silva, Agravado: Associação dos Economistas do Piauí - AEP, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477945/1998-5 da 22a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Centrais de Abastecimento do Piauí S.A., Advogada: Dra. Eduarda M. E. Pereira de Miranda, Agravado: Maria do Socorro Coelho Resende, Advogado: Dr. Agnaldo Boson Paes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 478612/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Porcelana Renner Ltda., Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado: Andréa Karwatzki Damascena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 478613/1998-4 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado: Clara Rosana Severo Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 478614/1998-8 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Esquadrías Metálicas Godoy Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Coutinho, Agravado: Ivan Carlos Couto Kruze, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 478616/1998-5 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Paulo Cândido Alheir, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478617/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Everli Santos, Agravado: Heitor Milani, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478619/1998-6 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado: Egon Walter Hoppe, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 478620/1998-8 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Derli da Silva Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 478621/1998-1 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. João Gastão Borges Pabst, Agravado: Marina Marques Sanches Ilgenfritz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 478680/1998-5 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Combustran Paraná Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Leila Cruz Vieira, Agravado: Arnoldi Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479296/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Vertical Construções e Montagens Industriais Ltda., Dr. Robson Freitas Melo, Agravado: José Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479297/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Celso Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479301/1998-2 da 10a. Região**,

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Jairo Bueno da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 479303/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Agravado: Raimundo Flor da Costa, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479306/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Grendene S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Agravado: Ivete Reolon, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479308/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Olivebra Industrial S.A. - Divisão Soja, Myrian Bastos dos Santos, Agravado: Carlos Alberto Dias Pedrosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479309/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Lumibrás - Indústria, Comércio e Metalurgia Ltda., Dr. Marcelo Variani, Agravado: Valdecir Pavan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479315/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Isdralit S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado: Sadi Rodrigues Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 479316/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Navegação e Comércio Lajeado S.A., Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479317/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Sidnei Correa da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479318/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Geraldo Schneider, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479319/1998-6 da 21a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: José Freire da Rocha e outro, Advogado: Dr. Francisco Moraes Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479320/1998-8 da 21a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: Antônio Alves da Cruz, Dr. José Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479321/1998-1 da 21a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: Maria Margarete de Holanda Soares, Advogado: Dr. José Lindomar de Paiva Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479322/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco do Brasil S.A., Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Benjamin Gonçalves e outros, Advogado: Dr. Braulio Renato Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479323/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: José Barreto da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479324/1998-2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-479325/1998-6, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Ademar Alfien, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479325/1998-6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-479324/1998-2, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado: Ademar Alfien, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479326/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Nutrição Distribuição de Alimentos Ltda., Patricia Valmorbida Honorato, Agravado: Idevaldo Osny Adriano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479327/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, Dr. Vicente Borges de Camargo, Agravado: Daniel Ubaldo Binatti e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479328/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado: Rosane Maria Caxambu, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479329/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado: Francisco Deschamps, Advogado: Dr. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510585/1998-1 da 24a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Wander Agenta, Dr. Eliodoro Bernardo Fretes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531454/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado: Renato Schreder, Advogada: Dra. Maria Eduarda Furtado de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 117816/1994-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante, Recorrido: André Anelino da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorridos: Os mesmos, Recorrida: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 170206/1995-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido: Rosilane Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 236647/1995-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: S.A. O Estado de São Paulo, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrida: Maria Eni da Silva, Advogada: Dra. Virginia Prato de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão regional", "base de cálculo e natureza do adicional de insalubridade". Conhecer, também por unanimidade, quanto aos "honorários advocatícios" e "critério de atualização dos honorários periciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e para determinar que, na atualização dos honorários periciais, seja observada a legislação civil; **Processo: RR - 238650/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Benedito Augusto Alves e outros, Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Advogada: Dra. Sandra Brandão, Recorrido: Município de São Vicente, Márcia Ibraim

Scanavacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas IPC de junho de 1987, IPC de março de 1990 e honorários advocatícios. Também por unanimidade, conhecer parcialmente quanto ao direito aos depósitos do FGTS, por violação dos arts. 7º, inciso III, da Constituição Federal e 15 da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a depositar os valores correspondentes ao FGTS por todo o período trabalhado como celetista, após a promulgação da atual Carta Política; **Processo: RR - 240777/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Enio Belinski Kurilo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho; também à unanimidade, dele conhecer no tocante ao tema "nulidade da contratação", para, no mérito, julgar improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus de sucumbência; **Processo: RR - 241740/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido: Mariangela da Silva Canfield, Advogado: Dr. Herculano Souza Spadaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, apenas quanto aos denominados Planos Bresser e Verão, e, no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência do IPC de junho e da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 241856/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Sandra Weber dos Reis, Recorrido: Vitor Hugo Mocelin, Dr. Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras além da oitava diária, às custas e à devolução do depósito recursal; e conhecer da revista no que se refere às 7ª e 8ª horas como extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extra; **Processo: RR - 243565/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Gelvaci Lopes Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: adiar o julgamento, após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, para análise do tema estabilidade da gestante; a revista já foi conhecida unanimemente, por divergência quanto ao tema estabilidade contratual; Falou pelo Recorrente Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 244998/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Pneumáticos Michelin Ltda., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido: Nilson Dandas de Brito, Advogada: Dra. Sonia Triani Alvarez, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao limite da postulação, vencidos os Srs. Ministros, relator, Francisco Fausto, que juntará voto divergente e, revisor, José Carlos Perret Schulte, Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 260143/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Universidade Federal do Pará, Fernanda Ribeiro M. S. Andrade, Recorrente: Sávio Raimundo Lemos Prado, Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; também à unanimidade, quanto ao recurso da Universidade, não conhecer do apelo quanto à URP de fevereiro de 1989; conhecer no tocante ao IPC de março de 1990, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação do IPC no mês de março de 1990; **Processo: RR - 268496/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Eneido Pereira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por violação do art. 832 da CLT e dar-lhe provimento para anular a decisão regional, determinando a baixa dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, enfrentando todos os aspectos da questão, conforme colocada no recurso ordinário e renovada nos embargos declaratórios; **Processo: RR - 269093/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Dr. Rogério Avelar, Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido: Joaquim Antônio Sebastião Monteiro Simões de Carvalho, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer das revistas, por divergência e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 281814/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Alberto Vieira da Silva Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: União Federal (Sucessora do Bncc), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que este profira novo julgamento em relação ao pedido sucessivo de diferenças havidas do Decreto-Lei nº 1971, tal como consta nas razões de embargos declaratórios como entender de direito; Falou pelo Recorrente Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 283167/1996-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Recorrido: Laila Simaan, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 284736/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Lúcia Nobre Conegatto, Recorrente: Marise Teresinha Viana Rodrigues, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 284749/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda. E, Márcia Aguiar Silva, Recorrente: Itaipú Binacional, Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Recorrido: José Carlos Pascoal, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, apreciar conjuntamente os recursos ante a identidade de objeto e não conhecer quanto aos temas horas extras - acordo de compensação horária, vínculo empregatício, salário retido e adicional de fronteira. Também, por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial em relação ao item horas extras - contagem minuto a minuto. No mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto; **Processo: RR - 291522/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Wilson Carlos Ferreira Alves, Advogado: Dr. Ildelio Martins, Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido: Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 295661/1996-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José

Carlos Perret Schulte, Recorrente: Município de São José dos Campos, Maria Cristina do Prado, Recorrido: Guglielmo Paccagnella, Advogado: Dr. Leoncio Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Srs. Ministros relator Francisco Fausto, que juntará voto divergente e revisor José Carlos Perret Schulte. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 296676/1996-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Édison Luis Bontempo, Recorrido: José Villas Boas, Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário da Empresa; **Processo: RR - 298447/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Recorrida: União Federal, Raimundo Cândido Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 299529/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Alma Adeline Flores, Recorrida: Maria Sueli da Silva Wanderlei, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 299696/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco Real S.A., Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Carla de Freitas Pedrosa, Advogada: Dra. Caprice M. Cerchi Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "nulidade da decisão regional", "horas extras-intervalos", "horas extras (maio/91) - julgamento "extra" ou "ultra petita", "adicional de insalubridade", "honorários periciais", "nulidade da dispensa e seus efeitos" e "consignação em pagamento"; também à unanimidade, dele conhecer em relação ao salário-substituição, para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 303408/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido: José Carlos Almeida Soares, Advogado: Dr. Helio dos Santos Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 303494/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrente: Jandira Sabóia de Paula, Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Também por unanimidade, conhecer da revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 303495/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Recorrido: Francisco Ventura de Oliveira, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - Depósito. Entidade Filantrópica", para, no mérito, negar-lhe provimento, também à unanimidade, dele conhecer no tocante ao FGTS (opção retroativa) e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de opção retroativa pelo FGTS sem a anuência do empregador; **Processo: RR - 303496/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Estado do Rio de Janeiro, Dr. MARCOS VINICIUS WITCZAK, Recorrido: Eloisa Andrade Brito, Advogado: Dr. Adilson Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 304370/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Recorrido: Herbert Soares Correia, Dr. Francisco G. dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 304730/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Maurício Gonçalves Nunes, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrida: Companhia Brasileira de Estireno, Advogado: Dr. Carlos Manuel Gomes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 304733/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Bradesco Previdência e Seguros S.A. e outro, Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Recorrido: Adriano Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional e ao cerceamento do direito de defesa e à equiparação salarial. Também por unanimidade, conhecer quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador devendo ser notificado o órgão competente para a cobrança da multa, se for o caso; **Processo: RR - 305211/1996-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido: Município de Macarani, Advogado: Dr. Luiz Roberto Curcio Pereira, Recorrido: Evandro Pessoa, Advogado: Dr. Juarez F. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região; **Processo: RR - 306119/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Edna Fonseca Cavalcante e outros, Dr. Rafael Ribeiro de Lima, Recorrido: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Carla de Almeida Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o pedido alternativo dos Reclamantes no que tange ao envolvimento da ENGETEST na lide e à responsabilidade da ITAIPU BINACIONAL em decorrência do não-conhecimento de vínculo com esta; **Processo: RR - 306193/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Rosane Santiago Portasio, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Recorrido: Município de São Vicente, Procurador: Dr. Márcia Ibraim Scanavacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de São Vicente, deferir à Reclamante as diferenças salariais oriundas da não-correção dos salários, a partir de janeiro de 1990, pelos índices do DIEESE, conforme se apurar em execução; **Processo: RR - 307452/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido: Elisete Leria, Advogada: Dra. Soely Martins de Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista, integralmente; **Processo: RR - 308242/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Real S.A., Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Lauro do Valle Filho, Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR - 309074/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula,

Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Floriano Ortega da Costa, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Recorrida: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao artigo 673 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais de fls.88/91, 103/105 e 116/118, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, apreciando o recurso ordinário da reclamada, julgar como entender de direito, prejudicados os demais tópicos da Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente Dra. Juliana Alvarenga da Cunha; **Processo: RR - 309396/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Hidroservice - Engenharia Ltda., Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Recorrido: Juraci Aparecida Pereira Fulgêncio, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 309972/1996-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Município de Tibau do Sul, Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Recorrido: Antenor Cavalcante de Moraes, Advogado: Dr. Noel Bernardo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 309985/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Recorrido: Angela Maria Pirés Straub, Advogado: Dr. Stefano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 309989/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Virginia Márcia Baptista Wenceslau, Recorrido: Tupi Corretora de Seguros Ltda., Dr. Sérgio Dornelles O. Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para apreciar e julgar o feito como entender de direito; **Processo: RR - 309993/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Schmitt Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido: Sérgio Staher dos Santos, Advogada: Dra. Arlete Terezinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas compensadas; **Processo: RR - 309994/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Raimundo Nonato Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 310094/1996-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido: Estado de Santa Catarina, Dr. Wilson Reimer, Recorrida: Maria Orandina Ribeiro, Procurador: Dr. Luiz Carlos Ely Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação da Reclamante e, como consequência, julgar improcedente a reclamatória com julgamento de mérito. Inverta-se o ônus de sucumbência; **Processo: RR - 310098/1996-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal, Maria Madalena Carneiro Lopes, Recorrido: Reginaldo da Costa Furtado e outros, Advogado: Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a 7/30 de 16,19% sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente, desde a data em que devido até a do efetivo pagamento; **Processo: RR - 310121/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido: Ester Meire Gouveia Dias, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrida: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo com julgamento de mérito; **Processo: RR - 310143/1996-4 da 24a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Maria Stela Guimarães de Martin, Recorrido: Luiz Bernuncio, Advogada: Dra. Aparecida F. F. de Oliveira, Recorrido: Município de Campo Grande - MS, Arlete Borges Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 310726/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: IESA - Internacional de Engenharia S.A., Dr. Romario Silva de Melo, Advogado: Dr. Humberto Adami Santos Júnior, Recorrido: Cristiane Salathiel da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth Furtado dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 310727/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Meilo Vasconcellos, Recorrido: Ademir Paes de Souza, Advogado: Dr. Ivael Gomes de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST quanto ao IPC de março/90 e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e reflexos; **Processo: RR - 310953/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ebin S.A. Indústria Naval, Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrido: Carlos Augusto Barcelos Coutinho, Advogado: Dr. João Alves de Góes, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto à estabilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão regional, julgar improcedente o pedido, absolvendo a Reclamada do pagamento da multa que lhe foi imposta e invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 311061/1996-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Rafael Gazzané Junior, Recorrido: Município de Maceió, Procurador: Dr. Silvana de Barros Callado, Recorrido: Lourdes Soares Menezes, José Carlos Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 311258/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Bettanin Industrial S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido: Paulo João Inácio, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schlindwein, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução; **Processo: RR - 311945/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Bandeirantes do Brasil S.A.,

Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido: Edson Soley Gobatto, Elzi Marcilio Vieira Filho. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções previdenciárias e fiscais; **Processo: RR - 311979/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Fontana S.A., Dr. Gianitilo Germani, Recorrido: Antônio Maria Marques Franco, Décio Luis Fachini. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e horas extras compensadas; **Processo: RR - 312003/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido: Sueli Cordeiro Chagas, Advogado: Dr. Marcelo Lopes de Oliveira, Recorrido: Município de Nova Iguaçu, Procurador: Dr. Roberto Corredeira, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; **Processo: RR - 312007/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Alcione de Freitas, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Recorrente: Itaútec Informática S.A. - Grupo Itaútec, Vanda Lúcia Batista Garcez, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso da Autora. Prejudicado o exame ao Recurso Adesivo da Empresa; **Processo: RR - 312499/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Marta Frutuoso da Silva Pinto, Dr. José Adolfo Melo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à extinção do processo sem julgamento do mérito - ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; **Processo: RR - 312526/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Francisca Soares da Silva, Advogado Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes, Decisão: unanimemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto; **Processo: RR - 312670/1996-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Sávio Aparecido Pereira de Araújo, Recorrido: Luiz Carlos Rossi, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à juntada de cartões de ponto (ausência de intimação), às horas extras (sétima e oitava horas) e ao divisor de horas extras; também à unanimidade, dele conhecer no tocante à incorporação da média de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incorporação da média das horas extraordinárias, com ressalvas do Sr. Ministro revisor José Carlos Perret Schulte; **Processo: RR - 312671/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido: Jairo Trindade Rodrigues, Dr. José Antônio Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado nº 315 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990; **Processo: RR - 312676/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Elisio Augusto V. Bastos, Recorrido: Raimundo Silva Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 312677/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Neide Sarah Lima Rocha e outro, Sandra B. e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 313321/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Mário Rogério Kayser, Recorrido: Roseni Abdenur Fataia, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos sub judice; **Processo: RR - 313329/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Francisco Pereira da Silva, Ronald Valentim Sampaio, Decisão: unanimemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto; **Processo: RR - 313341/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Angela Maria de Souza, Decisão: unanimemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 313342/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycourge Leite Neto, Dr. Ruy Guilhon Coutinho, Recorrido: Álvaro Dagoberto de Araújo, Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie sobre a prescrição como de direito; **Processo: RR - 313344/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Raimundo Conceição Santos, Decisão: unanimemente, extinguir o processo por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, CPC; **Processo: RR - 313346/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Juliana da Silva Santos, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 313347/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Guilherme Alves Mendes, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; **Processo: RR - 313349/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido: Katia Regina Fonseca Torres, Advogado: Dr. Elcio A. S. Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 313393/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, José Alberto C. Maciel, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Dr. Eululio Jappe, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e reflexos e, em consequência, inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante das custas processuais; **Processo: RR - 313404/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido: Danilson Farias de Oliveira, Lucila Abdallah,

Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto às horas extras e adicional de insalubridade e, no mérito, dar provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução, e negar provimento quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: RR - 313405/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira, Recorrido: Ney da Costa Carvalho e outros, Advogada: Dra. Neuza Mercês Colling, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista quanto ao IPC de junho/87, por violação da Lei nº 2.335/87; às URPs de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89, por divergência e ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e seus reflexos, bem como dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre o salário do mês de março/88, e com reflexos nos salários de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho/88; **Processo: RR - 313407/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Bessey Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido: João Batista Campos de Oliveira, Cícero Decusati, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, as horas extras decorrentes do regime compensatório e as horas extras pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução; **Processo: RR - 313777/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco AJ Renner S.A., Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "ilegitimidade ativa ad causam" e "inépia da inicial"; também à unanimidade, conhecer do apelo por violação de preceito de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus de sucumbência; **Processo: RR - 313778/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco Real S.A., Antônio dos Santos Dias, Recorrido: Ana Maria de Souza Rangel, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 313781/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Andréa Tarsia Duarte, Recorrido: Francisco Verleu Rolim Bitencourt, Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato Uno de Trabalho", "Prescrição Total do Primeiro Contrato", "Horas Extras", "Contagem minuto a minuto", vencidos os Srs. Ministros José Luiz Vasconcelos e Antônio Fábio Ribeiro, quanto ao contrato uno de trabalho e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrente Dra. Andréa Tarsia Duarte; Falou pelo Recorrido Dra. Juliana Alvarenga da Cunha; **Processo: RR - 313790/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Madem S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras e Embalagens, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido: Sinval Antônio Rosca Vieira, Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT; também à unanimidade, dele conhecer no tocante ao acordo de compensação horária em atividade insalubre, para, no mérito, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação; **Processo: RR - 313791/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Eunice Schumann, Recorrido: Jorge Frederico Auler, Angelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante a irregularidade de representação; **Processo: RR - 313792/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. André V. Vieira, Recorrido: Alonzo Borges, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão ao reajuste pela incidência da URP sobre o salário de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 313980/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Lojas Americanas S.A., Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido: Miriam Denise da Silva Silva, Advogado: Dr. Isaias Vargas de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 313981/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Isabel Cristina Adriani Silva, Joel Freitas Teodoro, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Paula Teodoro, Recorrido: Atlas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Advogado: Dr. Manoel Pedro Reverendo V. Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314223/1996-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Silvia Maria Zimmermann, Recorrente: Hospital Municipal São José, Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido: Lucinda do Rocio Andrade Pires dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Segunda Região, por divergência e, no mérito, dar provimento para julgar improcedente a reclamação e, em consequência, inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante das custas processuais. Prejudicado o Recurso do Reclamado; **Processo: RR - 314225/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Samuél Machado de Miranda, Recorrido: Jair Nunes, Marilú Hauer de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 314226/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Antônio Padilha e outros, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Dr. Samuél Machado de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 314235/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, José Santos Cordeiro, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista do Ministério Público, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas, isento o Autor, na forma da lei. Prejudicado o Recurso do

Reclamado; **Processo: RR - 314236/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Ioras Zweili, Recorrido: Ana Cristina Machado de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Feliciano da Silva Guerra, Decisão: unanimemente, conhecer das Revistas, por divergência, quanto aos planos econômicos e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação os reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março e seus reflexos, quanto às URPs de abril e maio/88, dar parcial provimento para estabelecer que o reajuste é apenas de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativos aos meses de abril, maio, junho, julho, não cumulativamente; **Processo: RR - 314781/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Tobias da Motta Filho, Sérgio Muniz Oliva, Recorrida: Fundação Casper Libero, Dr. Nelson Alves de Olival, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 314782/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido: João Alexandre de Camargo, Raimundo Nonato Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 314786/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Pettenati S.A. - Indústria Textil, Advogada: Dra. Sidiné Antônio Pulz, Recorrido: Erdemida Elena Ribeiro, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 38 da Lei nº 7.730/89, quanto à URP de fevereiro/89, e por violação à Lei nº 8.030/90 e por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, quanto ao IPC de março/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e reflexos; **Processo: RR - 314787/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Copesul - Companhia Petroquímica do Sul S.A., Dr. Roberto P Berch, Recorrido: Frederico Flávio Kurschner, Advogado: Dr. Alberto Tadeu Quos de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 314788/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul - FDRH, Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: Giovanni Figueredo Gazen e outros, Advogado: Dr. Giovanni Figueiredo Gazen, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 314792/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Mauro Moreira de O. Freitas, Recorrente: Luís Eni Rodrigues, Itacir Forlin Ramos, Recorridos: Os mesmos, Decisão: I - Recurso de Revista da Reclamada, unanimemente conhecer por conflito ao Enunciado nº 315, do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do IPC de março e seus reflexos; quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, unanimemente, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; **Processo: RR - 315020/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Marcepolo S.A., Dr. Renato Domingos Zucco, Recorrido: Albino Elviro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de hora extra decorrente do regime de compensação de jornada; **Processo: RR - 315021/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Edson Moraes Garcez, Recorrido: Jailson de Oliveira, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da alínea "a", parte final, do art. 896 da CLT; **Processo: RR - 315023/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Celia Burlamaqui Simões (#), Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido: Teodora da Pureza Barros Lopes, Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à arguição de nulidade e vínculo empregatício. Também por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago à Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pela empregada, mas sim pela empregadora, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança da multa, se for o caso; **Processo: RR - 315024/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Ila Maria Rodrigues Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 315025/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata Gallo N Tabacchi, Recorrido: Monica Amaral Leite, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a irregularidade de representação nos moldes em que foi estabelecida no acórdão revisando, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto às fls. 93/108, como entender de direito, restando prejudicada a análise da prefacial de irregularidade de representação; **Processo: RR - 315026/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido: Ocinea de Oliveira Vargas, Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrido Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 315030/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Maquina Vitória S.A., Marcelo Araújo Bellora, Recorrido: Oliimar Silveira Prestes, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo Russomano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 315032/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Colla Construções Ltda., Advogado: Dr. Amaranto Gomes do Nascimento, Recorrido: Severino da Silva Flores, Deni Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema seguro desemprego, fornecimento de guias. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação aos temas regime de compensação de horário em atividade insalubre e honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas objeto do regime compensatório e a verba honorária; **Processo: RR - 315034/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva, Recorrido: Antônio Paulo Tavares Pagy e outros, Advogado: Dr. Mário C. Júnior, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 315108/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Amaury Camargo Lima Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da União Federal, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do que recomenda o art. 113, § 2º do CPC, ficando prejudicada a análise do recurso do reclamante; **Processo: RR - 315109/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Carlos Augusto de Almeida Dias, Dr. Francisco Bellezza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 315110/1996-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Fausta Maria R de S Pereira, Recorrido: Antonia Lucília Silva Costa e outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 496 do CPC, 536 do CPC c/c o 1º, inciso III do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempetividade dos embargos de declaração e declarando nulo o acórdão de fls.300/301, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que examine o recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos da revista; **Processo: RR - 315111/1996-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Sílvia Maria Zimmermann, Recorrente: Município de Pinhalzinho, Advogado: Dr. Nelso Giordani, Recorrido: Miguel dos Santos, Dr. Paulo Antônio Barela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Pinhalzinho - Santa Catarina por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência, isento. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região; **Processo: RR - 315115/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Município de Campo Bom, Advogado: Dr. Elena Beatriz Kautzmann, Eunice Schumann, Recorrido: Reny Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Moura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 315119/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Recorrente: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Neide Maria Verissimo da Fonseca Maia, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do Banrisul; II - Recurso da Fundação, unanimemente, julgar prejudicado o exame; **Processo: RR - 315121/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido: Roberto Lopes dos Santos, Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 315376/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Estância dos Couros Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Rosângela Cervi, Recorrido: Afonso Kochmann, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer da recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrentes da nulidade do acordo de compensação de jornada em atividades insalubres; **Processo: RR - 315539/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Delba Marítima Navegação Ltda., Dr. Cláudio Barçante Pires, Recorrido: Sindicato Nacional dos Oficiais de Navegação e de Práticos de Portos da Marinha Mercante, Advogada: Dra. Maria Cecília de Oliveira Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 315543/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Natanael Costa de Souza, Advogada: Dra. Maria José C. Cavalli, Recorrido: Sebastião Ramos Silva, Advogada: Dra. Anaura Cristina L Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista, por ausência dos pressupostos previstos no art. 896 da CLT; **Processo: RR - 315805/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Z. Oliveira, Recorrido: Celso Gonçalves, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, apenas no tema referente ao vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho; **Processo: RR - 315941/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Melo, Mora e Companhia Ltda., Advogada: Dra. Lisiane Mehl Rocha, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido: Ivone Aparecida Piveta Paie, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal da jornada de trabalho; **Processo: RR - 315946/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Dahir Chede Filho e outro, Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Solange Cássia dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria na forma integral 30/30 (trinta trinta avos); **Processo: RR - 315950/1996-2 da 17a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Roges Nelson de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: unanimemente, não conhecer do tema "Reenquadramento"; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 315952/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido: Jacy Maria Mendes, Advogado: Dr. Valdemir Domingos dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 315953/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Estacas Franki Ltda., Advogado: Dr. Afonso Carlos A da Veiga, Recorrido: Luiz Gonzaga Lima, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 315956/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Proflex Indústria e Comércio S.A., Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido: José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Marinho Campos Dell'Orto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 315979/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor:

Min. Francisco Fausto, Recorrente: Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido: Ataíde Justino, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos termos do Provimento 03/84 da CGJT; **Processo: RR - 315980/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: ABS - Indústria de Bombas Centrífugas Ltda., Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido: Lenildo Teixeira de Souza Mata, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 315982/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Renato Garcia, Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao salário-família - aviso-prévio e descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais; **Processo: RR - 315985/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Cassia Regina Macacari, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 315987/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido: Anildo Luiz Mochko, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência Jurisprudencial quanto a devolução dos descontos a título de taxa de inclusão no CCF, seguro em grupo e contribuição associação e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos a título de taxa de inclusão no CCF, seguro em grupo e contribuição associação, e autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 316211/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Domingos Alves de Jesus e outros, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 316212/1996-5 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: R C Vasconcelos e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Recorrido: Magno Roberto Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Arnaldo Severino de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 316214/1996-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Dr. Samir Nacim Francisco, Recorrido: Crivaldo Raimundo da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Ana Flavia de M. Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 316216/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Francisco Correa Dantas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 316220/1996-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Graciane da Mota Costa, Recorrido: Selma Raimunda Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 316221/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Luiz Carlos de Oliveira e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 316222/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: José Ribamar de Oliveira Macedo e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 316223/1996-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrida: Maria Emilia Juca Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 316224/1996-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Enedir Zuila Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 316226/1996-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Eliane Maria Ichihara Fonseca, Recorrido: Carlos Esdras Teixeira e outro, Advogada: Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 316227/1996-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Francisco Carlos Fonseca Maia, Advogada: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 316305/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrida: Maria Aparecida Formanquevski, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido: Município de Palmeira, Advogado: Dr. Jary Santos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por violação ao art. 37, II da CF e, no mérito, dar provimento ao recurso para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus da sucumbência, isentando a Reclamante das custas processuais; **Processo: RR - 316308/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: União Federal, José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Jorge Kaveski, Advogado: Dr. Milton Luiz dos Santos Tiepolo, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente a dois dias de trabalho de forma simples; **Processo: RR - 316309/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Romaldo Carlos Schilke, Advogado: Dr. Paulo Reneu S. Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 316471/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Aços Finos Piratini S.A., Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido: Abel da Rosa Pereira, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, quanto ao IPC de março de 1990 e, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e seus reflexos e dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 316472/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Darci Leivas Salaberry, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Recorrida: Companhia Geral de Indústrias, Advogado: Dr. Pedro Nei de Bem, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto às horas extras - minuto a minuto e reflexos postulados - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas as horas relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal); **Processo: RR - 316475/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Progresso S.A., Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Recorrido: Cassio Daniel Pacheco Braga, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Intervalo de Descanso de Digitador" e "Adicional de Insalubridade e Integração". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Horas Extras. Contagem Minuto a Minuto" e "Não Devolução dos Descontos Efetuados a Título de Associação e Seguros" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não seja considerado como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Determinar, ainda, a exclusão da condenação dos descontos efetuados a título de associação e seguros; **Processo: RR - 316477/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Jair Lucas de Medeiros, Advogado: Dr. Dauro Lesnik, Decisão: unanimemente, conhecer amplamente do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não seja considerado como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Determinar, ainda, a exclusão da condenação da devolução dos descontos efetuados a título de Associação dos Funcionários da Aços Finos Piratini - AFAÇO; **Processo: RR - 316478/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrente: Adadi Weizenmann de Magalhães e outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Hospital Reclamado. Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao Recurso de Revista dos Reclamantes e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, com ressalvas do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 316479/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Souza Cruz S.A., Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente: Frenc Bet Júnior, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer amplamente do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para autorizá-los, na forma da fundamentação. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer; **Processo: RR - 316521/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Companhia Atlantic de Petróleo, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Recorrido: Nelson Florentino da Silva, Dr. Antônio Claret Vialli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 317068/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido: João Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, vencido o Sr. Ministro revisor Antônio Fábio Ribeiro, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; **Processo: RR - 317210/1996-7 da 18a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido: Brás Luiz da Silva, Dr. Armindo Martins Vaz, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; Falou pelo Recorrente Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; **Processo: RR - 317214/1996-7 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A. - Taba, Cleide Helena Avelar Fernandes, Recorrido: Ivanildo Costa Maia, Advogada: Dra. Elze C. Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei; **Processo: RR - 317215/1996-4 da 11a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Julia A de Magalhães Coelho, Recorrido: Município de Itacoatiara, Recorrido: Paulo Roberto Figueiredo Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 317216/1996-1 da 11a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Julia A de Magalhães Coelho, Recorrido: Osmarina Antonia Rodrigues, Advogado: Dr. Ronnie Garcia, Recorrido: Município de Boa Vista, Valentina W. de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 317217/1996-9 da 11a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto

Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Julia A de Magalhaes Coelho, Recorrido: Município de Boa Vista, Procurador: Dr. Valentina W. de Mello, Recorrido: Allan Kardec Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 317218/1996-6 da 11a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Julia A de Magalhaes Coelho, Recorrido: Angela Maria Laurente, Recorrido: Município de Tabatinga, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 317219/1996-3 da 11a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Julia A de Magalhaes Coelho, Recorrido: Tolentino Ferreira, Recorrido: Município de Itacoatiara, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da Lei; **Processo: RR - 317220/1996-1 da 11a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 11 Região, Procurador: Dr. Julia A de Magalhaes Coelho, Recorrido: Município de Itacoatiara, Recorrido: Roberta Guimarães de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 317221/1996-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Norberto Luiz Zanchet, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 317222/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Fábola Dall'Agno, Recorrido: Antônio Carlos Lopes, Advogado: Dr. Valdecir S. Lima, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do Regime de Compensação; **Processo: RR - 317223/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido: Luis Roberto de Quevedo Hartmann, Advogada: Dra. Carmem Silva Porto Freiberger, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso no tocante à jornada compensatória e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a jornada compensatória, acordada entre as partes no Contrato de Trabalho; quanto ao tema honorários advocatícios, unanimemente, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 317379/1996-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Dr. Ivan Fonseca, Recorrido: Ronaldo Assunção Jacomini e outros, Advogado: Dr. Arlei Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do Sr. Ministro revisor Antônio Fábio Ribeiro, quanto à multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 317390/1996-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Usina Pedrosa S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Recorrido: Antônio Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, não-somente, quanto ao tópico honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela; **Processo: RR - 317396/1996-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Tnt Brasil S.A., Dr. Sérgio Falcao de Lima, Recorrido: Antônio Moreira Filho, Advogado: Dr. Luiz Delgado da Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela; **Processo: RR - 317397/1996-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Plus Vita do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido: Otávio de Oliveira Dantas, Dr. Roberto Pacheco Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 317398/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Nei Leal Imbroinisio, Recorrido: Sérgio José de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Soares Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 317400/1996-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Duarte de Lacerda, Recorrido: Gardênia Portela Lopes e outros, Dr. Geraldo Eustaquio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 317409/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Nei Leal Imbroinisio, Recorrido: José Jacob Sobrinho, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 317482/1996-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Logasa - Indústria e Comércio S.A., Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido: Altacirino Boldrini, Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, seja o salário mínimo; **Processo: RR - 317483/1996-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Chocolates Vitória S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido: Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionadas diferenças salariais e reflexos e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, seja o salário mínimo, com ressalvas do Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento; **Processo: RR - 317485/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Alcidesio José Barbosa Ferraz, Advogado: Dr. Cefas Guerreiro Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 317492/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Herondino Alexandre Atkinson, Dr. Leônidas Colla, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída,

quando da assinatura dos cartões-ponto; **Processo: RR - 317666/1996-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Ernani Luiz Weis, Recorrido: Germano de Lima Siqueira, Advogado: Dr. Luiz A. Pichetti, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do Regime de Compensação; **Processo: RR - 317667/1996-5 da 16a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido: Banco Nacional S.A., Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 317668/1996-2 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ademair Jaco de Veras e outros, Advogada: Dra. Thereza B Matos Silva, Recorrido: Viacao Alvorada Ltda., Advogada: Dra. Therezinha de Toledo Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 317669/1996-0 da 18a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Otilia Castilho, Patrícia Helena Azevedo Lima, Recorrida: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogado: Dr. Wilson Teixeira Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 317670/1996-7 da 24a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Maria Stela Guimarães de Martin, Recorrido: Município de Anaurilandia, Advogado: Dr. Lourival Pimenta de Oliveira, Recorrido: Sidinei Lubausk, Dr. Edson Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas pelo Reclamante, isento na forma da lei; **Processo: RR - 317739/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Município de Osasco, Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido: Nadir Ferreira Telles Bertoni, Advogada: Dra. Eliana F. da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade de contratação e no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, relativa ao primeiro contrato de trabalho, ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 317744/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Estado do Pará - Gabinete do Vice-Governador, Procurador: Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa, Recorrido: José de Souza Assunção, Olga Bayma da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 317745/1996-9 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - Fhdf, Procurador: Dr. Josue Chagas Vilela Filho, Recorrido: Kleiler Luiz Alves de Faria, Dr. Autemidio Anselmo Juliao, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, isento o Reclamante na forma da Lei; **Processo: RR - 318186/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ariovaldo Sanches Carrilho, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Recorrido: Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A., Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 318187/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Safra S.A. e outro, Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Recorrida: Maria Lúcia da Silva, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo quanto aos temas "Condição de Bancária da Recorrida" e "Devolução de Descontos Efetuados a Título de 'Seguro' e 'Clube'". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 318189/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido: João Malta da Silva, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer quanto ao tema "Reintegração Determinada por Força de Norma Inserta em Convenção Coletiva de Trabalho. Não Observância do Prazo de Vigência". Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Adicional de Horas Extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, comprovado efetivamente o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, somente é devido o pagamento do respectivo adicional de horas extras; **Processo: RR - 318190/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Cleude das Gracias de Paula, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido: Fliqor S.A. - Indústria de Válvulas e Componentes para Refrigeração, Antônio Carlos Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 318191/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Leda Aparecida Queiroz dos Anjos, Dr. Antônio César de Oliveira, Recorrida: Companhia Metalúrgica Prada, Advogada: Dra. Eliana Innocente, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização à Recorrente decorrente da estabilidade de gestante até o período de duas semanas após o parto, nos termos do art. 91, § 3º, do Decreto nº 611/92, haja vista a ocorrência de aborto voluntário; **Processo: RR - 318192/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido: Anamaria Cordeiro de Oliveira, Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, por divergência jurisprudencial quanto aos descontos a título de seguro de vida e, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os descontos a título de seguro de vida e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 318197/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Cemsa - Enesa - Empresas Associadas de Construção Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gelape, Recorrido: Antônio Maurílio da Costa, Dr. Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 334894/1996-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-334893/1996-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Emanuel Machado de Freitas, Adroaldo Renosto, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Ana Lúcia Horn, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de fls.379/381, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que nova decisão seja preferida, observando as questões levantadas nos embargos de declaração; **Processo: RR - 342365/1997-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret

Schulte, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrente: Carlos Eduardo Colnago, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista da Reclamada, não conhecer no referente ao cerceamento de defesa e aos turnos ininterruptos de revezamento; conhecer do recurso por divergência jurisprudencial no que tange aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. E, quanto ao recurso de revista adesivo do Reclamante, não conhecer em sua integralidade; **Processo: RR - 372522/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Paulo Roberto Barbosa Quintella e outro, Dr. Victor Farjalla, Recorrente: Dentsply Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme M. R. Migliora, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimidade, não conhecer de ambas as revistas, com ressalvas dos Srs. Ministros relator Antônio Fábio Ribeiro e Carlos Alberto Reis de Paula, quanto ao tema salário utilidade - contas de telefone e, com ressalvas do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro, quanto ao tema juros e correção monetária sobre dívida contraída pelos Recorridos; **Processo: RR - 382974/1997-5 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-382973/1997-1, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Maurindo Marques de Moura, Cláudio César Fim, Recorrido; Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Márcia Regina Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 386382/1997-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-386381/1997-1, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Márcia Aparecida Fontes, Dr. Darryl Mendonça, Recorrida: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 388252/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Idelanir Ernesti, Recorrido: Gláucia Cistina C. Rodrigues Alves, Zeno Simm, Decisão: unanimidade, conhecer da Revista, por divergência, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 391703/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-391702/1997-6, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Recorrido: Osmar Gheller, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 393512/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. José Carlos de A. Lemos, Recorrido: Antônio Palhares, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade dos embargos declaratórios, à incompetência da Justiça do Trabalho, às horas extras, aos descontos referentes à assistência patronal e às custas processuais; conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, resultando que se houver qualquer tipo de atraso pelo não-provimento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 400154/1997-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-400153/1997-6, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Sharp Indústria e Comércio Ltda., Carlos Eduardo Grisard, Recorrido: Rubens Mendes Von Tempeski, Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista da Reclamada, em face do provimento dado ao AIRR-400153/97.6 do Reclamante; **Processo: RR - 404565/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido: Aricléia Jardim Michels Bett, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 410524/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Leila Maria Dutra Rodrigues, Cláudio Meira de Vasconcelos, Recorrido: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: unanimidade, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange às horas extras; **Processo: RR - 411518/1997-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-411517/1997-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Leonardo Abagge Filho, Recorrente: Estado do Paraná, Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido: Nilva Aparecida de Barros e outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 414312/1998-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-414311/1998-1, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Almir Garcia de Pinho, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Recorrido: Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no referente às horas in itinere; **Processo: RR - 416224/1998-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-416223/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Indústrias Gessy Lever Ltda., Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrido: Maurílio Martins, Advogado: Dr. Rubens Rossini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: horas extras excedentes da oitava diária (ônus da prova), adicional de insalubridade, adicional de insalubridade (limitação temporal), adicional de insalubridade (reflexos), honorários periciais e FGTS; também à unanimidade, conhecer da revista no tocante à correção monetária (época própria) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão revisando, determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 416749/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-416748/1998-5, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Demarval dos Santos Madureira, Dr. Amaury Tristão de Paiva, Recorrida: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, José Leitão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da alínea "a", parte final, do art. 896 da CLT; **Processo: RR - 416751/1998-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-416750/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Drausio Furtado Dias, Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 416834/1998-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-416835/1998-5, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Magali Guimarães de Freitas, Recorrido: Arnaldo da Conceição e outros, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar as diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril e maio de 1988 apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculadas sobre o salário de março e

incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente; **Processo: RR - 417573/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-417572/1998-2, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Copebras S.A., Walter Antônio Barnez de Moura, Recorrido: José Domingos da Silva, Dr. José Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 297; **Processo: RR - 423062/1998-2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-423061/1998-9, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Nélon Montiel, Advogada: Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli, Decisão: unanimidade, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 423578/1998-6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-423577/1998-2, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Rildo Normandes de Souza Silva, Frederico Guilherme Steinbach Scharmer, Recorrido: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista do Reclamante, em face do provimento dado ao AIRR-423577/198.2 do Banco; **Processo: RR - 423580/1998-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-423579/1998-0, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrido: Marcos Renato Mengaz de Oliveira e outros, Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: unanimidade, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne à gratificação de após férias - 1/3 (um terço) constitucional. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dra. Marcelise de Miranda Azevedo; **Processo: RR - 424355/1998-1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-424353/1998-4, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Augusto Sérgio Pereira dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrida: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista do Reclamante, em face do provimento dado ao AIRR-424353/98.4 do Ministério Público; **Processo: RR - 425444/1998-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-425443/1998-1, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Nilson Silveira da Silva, Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Recorrido: Editora Páginas Amarelas Ltda. - Ebid, Lourenço Augusto Mello Dias, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios às fls. 194/196, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie sobre a questão referente ao direito, ou não, de incidência de reajustes legais, normativos e contratuais nos salários equiparados a partir do momento em que cessado o direito à equiparação, com entender de direito; **Processo: RR - 425446/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-425445/1998-9, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido: Cláudio Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrido Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 425694/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-425693/1998-5, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Dra. Maria Helena Leão, Recorrido: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido: Nelson Dias da Silva Filho, Marcelo Garcia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 426430/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-426429/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. e outro, Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Pedro Natal Risseto, Advogado: Dr. Adauto Leme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao cerceamento de defesa e aos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, assistência odontológica, Institutos Assistencial Dr. Pedro Di Perna e João Moreira Salles; conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 426432/1998-0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-426431/1998-6, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: José Biondo Sobrinho e outros, Josué Lourenço, Recorrido: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado; também à unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao turno ininterrupto de revezamento, para, no mérito, crescer à condenação o pagamento, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, das sétimas e oitava horas como extras; **Processo: RR - 434722/1998-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-434721/1998-2, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Dalvo Drews, Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação; **Processo: RR - 434730/1998-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-434729/1998-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Rogério Dornelles Alves, Maria Elisabet de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras (contagem minuto a minuto), por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST, e por divergência com o Enunciado nº 342/FST, quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. No mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras à forma de cálculo fixada pela Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST, conforme for apurado em execução, e para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 434816/1998-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-434815/1998-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: Francisco Antônio Rodrigues Ferreira e outros, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração do adicional de periculosidade nas horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 434986/1998-9 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-434985/1998-5, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, André Falcão de Melo, Recorrido: Zoraide da Rocha Silva e outros, Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Decisão: unanimidade, conhecer

do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao auxílio-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao auxílio-alimentação; **Processo: RR - 435001/1998-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-435000/1998-8, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido: Sílvia Montini Rodrigues Alves, José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice deste mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 435360/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-435359/1998-0, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Reynaldo Molina Carrão, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido: Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer quanto ao tema "Recolhimentos Previdenciários"; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Vínculo Empregatício de Policial Militar" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a anotação na CTPS do Recorrente o período relativo ao vínculo empregatício que manteve com a Recorrida, bem como o pagamento do FGTS mais a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado a esse título; **Processo: RR - 436158/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Alexandre Corrêa da Cruz, Recorrido: Ana Luiza de Souza Liz, Advogada: Dra. Alzira Espindola Machado, Recorrido: Calçados Indiana Ltda., Zeli Benedetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando as decisões até aqui proferidas, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para que proceda à intimação do duto Ministério Público para oficial no feito e, após, apreciar a lide como entender de direito; **Processo: RR - 437127/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-437126/1998-7, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Júlio Henrique Botti Schrader, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 437142/1998-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-437141/1998-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Vidraria Sul Brasil S.A., Gilberto Ribeiro Oliveira, Recorrido: Onécio Correa de Lima, Advogado: Dr. Vanda Tyski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 437370/1998-9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-437369/1998-7, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Antônio Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Recorrido: Sadia Trading S.A. - Exportação e Importação, Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 437431/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. José Luiz Figueiredo, Recorrido: Luciléa de Oliveira Santos e outros, José Miranda Lima, Recorrido: Linhaserve - Linha de Serviços de Limpeza Ltda., Dr. Bruno Chiabai Lamego, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 93, inciso IX, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que profira nova decisão como entender de direito; **Processo: RR - 438655/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-438654/1998-7, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Leonardo José Barbastefano, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Oxylin S.A. Indústria de Tintas Técnicas, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo duto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 439023/1998-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-439024/1998-7, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Claudinei Gomes de Souza, Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista do Banco, em face do provimento dado ao AIRR-439024/98.7 do Reclamante; **Processo: RR - 441158/1998-7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-441157/1998-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido: Paulo Otaviano Silva Ramos, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 441186/1998-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-441185/1998-0, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido: Jandir Xavier Abreu, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à ajuda-alimentação, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação; **Processo: RR - 442679/1998-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-442823/1998-0, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Raul de Andrade, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 443378/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-443377/1998-6, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sorin Biomédica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido: René Laffite Arrom, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto às horas extras - uso do "Bip" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras - uso do "Bip". A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo duto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 443792/1998-9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-443791/1998-5, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco do Estado do Paraná S.A., Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Edison Caetano Nodari, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao adicional de transferência; também à unanimidade dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 443887/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-443888/1998-1, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: David Slobodtsov, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista em sua integralidade; **Processo: RR - 449636/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Recorrido: Ivanisia da Silva Matos, Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela; **Processo: RR - 449688/1998-9 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-449687/1998-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: José Anselmo Alves Bezerra, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Recorrido: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 450085/1998-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-450084/1998-1, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrida: Maria Aparecida Neves Ferreira Del Penho, Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista do Banco, em face do provimento dado ao AIRR-450084/98.1 da Reclamante; **Processo: RR - 450215/1998-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Município de São Luís, Advogado: Dr. Roberto Pires, Recorrido: Janilde de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade do ato administrativo e impropriedade das verbas pleiteadas. Também por unanimidade, conhecer quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 450254/1998-9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-450253/1998-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Dalva Lúcia Paschoalotto Dalfre, Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista do Banco, em face do provimento dado ao AIRR-450253/98.5 da Reclamante; **Processo: RR - 450333/1998-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-450332/1998-8, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido: Afonso Celso Fernandes de Andrade, Dr. Marcos Alaor P. Toledo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a Enunciado do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que aprecie a respeito da incidência ou não da prescrição arguida no Recurso Ordinário do Recorrente (fls. 308/310). Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 451124/1998-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-451123/1998-2, Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Remy João Brolhi, Recorrido: Rose Kampa, Advogada: Dra. Lorelei Ceschin, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos; **Processo: RR - 451339/1998-0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-451338/1998-6, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Naite Domingues Hedo, Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 832, da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão de fls. 294/295, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, para que profira novo julgamento abordando os pontos explicitados nos Embargos de Declaração; **Processo: RR - 452838/1998-0 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-439336/1998-5, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Celso Cabral da Nóbrega (Espólio de), Advogado: Dr. Fernando Novaes, Recorrido: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Dr. Francisco José Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 459938/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-459937/1998-6, Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Bruno Lourenço Brunes, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Recorrido: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 459962/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-459961/1998-8, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Antônio César Picosse e outro, José Maria de Castro Bérnims, Recorrido: Centro Estudos Unificados Bandeirante, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 460257/1998-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-460209/1998-1, Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Rhodia Farma Ltda., Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto, Recorrido: Antônio Barros dos Santos, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista da Reclamada, em face do provimento dado ao AIRR-460209/98.1 do Reclamante; **Processo: RR - 460534/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Geovane Pereira dos Santos e outros, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Recorrida: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar provimento ao recurso para, anulando o Acórdão de fls. 235/237, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declarações opostos às fls. 229/230, como entender de direito, ficando prejudicado o recurso quanto aos temas de mérito; **Processo: RR - 460968/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Município de São Bernardo do Campo, Douglas Eduardo Prado, Recorrido: Romeu Donizete Arronche, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 461098/1998-4 da 15a. Região**, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Município de Limeira, Advogada: Dra. Silvana Cristina B. Hernandez, Recorrido: Damares Aparecida de Paula, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 468, parágrafo único, da CLT e por divergência e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da incorporação da gratificação de função e seus reflexos; **Processo: RR - 462968/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrida: Maria de Fátima Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 465526/1998-8 da 14a. Região**, Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Renato Condeli, Recorrido: Jânio Lopes da Silva, Dr. Marco Aurélio Carbone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 475142/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente:

Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Heitor Spesiano, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e dar-lhe provimento, a fim de, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que emita novo pronunciamento a respeito do vínculo empregatício, considerando a data da admissão do Autor, a natureza jurídica do BANESPA e a exigência de concurso público para o ingresso de empregados em seu quadro de pessoal; **Processo: RR - 491261/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Hospital São Domingos S.A., Marilene Morelli Dario, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Catanduva, Dr. Vanderlei Divino Iamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 492055/1998-3 da 1a. Região**, Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido: Bento Freire, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dra. Juliana Alvarenga da Cunha; **Processo: RR - 493676/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Nivea Trigueiros Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido: Baburger Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 493711/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrente: Fábio Lúcio Correia, Advogado: Dr. Elaine Martins de Paiva, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Reclamante, restando prejudicado os demais exames do recurso patronal e do Recurso Adesivo do obreiro; **Processo: RR - 507351/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Almir Galvão de Faria, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que este se pronuncie expressamente sobre a existência, ou não, de instrumento de procuração conferindo poderes aos signatários do recurso ordinário; **Processo: RR - 511718/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido: Cacilda Ponce Duque Estrada, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 511729/1998-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Aracy de Jesus Costa Burnett e outros, Iêda Livia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, nulidade por erro na transcrição de dispositivo de lei formadora do raciocínio central do mérito. Também não conhecer da arguição de ilegalidade da Resolução nº 10/89 e quanto ao tema reconvenção. Conhecer da revista em relação à arguição de incompetência desta Justiça especializada e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 511747/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Admar Barreto Neto, Recorrido: Gunter Weimer e outros, Advogada: Dra. Raquel Carvalho Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação do Decreto-Lei nº 2.335/87 quanto ao IPC de junho/87 e por violação do Decreto-Lei nº 2.425/88 quanto às URP's de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e reflexos e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os salários de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988; **Processo: RR - 511791/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Bastos Vitória, Recorrido: Cícero Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 511796/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Vildima da Silva Fonseca Barbosa e outra, Advogado: Dr. Adamilse Brant do Couto, Recorrido: Nazare Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Yacy Rodrigues Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 513857/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Nacional S.A. e outro, Olinda Maria Rebelo, Recorrido: Josana Lima do Amaral, Dr. Mário Cácia Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. Acórdão complementar de fls. 205-6, determinar que outro seja proferido com o exame expresso e completo das questões suscitadas nos Declaratórios dos Reclamados; **Processo: RR - 513863/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Edinete Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrido: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 515434/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco Itaú S.A., Dr. Ervin Rubi Teixeira, Recorrido: Renata Bernstoff, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra; **Processo: RR - 515454/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido: Arthur Henrique da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento do direito de defesa; também à unanimidade, dele conhecer no tocante ao tema "adicional de periculosidade - pericia técnica", para, no mérito, anular as decisões de primeiro e segundo grau, no que diz respeito ao adicional de periculosidade e, em consequência, determinar o retorno dos autos à JCC de origem, para que se autorize a realização da perícia técnica por força do disposto no artigo 195, § 2º, da CLT, ficando prejudicado o exame da revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - tempo de permanência em área de risco"; **Processo: RR - 515455/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Malharia Manz Ltda., Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Recorrido: Célia Castro da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eishnut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 515952/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Rogério Neves de Almeida, Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de

vida e à integração da ajuda-alimentação ao salário; conhecer da revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 515971/1998-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Galeria Arte Assinada Ltda., Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Recorrido: Edson Corrêa Siqueira, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 517085/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Industrial Moageira Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido: Salvador de Lima, Advogado: Dr. Luiz Murillo Deluca, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 832, da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão de fls. 139/142, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, para que profira novo julgamento abordando os pontos explicitados nos Embargos de Declaração; **Processo: RR - 517135/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Dr. Júlio Goulart Tibau, Recorrido: José Benedito Teixeira Quinhones (Espólio de) e outros, Advogado: Dr. Conrado Norberto Weber, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89, julgar improcedente a Reclamação e inverter o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante das custas processuais; **Processo: RR - 517929/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido: Raimundo Ferreira Pinto, Dr. Idelmario Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, somente em relação ao pleito de adicional de periculosidade nos termos do art. 267, V, do CPC; **Processo: RR - 518361/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido: Ilário Politowski, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 519460/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Márcia Domingues, Recorrente: Instituto Dr. José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Recorrida: Maria Francisca Aguiar Paz, Advogado: Dr. Francisco José Mapurunga Caldas, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; **Processo: RR - 519469/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Recorrido: Paulo César Reis da Silva, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada, por violação do art. 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. Acórdão complementar de fls. 593-4, determinar que outro seja proferido com o exame expresso e completo das questões suscitadas nos declaratórios da Reclamada, ficando prejudicada a apreciação do restante da Revista da Reclamada; **Processo: RR - 519488/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Recorrido: Carlos Cezar Ferraz da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade; **Processo: RR - 519492/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, José Hugo Viana, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Dra. Márcia Domingues, Recorrido: João Perboyre Lemos de Araújo e outros, Dr. Wanderley Machado Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público Regional por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito do recurso ex officio, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 519493/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Dra. Márcia Domingues, Recorrido: Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido: Francisco Antônio de Souza, Advogado: Dr. Jonas Taleires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 522667/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Adalberto Antônio Saraiva e outros, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 5º, inciso LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para, anulando o acórdão de fls.309/310, com pertinência à análise dos embargos de declaração dos Reclamantes, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista; **Processo: RR - 522671/1998-8 da 22a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: EMTRACOL - Empresa de Transportes Coletivos Ltda., Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido: José Valdeci Mota Castelo Branco, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - ônus da prova"; também à unanimidade dele conhecer em relação aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 522740/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido: Francisco Carlos Miranda, Ivone da Conceição Rodrigues Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação da Lei nº 8.212/91, quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários; **Processo: RR - 524501/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda., Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Jerinaldo Neres dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelo Reclamante, conhecer do recurso da Reclamada, por divergência, no que pertine à dobra salarial e

multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 526610/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Edson Borges de Souza, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Dr. Rogério Avelar, Recorrida: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, reconhecendo ser aplicável à hipótese a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos ordinários interpostos por ambos os litigantes, como entender de direito; **Processo: RR - 527369/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Antônio Costa Teixeira, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Recorrido: FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Quental, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando os acórdãos proferidos em sede de embargos declaratórios de fls. 82/84, 90/92 e 98/99, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios do Reclamante como entender de direito; **Processo: RR - 527370/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Márcia Domingues, Recorrente: Município de São Luiz do Curú, Dr. Carlos George Marques Rodrigues, Recorrido: João Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Otoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público Regional por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito da remessa ex officio, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 527684/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco Nacional S.A. (Incorporador da Nacional Informática S.A.), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Recorrido: Paulo César Cordeiro, Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 527687/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Turismo Transmil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Vicentini, Recorrido: Antônio Paulo Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão de fls. 62/63, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que este se manifeste sobre todas as questões colocadas nas razões de embargos declaratórios como entender de direito; **Processo: RR - 527695/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Maria Dinamar Paula Dantas, Davi Brito Goulart, Recorrido: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Dr. Gilvando de Araújo Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração da gratificação de função ao salário, com ressalvas do ponto de vista do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 527721/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Simeira Comércio e Indústria Ltda. e outro, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido: Paulo Masatoshi Oda, Advogada: Dra. Dionea Lontra Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão de fls. 253, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que este se manifeste sobre as questões colocadas nas razões de embargos declaratórios como entender de direito; **Processo: RR - 527809/1999-5 da 22a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Comvap - Açúcar e Alcool Ltda., Joselisse Nunes de Carvalho, Recorrido: Osvaldo Pereira Ramos da Silva, Advogado: Dr. Gregório Martins Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho e conhecer da revista no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade com o Enunciado nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 529194/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Planeta Transportes e Turismo Ltda., José Aldo Carrera, Recorrido: Francimar Alves de Souza, Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da Revista por contrariedade ao Enunciado 330 do TST, quanto à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS; **Processo: RR - 530097/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Elma Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido: José Wilson Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Sales Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 530446/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Maria José Teles Kawakami, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Recorrido: Shell Brasil S.A. Petróleo, Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras"; por maioria, dele conhecer, no tocante ao adicional de periculosidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de condenar a Reclamada ao pagamento do referido adicional, vencido o Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, que juntará voto divergente; **Processo: RR - 531974/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Rita de Cássia dos Santos Mendes, Rosane Monjardim, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer da Revista do Reclamado, quanto à integração da ajuda-alimentação, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação; **Processo: RR - 531980/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido: Eddy Polo Lira Júnior, Joaquim Bezerra de Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 531990/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: FINASA - Administração e Planejamento S.A. e outro, Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido: Marco Antônio Rizzo Couto, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, autorizar os descontos fiscais e previdenciários; **Processo: RR - 535108/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Termomecânica São Paulo S.A., José Alberto Couto Maciel, Recorrido: José Leomar de Almeida, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 536143/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco América do Sul S.A., Dr. Yoshihiro Miyamura, Recorrido: Jonas Saint'Clair Fontana, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais e previdenciários ; **Processo: RR -**

540549/1999-7 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Dr. Sérgio Vulpini, Recorrido: Alvinho Queiroz de Souza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Ferreira Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 541037/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Luís Antônio Vieira, Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 542125/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Construtora Oas Ltda., Advogado: Dr. Wenceslão Piñeiro González, Recorrido: Ranulfo de Moura Machado Filho, Sérgio Ricardo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de revista da empresa; **Processo: RR - 543531/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Massa Falida da Drograria da Sé Ltda., Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Marinalva de Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial; **Processo: RR - 544613/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Nazareno do Rosário Arruda Mariano, Advogado: Dr. Mieke Endo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial do art. 467 da CLT e a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; **Processo: AG-RR - 308246/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Manah S.A., Dr. Edi Barduzi Cândido, Agravado: Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Indústrias de Fertilizantes, Adubos Corretivos e Defensivos Agrícolas de Rio Grande - Sindfertil, Eduardo Gomes Gil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 309565/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Ione da Silva Schuh, Nilda Sena de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 448680/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Jorge Luiz de Carvalho, Ivan de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 451920/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Teksid do Brasil Ltda., Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Márcio Dias Duarte, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 507345/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogada: Dra. Kássia Maria Silva, Agravado: Raimundo Lopes Tomé, Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 79524/1993-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado: Odilon de Lucca, Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 129997/1994-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Matozinhos Augusto dos Santos e outro, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 161532/1995-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Alberto Domingues da Silva e outra, Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AI - 166961/1995-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté, Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, no efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento, ao qual se dá provimento; **Processo: ED-RR - 181635/1995-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Itaipu Binacional, Lycurgo Leite Neto, Embargado: Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Embargado: Pedro Tochetto, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 191107/1995-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Ivan Benvenuti, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 191134/1995-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Ana Maria Nontezano Gonsales, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 219082/1995-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Itaipu Binacional, Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Nilton Nei Previdente, José Tôres das Neves, Embargado: Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 258666/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Orlando Terzezo Nunes, Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para complementar a fundamentação; **Processo: ED-RR - 271612/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Rogério Avelar, Embargado: Clovis Araújo Gonçalves, Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 282048/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Nairda de Fátima Santos Costa, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Embargado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Edward Mandarino, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos; **Processo: ED-RR - 284077/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Alberto Viana, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED - RR-291771/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: José Antônio e outros, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 349421/1997-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e outro, Embargado: Sindicato dos

Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 368693/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Paulo Afonso Tischer, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-AIRR - 397636/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Construtora Tratex S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado: Edson Gonçalves Lemes, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 400531/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Baneb - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - DIBAIIA, José Alberto Couto Maciel, Embargado: Katia Regina de Jesus, Advogado: Dr. Roberto Carlos Baptista Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 402410/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado: Irene Lopes de Lima, Dr. Paulo Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 412671/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Cláudio Gilberto Ferro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhe efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST e, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 413325/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Roberto Senra Fernandes, Milton Carrijo Galvão, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 419876/1998-6 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado: Márcia Almeida de Souza, Advogada: Dra. Delma Silveira Ibias, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 420887/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Wander dos Anjos, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de V. Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar o óbice que recaiu sobre o conhecimento do Agravo, e em análise do citado recurso negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 420916/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Trinova do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado: Carlos Alberto Quirino e outro, Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhe efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST e dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 422165/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Embargado: Luiz Carlos Pinto Schmidt, Advogado: Dr. Sérgio Pereira Braga, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 422459/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: José Carlos Machado e outro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Leide das Graças Rodrigues, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 428237/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado: Afrânio Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: prover os embargos para, sanando contradição, declarar que a conclusão da Turma foi pelo não conhecimento do agravo, passando assim, a conclusão do acórdão a ser a seguinte: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 428246/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado: Marilete de Fátima Rosa Mariano, Advogado: Dr. Edna Mara S. B. A. e Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 428452/1998-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Maria Beatriz Costa e Silva, Advogado: Dr. Adailton Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração atribuindo-lhe efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST e, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 431226/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Oswaldo Makoto Kiono, Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado: Banco Itaú S.A., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 432362/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. José Maria Riemma, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 433189/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Geraldo dos Santos, Tânia Maria Germani Peres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 434359/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Olga Euripedes França, José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Brasil S.A., Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 434367/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Leonardo Prates Beltrão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: BRB - Banco de Brasília S.A., Paulo Roberto Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 434377/1998-5 da 18a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: CROMART - Indústria e Comércio de Trancas Para Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Euripedes Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rafael Amparo de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 434397/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ivette de Carvalho Mussi e outros, Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Almir Platz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 436711/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Javier Faus Neto, Advogada: Dra. Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Embargado: Francisco Vieira da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Aparecido Dezoto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 436712/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ritmo Engenharia e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado: Ireno dos Reis de Jesus, Advogada: Dra. Ana

Lúcia Pacheco Barbosa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 436718/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Carmelia Bueno Efigênio, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 436719/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., José Alberto Couto Maciel, Embargado: Sérgio Marim Capdevilla, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 436720/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rochwell do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Rinaldo Evangelista de Souza, Cláudia Sacco A. de Miranda, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 436721/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Embargado: José de Andrade, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 436723/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Aparecida Manfredi Frugis, Délcio Trevisan, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 436725/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Sérgio Luís da Silva, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 438305/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Edelvira de Assis Couto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos; **Processo: ED-AIRR - 439495/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Hotéis Palace, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Embargado: José Ervelino Ferreira de Souza, Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 440629/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado: Narciso José Giacomini, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 440824/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Safra S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Marcos Antônio Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 440858/1998-9 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado: Marcílio Hugo de Mello e outros, Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 440861/1998-8 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Maria da Glória da Silva Maroja, Embargado: Ana Mirtes Rodrigues de Araújo e outro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 441626/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Miriam Aparecida Treco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Minganti, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 441627/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Sandro José de Daniele e outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 441666/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Vicunha S.A., Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado: Francisco Afonso do Nascimento, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 441694/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado: Geir Andrade Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442509/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Luiz Lupércio Kavales, José Paulo Granero Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444095/1998-8 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos, Embargado: Erison Mesquita de Oliveira, Dr. Tarcisio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material; **Processo: ED-AIRR - 444438/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Maria José Pereira da Silva e outro, Advogada: Dra. Dione Firmino de Lima, Embargada: Empresa Estadual de Viação - SERVE, Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444944/1998-0 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado: Djalma Dias Bandeira e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444966/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos, Carlos Schubert de Oliveira, Embargado: Maria Olívia Martins, Advogada: Dra. Olímpia Catarina de Moraes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444970/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Neyde Barboza de Miranda e outra, Dr. Márcio Gontijo, Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF, Embargado: Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 445642/1998-3 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado: Alcemirio Guimarães Ferreira e outros, Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447169/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Magno Casemiro Conceição, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447172/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Dinis Roberto Nunes Duarte, Dr. João Francisco Castanon de Mattos, Embargado: Serma - Associação dos Usuários de Equipamentos de Processamento de Dados e Serviços Correlatos, Márcio Magno Carvalho Xavier, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447173/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Antônio Rosalino de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida, Decisão: unanimemente,

rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447174/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Citibank N. A. e outra, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Georgia Mercadante, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447664/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Embargado: Damião Miranda Alves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448103/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Marco Antônio Nunes, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448107/1998-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Renato D'Arrigo, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado: Banco de Investimento Planivanc S.A. - Itaú Bankers Trust, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448110/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Cláudio Cesar dos Anjos Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448132/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Carlos Fernandes Souza de Araújo, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosas Penna Fernandez, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448138/1998-2 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ricardo Oliveira Accioly e outros, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450494/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Pedro Tremea, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, nos termos da fundamentação do voto da relatora, sanar omissão sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 451039/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Algacir Tadeu de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Sandra M. Pinho Cicivizzo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451045/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451719/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado: Ruy Gomes Pires, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451730/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado: Acácio Anastácio e outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451731/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451734/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildéio Martins, Embargado: João Pimenta, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451737/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Donato Antonucci, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 461188/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Carlos Robério Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 503777/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Farmácia Pague Menos Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado: Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos e, por considerá-los meramente protelatórios, aplico à embargante, em favor do embargado, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado até sua satisfação, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil; **Processo: AIRR - 450287/1998-3 da 1a. Região.** corre junto com RR-450288/1998-7, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Wilson Piza Júnior, Advogado: Dr. Rafael Bevilacqua, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Carelli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: AIRR - 472168/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Valdeinei dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: AIRR - 472236/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Abel Roncatto, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: AIRR - 472779/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Kilton de Souza Pinheiro, Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: AIRR - 477735/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte-Mor, Nova-Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos, Maria Tereza Domingues, Agravado: Expambox - Armários e Acessórios Para Banheiros Ltda., Decisão: unanimemente, retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: RR - 164016/1995-2 da 10a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Lauro Augusto Cardoso Pinheiro, Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: RR - 284758/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Absalão Moreira, Dr. José Torres Neves, Recorrido: Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Suely Terezinha M. Espiridiao, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; Falou pelo Recorrente Dr. José

Torres Neves; **Processo: RR - 290605/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Município de São Paulo, Procurador: Dr. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Recorrido: Luiz Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Campos Salles, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: RR - 306114/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Bercholina Honório dos Santos, Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrida: Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 306118/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Recorrente: Honório de Azevedo Franco e outros, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Recorridos: Os mesmos, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 310102/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente: Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Mônica Barizon Guimarães Silva, Recorrido: João Batista da Rocha Souza, Advogada: Dra. Maria Luiza de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Minsitro relator Francisco Fausto; **Processo: RR - 312500/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido: Celiomar Silva Soares, Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 317740/1996-2 da 24a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Município de Campo Grande, Advogada: Dra. Maria Vania de Oliveira, Recorrido: José Aparecido Ribeiro, Emerval Carmona Gomes, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 317742/1996-7 da 15a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Antônio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Odilon Trindade Filho, Recorrido: Município de Arandu, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dalcim, Márcio de Paulo Assis, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 370121/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zaniccotti Oliveira, Recorrido: Wilson de Souza Queiroz, Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Francisco Fausto. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido: Falou pelo Recorrido Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 375736/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal, Uilde Mara Zaniccotti Oliveira, Recorrido: José Adir Knopieck, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Francisco Fausto; Falou pelo Recorrido Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 450288/1998-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-450287/1998-3, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido: Wilson Piza Júnior, Advogado: Dr. Joao Bosco C. Lana, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: RR - 476761/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Estado de Goiás, Procurador: Dr. Ana Maria de Orcinêa Cunha, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás - SINDIPÚBLICO, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 522736/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Márcia Domingues, Recorrido: Francisca Vanda Cavalcante Araújo, Advogado: Dr. Hemetério Pereira Araújo, Recorrido: Município de Pacatuba, Dr. José Leite Jucá Filho, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 523596/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Daniella Fontes de Faria Brito, Recorrido: José Carlos Coelho, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dantas, Recorrido: Citral Engenharia Ltda., Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 537803/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Alexandre César Carvalho Chedid, Recorrido: Jussara da Silva Maria, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 543912/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Lerucy Suhadolnik Brochado Suenson, Celso Fernando Gioia, Recorrido: Massa Falida de Newlabor - Mão de Obra Ltda., Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 318188/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Celia Mariza de Oliveira, Dr. José Tôres das Neves, Recorrido: Banco Itaú S.A., Teodoro Tanganelli, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; Falou pelo Recorrente Dr. José Tôres das Neves.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AC-490.747/98.1

TST

Requerente: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Thomaz Figueiredo Gonçalves de Oliveira
Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula

D E S P A C H O

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória, concedendo o prazo de dez dias, sucessivamente, à Requerente e ao Requerido, para, querendo, apresentarem razões finais.

Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 1999.

LEONALDO SILVA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-120.761/94.9 - 17ª REGIÃO

Recorrentes: Maria Carlota de Rezende Coelho e Outros e Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

Advogados : Drs. José Torres das Neves e Henrique Geaquinto Herkenhoff
Recorridos : Os mesmos

D E S P A C H O

Maria Carlota de Rezende Coelho e Outros são recorridos. Corrija-se a autuação. Após publicação, encaminhem-se os autos ao Ministro Revisor. À Secretaria da 4ª Turma para as providências. Brasília, 11 de maio de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-246740/96.4 15ª Região

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO EXTINTO BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
EMBARGADO : VICENTE DE PAULA RODRIGUES
Advogado : Dr. Adilson Magosso

D E S P A C H O

Manifeste-se o Embargado, na forma da jurisprudência, acerca do pedido de efeito modificativo estampado nos Embargos Declaratórios, no prazo de cinco dias.

Após voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1999.

MÁRCIO RABELO
Juiz convocado - relator

PROC. Nº TST-RR-267.264/96.8

Recorrente : FHEMIG - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado : Dr. Cláudio Pedrosa Assumpção
Recorrido : WALDIR DO NASCIMENTO
3ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o reclamante revogou à fl. 154 o mandato outorgado ao Dr. Nicolângelo Vieira Terzi, OAB/MG 24.048, sem que tenha sido constituído novo advogado para assumir o patrocínio da causa; que, igualmente, não atendeu à intimação de fl. 167v. para comparecer a JCI e ratificar o pedido de renúncia ao direito material, formulado à fl. 158 dos autos, intime-se o Dr. NICOLÂNGELO VIEIRA TERZI (procuração de fl. 4) para que se manifeste sobre a revogação do mandato de fl. 154.

Publique-se.
Brasília, 14 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-282883/96.8

Embargante : ARACRUZ CELULOSE S/A
Advogado : Dr. José Roberto Couto Maciel
Embargado : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Ecio João Batista Farina

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 14 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-284.806/1996.9 TRT 4ª Região

EMBARGANTE: LUÍS CARLOS MENEGAT E OUTROS
Advogada : Dra. Eryka Albuquerque Farias
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães

DESPACHO

Considerado o disposto no Parágrafo único do ar-

tigo 387 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exº. Sr. Juiz Convocado **RENATO DE LACERDA PAIVA**.

Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-EDRR-296657/96.2 (4ª Região)

EMBARGANTE: RONALDO VIEIRA CABRAL
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
EMBARGADO : AÇOS FINOS PIRATINI S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no Acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado, para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena. Orientação jurisprudencial nº 142 - SDI-1.

Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 1999.

MÁRCIO RABELO
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR- 369 743/1997.7 TRT 03ª Região

Embargante : **HÉLIO ALVES DE SOUZA**
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Embargado : **BANCO BRADESCO S/A**
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST - 441.054/98.7

Embargante: **YES YOUTH'S ENGLISH STUDIES DO BRASIL LTDA**
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira
Embargada : **SIMONE LEANDRO DA SILVA**
Advogado : Dr. Odir de Araújo Filho
1ª Região

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar contra-razões, querendo.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 1999.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-447.079/98.2

Embargante: **BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN**
Advogado : Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros
Embargado : **CLÁUDIO MARINHO PONTES**
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
1ª Região

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar contra-razões, querendo.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 1999.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-448.158/98.1

Embargante: **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**
Advogado : Dr. Leonardo Santana Caldas
Embargado : **IZABELINO FERRÃO DE SOUZA**
Advogado : Dr. Antônio Carlos S. Maineri
4ª Região

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar contra-razões, querendo.

Publique-se. Após, voltem conclusos.
Brasília, 18 de maio de 1999.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-466.563/1998.1

TRT 12ª Região

Agravante : MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A
Advogado : Dr. Libânio Estanislau Cardoso Sobrinho
Agravado : PEDRO NOGUEIRA
Advogado : Sem Advogado

DESPACHO

Considerado o disposto no Parágrafo único do artigo 387 do RITST, distribuo os presentes autos ao Ex^{co}. Sr. Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1999.
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-513.854/98.0

Embargante: BANCO REAL S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Embargado : MAURÍCIO GOMES DE OLIVEIRA DUTRA
Advogado : Dr. Elder Guerra Magalhães
3ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-414.588/98.0

Embargante: ARACRUZ CELULOSE S/A
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ARACRUZ - SINTICEL/ES
Advogado : Dr. Hélcias de Almeida Castro
17ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, interposto contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista, por entendê-lo intempestivo (fls. 248/249).

Opôs embargos de declaração (fls. 251/252), com o intuito de instar a Turma a se pronunciar sobre a observância do Provimento TRT/17ª Região - SECOR nº 04/98, que autoriza a Seção de Protocolo e Expedição de Primeira Instância (SEPEX) e as Secretarias de Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas no interior do Estado do Espírito Santo, a receberem e protocolizarem documentos de natureza judiciária ou administrativa destinados a outras JCJ ou ao TRT, os quais foram rejeitados (fls. 259/260).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Diz que o agravo de instrumento é tempestivo, porque foi protocolizado no prazo recursal, em cumprimento à determinação do próprio Tribunal Regional da 17ª Região - Provimento TRT/17ª Região. SECOR nº 04/98. Aponta como violados os arts. 896, § 3º, e 897, caput e alínea "b", da CLT.

Assiste-lhe razão.

Considerando, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de o referido provimento do Regional autorizar que a SEPEX e as Secretarias de JCJ, localizadas no interior do Estado do Espírito Santo, a receberem e protocolizarem documentos de natureza judiciária ou administrativa destinados a outras JCJ ou ao TRT, recomendável a admissão do recurso de embargos, a fim de que a e. SDI se manifeste acerca de uma possível violação aos artigos 896, § 3º, e 897, caput e alínea b, da CLT.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.
Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 14 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-415.547/98.4

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado : GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo
3ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, mantendo a conclusão adotada no despacho prolatado pelo Tribunal Regional, que negou seguimento ao recurso de revista, uma vez que constatada sua deserção, ante a insuficiência do depósito recursal efetuado (fls. 37/38).

Os embargos de declaração opostos pela reclamada a fls. 40/44 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 50/51, por não preenchidos os pressupostos do artigo 535 do CPC. Explicitou a Turma, no entanto, que o acórdão embargado estava em consonância com a orientação jurisprudencial da e. SDI, exarada no sentido de que ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal, no caso R\$ 6,00, embora ínfima, tinha expressão monetária à época da efetivação do depósito. Acrescentou que o truncamento da revista por não efetuado o depósito recursal integralmente, não implica afronta aos artigos 899, § 1º, da CLT, 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Argui, preliminarmente, a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que a Turma omitiu-se quanto ao reconhecimento da inexistência de deserção. Nesse aspecto, aponta como violados os arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Constitucional. Sustenta, em seguida, que o recurso de revista não encontrava óbice na irregularidade do preparo, tendo em vista que, além de a parte contrária não ter suscitado a irregularidade, a diferença a menor no depósito recursal era ínfima. Afirma, por fim, que, como empresa integrante da administração pública indireta, é de se presumir a legalidade dos seus atos, em face do disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal (fls. 53/58).

No tocante à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, inviável o processamento dos embargos. A Turma, ao negar provimento ao agravo de instrumento, fundamentou sua decisão, explicitando que a deserção decorria do fato de a reclamada não ter procedido ao depósito recursal de forma integral, uma vez que constatada diferença a menor, no importe de R\$ 6,00 (seis reais).

Dessa forma, considerando que o acórdão recorrido está amplamente fundamentado, não há que se falar em ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal.

Consoante asseverado pela Turma, inafastável o reconhecimento da deserção na hipótese de admissão de recurso de revista, quando verificado que esta não preenchia os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, não vulnera o artigo 5º, XXXV, LIV e LV, do texto constitucional.

No pertinente à pretensão de reforma do decidido, quanto ao reconhecimento da deserção, também não há margem à admissão dos embargos.

Consoante asseverado pela Turma, inafastável o reconhecimento da deserção na hipótese dos autos, tendo em vista que o depósito recursal foi efetuado em valor inferior ao estabelecido no Ato GP nº 631/96 do TST, vigente à época da interposição da revista.

O fato de a diferença a menor ser de apenas R\$ 6,00 não implica a regularidade do depósito, ao teor do reiterado posicionamento desta Corte, firmado no sentido de que ocorre deserção, embora ínfima a diferença a menor no valor recolhido, se apresentava expressão monetária à época em que realizado o depósito recursal. Precedentes jurisprudenciais: E-RR-219.091/95, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 12.2.99; E-RR-238.484/96, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 11.12.98; E-RR-159.578/95, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 18.12.98; E-RR-161.887/95, Relator Ministro Ronaldo Leal, DJ 18.12.98; AG-E-RR-135.252/94, Relator Ministro Moura França, DJ 5.6.98 e E-RR-106.277/94, Relator Ministro Moura França, DJ 28.2.97.

Incide, portanto, o artigo 894, "b", *in fine*, da CLT e o Enunciado nº 333/TST a inviabilizar o processamento dos embargos.

Registre-se, por fim, que o fato de a reclamada integrar a administração pública indireta, e, portanto, obedecer ao princípio da legalidade, não a isenta da observância das normas processuais que regulam o cabimento dos recursos.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 14 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-431.231/98.0 - 3ª Região

Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Patrícia Maria Gomide do Valle
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado por falta de cópia autenticada da certidão de intimação da decisão agravada, aplicando, na hipótese, a orientação consubstanciada nos incisos X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Os embargos de declaração opostos dessa conclusão foram rejeitados, por não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC, registrando, todavia, que o fato de à fl. 69 estar autenticada no seu anverso, não torna válido o documento trasladado, visto que frente e verso contém documentos distintos, tendo amparo a referida exigência nos arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC, além de consagrada jurisprudência dos Tribunais.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos apontando violação dos arts. 830 e 832 da CLT; 5º, II, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da Constituição Federal. Sustenta que existe certidão nos autos a destacar a formação do instrumento de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96/TST, além da ausência de impugnação da parte contrária quanto aos documentos integrantes do traslado. Alega que a exigência de autenticação de documento para empresa pública não encontra respaldo legal de acordo com a Medida Provisória nº 1.621/98.

No tocante à indicação de afronta aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da Constituição Federal pelo acórdão impugnado, não prospera a argumentação da agravante, porquanto completa a prestação jurisdicional. A Turma, ao conhecer do agravo de instrumento, fundamentou a decisão, explici-

tando os motivos pelos quais entendia que a certidão de publicação da decisão agravada não estava autenticada, não atendendo, assim, ao disposto na Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal. Cumpre observar que o fato de o Colegiado não ter alcançado o exame do tema de fundo contido no agravo, porque não preenchido um pressuposto indispensável ao conhecimento do recurso, não importa negativa de prestação jurisdicional.

Considerando, todavia, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, recomendável a admissão dos embargos, a fim de que a e. SDI se manifeste acerca de uma possível ofensa à Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte.

Vista à parte contrária, para que, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-436.651/98.3 - 3ª Região

Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Márcio Sellera de Abreu
Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, interposto de despacho denegatório do seu recurso de revista, por considerá-lo intempestivo (fls. 42/43).

Nos embargos de declaração opostos a fls. 45/46, a embargante pretendeu demonstrar que o dia 12.12.97 (sexta-feira) foi feriado municipal em Belo Horizonte/MG, em virtude da comemoração do centenário da cidade, de acordo com a Resolução Administrativa nº 199, publicada no DJMG de 23.12.97, a qual confirmou a Portaria nº 1.755 de 18.11.97, postergando-se o termo final do prazo para o dia 15.12.97 (segunda-feira). Os embargos foram rejeitados a fls. 51/53, ao entendimento de que somente os feriados nacionais são tidos como fatos públicos e notórios que prescindem de prova. O municipal não, devido o seu conhecimento restrito ao âmbito daquela localidade, havendo de ser feita a comprovação, na época da interposição do referido recurso, para proporcionar segurança ao órgão julgador, na contagem do prazo. Além disso, os documentos de fls. 47 e 48 não se encontravam autenticados de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 6/96, asseverando ainda que, caso estivessem autenticados, seriam inúteis, porque deveriam ter sido trasladados juntamente com as demais peças que formam o instrumento.

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, alínea "b", da CLT. Renova os termos de seus embargos declaratórios e alega haver levantado duas questões importantes: feriado no dia 12.12.97, o que acarretaria a prorrogação do prazo recursal para o dia 15/12/97 e que o feriado em Belo Horizonte/MG era fato notório, comprovado inclusive pelo recebimento do agravo no Regional. Argúi a preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, apontando como violados os arts. 832 da CLT, 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Diz que foi muito zeloso no traslado das peças para a formação do instrumento e que comprovou a tempestividade do apelo nos limites da lei. Aponta como violados os arts. 897, alínea "b", da CLT c/c o art. 184, § 1º, do CPC e art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal (fls. 55/61).

Razão não lhe assiste.

A Turma, ao examinar o agravo de instrumento do reclamado, constatou que fora protocolizado no dia 15.12.97, fora do prazo legal, que havia se exaurido no dia 12.12.97, e, por outro lado, não havia nos autos nenhum documento comprovando que o dia 12.12.97 era feriado municipal em Belo Horizonte/MG. Daí a decretação da intempestividade do seu agravo (fls. 42/43). Asseverou a decisão embargada que somente os fatos públicos e notórios, de conhecimento geral, prescindem de prova, e, em se tratando de feriados, os de âmbito nacional, enquanto o municipal era imprescindível a sua comprovação para proporcionar segurança ao órgão julgador, na contagem do prazo. Desconsiderou, por sua vez, os documentos de fls. 47/48, trazidos aos autos nos embargos declaratórios, porque não estavam autenticados de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 6/96, ressaltando, porém, a sua inutilidade, se estivessem autenticados, uma vez que deveriam ser trasladados juntamente com as demais peças do instrumento e não nos embargos de declaração (fls. 51/52).

Cumpre ressaltar que cabe à parte, quando da interposição do agravo de instrumento, observar os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do seu cabimento e processamento.

O Enunciado nº 272 e a Instrução Normativa nº 6/96, que uniformizam o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, enumeram as peças a serem trasladadas obrigatoriamente na formação do instrumento, sob pena de seu não-conhecimento, e acrescentam: "ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". Aqui, sem dúvida, incluem-se os documentos de fls. 47/48, que eram imprescindíveis para a verificação da tempestividade do agravo interposto. Mais uma vez, assinala-se, deveriam vir juntamente com as peças trasladadas no instrumento.

A SDI, através de sua Orientação Jurisprudencial nº 161, vem fixando o seu entendimento no sentido de que "Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal". Assim, a hipótese é de incidência do Enunciado nº 333/TST e, conseqüentemente, do art. 894, alínea "b", *in fine*, da CLT, que se invoca como óbice ao seu processamento.

Dessa forma, entendo que a entrega da prestação jurisdicional foi completa e incólumes restaram os arts. 832 e 897, alínea "b", da CLT c/c 184, § 1º, do CPC, 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, apontados como violados.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-436.748/98.0 - 2ª Região

Embargante: Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Francisco Martinho Carvalho de Souza
Advogado : Dr. Carlos Prudente Corrêa

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, interposto de despacho denegatório de seu recurso de revista, por entender que a procuração de fls. 14, que outorgou poderes ao advogado Dr. Ronaldo Perini, substabelecendo, encontra-se não autenticada, já que o carimbo apostado sobre o registro de autenticação, com os dizeres "sem efeito", invalidou-a (fls. 67/68).

Nos embargos de declaração opostos (fls. 70/72), com fulcro no art. 535 do CPC, a embargante buscou a manifestação explícita do juízo quanto à autenticação da procuração de fls. 14 pela certidão de fls. 63, que atestaria a autenticação de todas as cópias que foram juntadas aos autos. Os embargos foram rejeitados a fls. 76/77, sob o fundamento de que a referida certidão era genérica.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Alega que a certidão de fls. 63 atesta a autenticidade das cópias que formam o agravo de instrumento, de acordo com a Instrução Normativa nº 6/96 e o art. 830 da CLT, e que ademais não foi impugnada pela parte contrária. Sustenta que o não-conhecimento do agravo importou violação ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST (fls. 79/81).

Sem razão a embargante.

Como bem ressaltou o v. acórdão embargado, a procuração de fl. 14, além de não estar autenticada, consta de seu anverso carimbo "sem efeito". Logo, ainda que se pudesse vislumbrar na certidão de fl. 63 alguma eficácia, *ad argumentandum*, o certo é que a autenticação estaria restrita ao conteúdo na procuração em sua totalidade, inclusive no que respeita aos dizeres "sem efeito", no que resultaria igualmente inválido o substabelecimento ao ilustre advogado subscritor do agravo de instrumento.

Acrescente-se, sem prejuízo dos argumentos expostos, que esta Corte disciplinou o processamento do agravo de instrumento pela Instrução Normativa nº 6/96 e é certo, igualmente, que decorre de expressa previsão legal a exigência de que as fotocópias ou cópias reprográficas que instruem o agravo devem estar autenticadas (art. 830 da CLT combinado com arts. 384 e 544, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no processo do trabalho).

A propósito, outra não é a solução adotada pelo Supremo Tribunal Federal: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544 § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF-2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, negaram provimento, v.u., DJU 3.11.95, p. 37.258), sob pena de não conhecimento do agravo (RSTJ 96/170).

No mesmo sentido posicionou-se o Superior Tribunal de Justiça: "O agravo de instrumento tirado contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial exige, em atenção ao que preceitua o art. 365, inc. III, do CPC, autenticação das peças que o integram. Precedentes da Corte" (STJ-6ª Turma, AI 177.053-RJ-AgRg, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 16.4.98, negaram provimento, v.u., DJU 4.5.98, p.245) e ainda: STJ-5ª Turma, AI 93.431-RJ-AgRg, rel. Min. Felix Fischer, j. 1.7.97, negaram provimento, v.u., DJU 8.9.97, p. 42.536" (in Theotônio Negrão - Código de Processo Civil, 30ª Edição, pg. 579).

Registre-se que a SDI Plena, reunida em 24/9/98, decidiu, por maioria, que certidão, tal como a que consta de fl. 63 não se presta a autenticação de peças formadoras do agravo de instrumento, face o que preconizam o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 6/96.

E os precedentes da SDI são todos nesse sentido: EAIRR-329.507/96, Rel. Min. José L. Vasconcellos, publicado no DJ de 5.3.99; EAIRR- 332.756/96, Rel. Min. Rider de Brito, publicado no DJ de 5.2.99; EAIRR-334.940/96, Rel. Min. Rider de Brito, publicado no DJ de 5.2.99; EAIRR-334.925/96, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 5.2.99; EAIRR-351.432/97, Rel. Min. Leonaldo Silva, publicado no DJ de 5.2.99; e EAIRR-320.259/96, Rel. Min. José L. Vasconcellos, publicado no DJ de 11.12.98.

Consigne-se, por derradeiro, que compete à parte fiscalizar a regular formação do instrumento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (Processo nº AG-REG-AI-207.933-6, Rel. Min. Octávio Galloti, DJU de 28.8.98).

Dessa forma, não restou configurada a violação ao art. 897 da CLT, nem a contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1999.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-444.875/98.2 - 3ª Região

Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Embargado : José Raimundo Moreira
Advogado : Dr. José Geraldo Gomes

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, interposto de despacho denegatório de seu recurso de revista, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão agravada, constante do verso do documento de fl. 67, não estava devidamente autenticada pelo carimbo apostado no seu anverso, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 6/96 (fls. 72/73).

Opôs embargos de declaração a fls. 75/78, que foram rejeitados a fls. 81/83, sob o fundamento de que seria "Inviável presumir que a certidão de autenticação aposta somente no anverso da fl. 78 referia-se ao documento constante no verso", citando jurisprudencial, nesse sentido. Consignou que o reclamado não é pessoa jurídica de direito público, portanto, não goza do privilégio determinado pelo art. 20 da Medida Provisória nº 1.360/96 e suas reedições.

Irresignado, interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, alínea b, da CLT. Renova os argumentos expendidos no agravo regimental de que é empresa pública e, nessa qualidade, é dispensado de autenticar os seus documentos. Diz que os arts. 830 da CLT e 384 do CPC não exigem a autenticação no anverso e no verso do documento reproduzido, enfatizando que a autenticação abrange a totalidade do documento e não parte dele. Aponta como violado os arts. 20 da Medida Provisória nº 1.360/96, e 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal e divergência com a Orientação Jurisprudencial da SDI nº 134 (fls. 85/90).

Assiste-lhe razão.

Considerando, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, bem como o comando dos arts. 830 da CLT e 384 do CPC, recomen-

dável a admissão do recurso de embargos, a fim de que a egrégia SDI se manifeste acerca de uma possível violação ao art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-447.688/98.8

Embargante: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS

Advogado : Dr. Antonio Carlos C. Paladino

Embargado : NILSON AQUINO

Advogada : Dra. Romylda Carrê

1ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento por ter sido interposto por empresa que não faz parte da relação processual e pelo fato de as peças trasladadas não estarem autenticadas.

Inconformada, a reclamada, Três Poderes S.A. Supermercados, interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fls. 64/69). Indica violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e 525 do CPC. Sustenta que este Tribunal não pode contrariar princípios da Carta Magna, devendo o recurso de revista ser apreciado.

O agravo de instrumento não foi conhecido por falta de autenticação das peças trasladadas, considerando-se inservível a certidão de fl. 56, e em razão de constar como agravante, nas razões recursais, a empresa Tel Transportes Estrela S.A. (fl.02). A reclamada, no recurso de embargos, apenas alega violação constitucional e ao Código de Processo Civil, não atacando de forma incisiva o acórdão de fls. 61/62.

Não se configura a apontada violação aos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 535 do CPC. A correta formação do agravo de instrumento é ônus que cabe ao agravante, além de ser imposição de ordem legal. A Turma, ao não conhecer do recurso posto à sua apreciação, baseou-se no fato da agravante não ter cumprido uma exigência do item X da Instrução Normativa nº 6/TST, que uniformizou o procedimento do agravo de instrumento na Justiça do Trabalho. Ainda, o fato da decisão de fls. 61/62 ter sido contrária aos interesses da reclamada não viola os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, porquanto a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, cumprindo o Colegiado seu ofício, em estrita obediência aos procedimentos traçados na legislação infraconstitucional, quando da realização do juízo de admissibilidade do recurso posto à sua apreciação.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-453.755/98.9 - 1ª Região

Embargante: Três Poderes S.A. Supermercados

Advogados : Dr. Antônio Carlos C. Paladino e Dr. Romário Silva de Melo

Embargado : Manoel Quintino Valério

Advogada : Dra. Patrícia Helena Crozera Nivolone

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão a fls. 51/52, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, tendo em vista a constatação de que nenhuma das peças trasladadas foi autenticada, mostrando-se em desacordo com o estabelecido no item X da Instrução Normativa nº6/96 do TST.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Tece considerações sobre a organização estatal e poder constituinte, dizendo que o não-conhecimento do agravo importou violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do artigo 525 do Código de Processo Civil.

Compulsando os autos verifica-se que, efetivamente, nenhuma das peças teve sua autenticidade reconhecida, dentre elas a procuração conferida ao advogado que subscreveu a petição do recurso de embargos, o que, por si só, já inviabilizaria sua admissão, por irregularidade de representação.

Registre-se que esta Corte disciplinou o processamento do agravo de instrumento, consoante Instrução Normativa nº 6/96 e, igualmente, decorre de expressa previsão legal a exigência de que as fotocópias ou cópias reprográficas que instruem o processo devem estar autenticadas (art. 830 da CLT, combinado com arts. 384 e 544, § 1º do Código de Processo Civil, ambos de aplicação subsidiária no processo do trabalho).

A propósito, outra não é a solução adotada pelo Supremo Tribunal Federal: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento hão de estar autenticadas - art. 544 § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF-2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, negaram provimento, v.u., DJU 3.11.95, p. 37.258), sob pena de não conhecimento do agravo (RSTJ 96/170).

No mesmo sentido posicionou-se o Superior Tribunal de Justiça: 'O agravo de instrumento tirado contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial exige, em atenção ao que preceitua o art. 365, inc. III, do CPC, autenticação das peças que o integram. Precedentes da Corte' (STJ-6ª Turma, AI 177.053-RJ-AgRg, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 16.4.98, negaram provimento, v.u., DJU 4.5.98, p.245)" e ainda: STJ-5ª Turma, AI 93.431-RJ-AgRg, rel. Min. Felix Fischer, j. 1.7.97, negaram provimento, v.u., DJU 8.9.97, p. 42.536" (in Theotônio Negrão - Código de Processo Civil, 30ª Edição, pg. 579).

Por isso mesmo, incólume encontra-se o art. 525 do Código de Processo Civil, disciplinando o agravo de instrumento e que tem sua aplicação subsidiária no processo trabalhista.

Igualmente ileso o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que consagra o devido processo legal, visto que restou amplamente assegurado o exercício do direito de defesa à reclamada, nos exatos limites dos preceitos infraconstitucionais disciplinadores do processo e do procedimento recursal.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-455.831/98.3 - 1ª Região

Embargante: Rash Administradora De Hotéis E Turismo Ltda.

Advogada : Drª Rita de Cássia Charles Estefan

Embargado : José Eduardo Pinto Da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, por irregularidade de representação, tendo em vista ter verificado que a advogada subscritora do recurso não possuía procuração nos autos, ao teor do disposto no artigo 37 do CPC. Aduziu que a agravante não cumpriu também o item IX, letra "a", da Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal (fls. 79/80).

Contra essa decisão, a reclamada interpõe os presentes embargos para a e. SDI, alegando violação dos artigos 13 do CPC; 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial. Entende também que deve ser observada a determinação contida no artigo 5º da LICC, diante da contradição entre os preceitos dos artigos 37 e 13 do CPC (fls. 82-89).

O disposto no artigo 13 do CPC não constou do v. acórdão embargado, que foi se fundamentado no artigo 37 do CPC e na Instrução Normativa nº 06/96, não tendo sido opostos embargos de declaração visando ao pronunciamento sobre o assunto, restando, portanto, preclusa a argumentação de ofensa ao artigo 13 do CPC. Pertinência do Enunciado nº 297/TST.

Ainda que assim não fosse, não é o caso de aplicação do art. 13 do CPC, pois a previsão de o juiz dar prazo para sanar a irregularidade de representação está adstrita à fase ordinária do processo, não se cogitando, pois, de sua incidência nesta esfera recursal, em face de sua natureza extraordinária, conforme entendimento firme deste Tribunal, contido na Orientação Jurisprudencial nº 149/SDI.

Os arestos colacionados desservem ao fim pretendido, por serem inespecíficos, ao teor do Enunciado nº 296/TST, pois o primeiro e o terceiro da fl. 87 e o último da fl. 88 tratam da interpretação do artigo 13 do CPC, que, como já foi dito acima, não é o caso destes autos. O segundo da fl. 87 refere-se à exigência dos estatutos da empresa para a validade do instrumento de procuração e o primeiro da fl. 88 à necessidade de provocação da parte para que seja declarada nulidade, conforme previsão do artigo 795 da CLT - o que não guarda nenhuma relação com a controvérsia estabelecida nestes autos.

Em não tendo sido constatada a ofensa de nenhum dispositivo legal, não há que se falar em violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, pois é pacífico o entendimento no sentido da impossibilidade fática de violação literal e direta dos princípios contidos nestes dispositivos constitucionais, dependendo de demonstração de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta, é que se pode indireta e reflexivamente concluir que aquelas foram violadas. São as normas infraconstitucionais que viabilizam os referidos preceitos constitucionais.

Assim, o acesso ao Judiciário jamais foi obstado, o contraditório e a ampla defesa, bem como o devido processo legal foram observados, não importando ofensa a dispositivo constitucional o cumprimento de exigências legais para a admissibilidade dos recursos.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-455.894/98.1 - 7ª Região

Embargante: BICBANCO - Banco Industrial Comercial S/A .

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargado : Francisco Carlos da Silva Barros

Advogada : Dra. Adriana do Vale Farias Saldanha

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, interposto do despacho denegatório do seu recurso de revista, em face da ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia. O Colegiado entendeu incidente na hipótese a orientação consubstanciada no Enunciado nº 272/TST e no inciso IX, "a", e XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Pelas razões de fls. 60/62, o reclamado interpõe recurso de embargos alegando violação dos arts. 893 da CLT; 544 do CPC e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST. Sustenta que seu recurso merecia conhecimento, visto que a ementa de fl. 17 é suficiente para demonstrar que o e. Regional defendeu tese de mérito contrária à jurisprudência do TST.

Razão não assiste ao reclamado.

A e. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por entender que a peça constante à fl. 17 revela-se inservível à compreensão da controvérsia, visto que, embora refira-se ao acórdão do Regional, não está em seu inteiro teor, comprometendo, assim, o exame regular da controvérsia.

Referida conclusão revela-se juridicamente acertada, se considerado que a exigência de a parte providenciar a juntada de cópia da decisão recorrida encontra respaldo no Enunciado nº 272 e, igualmente, no Enunciado nº 337. Realmente, para a correta confrontação das razões, seja do agravo de instrumento, seja da revista, com a decisão recorrida, para aferição de sua procedência ou não, pressupõe esta última integrada ao processo em seu inteiro teor.

A observância do referido pressuposto recursal é, portanto, não apenas de natureza formal, como também material:

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-455.943/98.0Embargante: **AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.**

Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins

Embargado : **DANIEL RODRIGUES FILHO**

Advogado : Dr. Aroldo R. Gonçalves Filho

1ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada por irregularidade de representação processual e falta de autenticação das peças trasladadas.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 41/45). Aponta violação ao art. 5º, II e LV, da Constituição Federal. Sustenta que o não-conhecimento do agravo de instrumento importou violação à garantia constitucional, alegando que a discussão gira em torno da interpretação que a CLT dá à justa causa a ela imputada. Colaciona despacho a fls. 42/44.

Observa-se que o advogado que subscreve o recurso de embargos (fls. 41/45), Dr. Lúcio César Moreno Martins, não possui procuração nos autos, razão pela qual, configurada a falta de representação técnica, o recurso não merece ser conhecido.

Com estes fundamentos, **NÃO ADMITO** os embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROCESSO TST-AIRR-458377/98.5**TRT da 7ª Região****AGRAVANTE: CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA****ADVOGADO: Dr. Luiz Nivardo Cavalcante de Melo****AGRAVADA: DANIELA ORSI****ADVOGADO: Dr. Máximo Henrique Fortinho de Miranda Sá****DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista a renúncia à verba honorário de advogado, pela reclamante, e considerando que o presente Agravo de Instrumento, provido pela Turma, tem por objeto única e exclusivamente o referido título, determino a baixa dos autos ao Juízo a quo para que aprecie o pedido.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-159.943/95.3 - 9ª RegiãoEmbargante : **OSVALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ**

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargados : **ITAIPIU BINACIONAL E ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA**

Advogados : Drs. Lycurgo Leite Neto e Mirian Cipriani Gomes

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante por não ter sido colacionada jurisprudência capaz de configurar divergência.

A fls. 242/245 e 251/254, opõe embargos de declaração que foram rejeitados por não se configurarem as hipóteses do art. 535, I e II, do CPC.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos a fls. 266/269. Aponta violação ao art. 896, "a", da CLT, alegando que os arestos colacionados no recurso de revista são específicos e autorizam o seu conhecimento.

A Turma examinou todos os arestos paradigmas apresentados na revista, explicitando os motivos pelos quais os considerava inservíveis (fls. 248/249 e 263/264). Em sede de recurso de embargos não mais se discute a decisão acerca da especificidade destes.

É pacífico na SDI o entendimento de que "não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso" (Orientação Jurisprudencial nº 37).

Com estes fundamentos, **NÃO ADMITO** os embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-227.964/95.4Embargante : **UNIÃO FEDERAL**

Procuradores: Drs. Walter do Carmo Barletta e Gladston Tavares Mendes

Embargado : **ROGACIANO PEDROZO**

Advogado : Dr. Nilton Correa

12ª Região

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

O v. acórdão de fls. 911/919, complementado a fls. 940/943 e 955/956, por força dos embargos declaratórios de fls. 923/932 e 946/949, conheceu da revista quanto ao tema "estabilidade legal e

contratual - regulamento - indenização", e negou-lhe provimento, mantendo a condenação ao pagamento em dobro da indenização, nos termos do art. 497 da CLT, ainda que o reclamante seja optante pelo FGTS, diante do reconhecimento da estabilidade e da impossibilidade de reintegração devido à extinção do BNCC.

Para a c. 4ª Turma, o Regulamento de Pessoal do banco, através de seu art. 122, garante a estabilidade do empregado com mais de dez anos de serviço, ao prever a demissão somente no caso de apuração de falta grave, mediante inquérito.

Inconformada, a União, sucessora do banco, interpõe recurso de embargos à SDI. Alega que referido regulamento somente assegura que, em caso de falta grave cometida por empregado com mais de dez anos de efetivo serviço, a demissão será aplicada mediante apuração em inquérito especial e, portanto, o art. 122 não limita o poder potestativo do banco de rescindir o contrato de trabalho de seus empregados. Transcreve, ao final, jurisprudência a respeito (fls. 961/978).

O aresto de fls. 975/976, que respalda as alegações da União, aparentemente apresenta tese contrária à defendida pelo v. acórdão embargado, que reconhece a garantia regulamentar de emprego.

Vislumbrando, pois, possível divergência jurisprudencial, ADMITO os embargos, para um melhor exame.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-261.324/96.8Embargante: **NATALINO APOLINÁRIO**

Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes

Embargado: **VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**

Advogado : Dr. Antônio Acácio B. M. A. Pereira

1ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "adicional de produtividade", em acórdão assim ementado:

"ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - PREVISÃO EM SENTENÇA NORMATIVA - EMPRESA VARIG S/A - LIMITAÇÃO TEMPORAL. O parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 6.708/79 é de clareza meridiana, ao proclamar que o aumento de produtividade seria ajustado por um ano, sem possibilidade de sua revisão, a esse título, antes de vencido referido prazo. Já aí encontra-se, expressamente preconizado um termo, ou seja, o termo final de duração do aumento. Também a sinalizar que o aumento não deveria incorporar, *ad futurum*, ao salário do empregado, está o § 3º do artigo 11 da mesma norma legal, a proclamar que "será facultado à empresa não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades". Se foi estabelecido prazo para revisão do aumento concedido, e o verbo rever significa, segundo os melhores dicionários "fazer correções, reexaminar, tornar a ver pela segunda vez", etc. e se igualmente foi expressamente assegurado a empresa sem condições econômicas de forrar-se ao pagamento do aumento, e, finalmente, que este último tem como sua causa geradora no aumento de produtividade da categoria profissional, inaceitável, *permissa maxima venia*, o entendimento de incorporação de produtividade, além do termo fixado na sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva, salvo expressa disposição em contrário e/ou negociação pelas próprias partes interessadas. Incidência do Enunciado nº 277 do TST. Recurso provido" (fl. 327).

Os embargos declaratórios opostos pelo reclamante a fls. 335/336 foram acolhidos para esclarecer que a limitação da incidência do adicional de produtividade ao período de vigência da sentença normativa não ofende o princípio da irredutibilidade salarial (artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal). Isso porque o pagamento da parcela está subordinado, por expressa disposição de lei, ao período de vigência do instrumento normativo, além de depender da própria ocorrência do fato gerador, ou seja, a produtividade (fls. 339/342).

Os novos embargos de declaração opostos a fls. 344/345, pelo reclamante, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 348/350, ante a inexistência de omissão a sanar.

Mediante as razões de fls. 352/359, interpõe o reclamante recurso de embargos, com fulcro no artigo 894 da CLT. Sustenta, preliminarmente, a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, com a conseqüente violação dos artigos 5º, XXXV, da Constituição Federal, 832 da CLT e 535 do CPC, sob o argumento de que o acórdão seria omissivo quanto ao exame do princípio da irredutibilidade salarial.

No mérito, afirma que o conhecimento da revista por contrariedade ao Enunciado nº 277/TST vulnerou o artigo 896 da CLT, pois o referido verbete cuida apenas de condições de trabalho e não de cláusula de natureza econômica. Alega, por outro lado, que o acórdão impugnado ofende o artigo 7º, VI, do texto constitucional, que assegura a irredutibilidade salarial; o artigo 468 da CLT, que veda a alteração contratual lesiva ao trabalhador, bem como o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, que impõe o reconhecimento do acordo coletivo. Traz arestos para confronto.

Os embargos são tempestivos (fls. 351/352) e estão subscritos por advogada habilitada nos autos (fls. 7/226/320/321).

Em que pese a pretensão do reclamante, os embargos não merecem seguimento pelo ângulo da preliminar de nulidade. A questão relativa à impossibilidade de limitação da incidência do adicional de produtividade ao período de vigência do acordo coletivo, tendo em vista o princípio da irredutibilidade salarial, foi expressamente analisada pelo v. acórdão recorrido.

Com efeito, ao apreciar os primeiros embargos de declaração (fls. 339/342), a Turma asseverou que a decisão prolatada no sentido da impossibilidade de incorporação do adicional de produtividade ao salário não vulnera o artigo 7º, VI, da Constituição Federal. Consignou que o pagamento da parcela encontra-se subordinado ao período de vigência do instrumento normativo, nos termos da Lei nº 6.708/89, e que, por outro lado, depende da ocorrência de seu fato gerador, qual seja, o aumento de produtividade.

Inexiste, portanto, a alegada afronta aos artigos 832 da CLT e 535 do CPC.

Quanto ao artigo 5º, XXXV, da atual Constituição, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica.

O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição.

Com relação ao mérito, sustenta o reclamante, em síntese, que a não-incorporação do adicional de produtividade ao salário vulnera o artigo 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal e o artigo 468 da CLT. Argumenta, ainda, com a inaplicabilidade do Enunciado nº 277/TST, pois seu texto dirige-se apenas a condições de trabalho, não abrangendo cláusulas de natureza salarial.

Os embargos, no entanto, não logram ser admitidos.

Quanto à indicação de afronta ao artigo 7º, VI, do texto constitucional, correto o acórdão da Turma ao concluir pela inexistência de afronta a seu conteúdo, pois, além de a Lei nº 6.708/79 sinalizar no sentido da limitação temporal do aumento, a própria natureza da parcela revela a impossibilidade de sua incorporação ao salário, pois está estritamente relacionada à ocorrência de aumento de produtividade.

No tocante ao artigo 7º, XXVI, da Carta Constitucional, cumpre assinalar que não foi objeto de apreciação pelo acórdão recorrido, não estando preenchido, portanto, o requisito do prequestionamento.

Registre-se, ainda, que a matéria em exame já foi objeto de análise da e. SDI - Plena, que, em 22.6.98, apreciando o E-RR-95.022/93, decidiu pela aplicabilidade do Enunciado nº 277/TST, às cláusulas que concedem adicional de produtividade (Lei, nº 6.708/79). Precedentes jurisprudenciais: E-RR-95.022/93, Relator Ministro Leonaldo Silva, julgado em 19.4.99; E-RR-79.985/93, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 12.2.99 e E-RR-158.598/95, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 18.9.98. Incidem, pois, o Enunciado nº 333/TST e o artigo 894, "b", *in fine*, da CLT, a inviabilizar a admissão dos embargos.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-263.428/96.6 - 2ª Região

Embargante: Volkswagen do Brasil S/A

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do

Campo e Diadema

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada, versando sobre o tema "adicional de insalubridade - parcelas vincendas", por aplicação do Enunciado 297 do TST (fls. 431/432).

Os embargos declaratórios opostos pela reclamada foram rejeitados pelo v. acórdão de fl. 469, por não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, I e II, do CPC, consoante consignado na respectiva ementa.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, argüindo preliminar de nulidade do julgado que apreciou os embargos declaratórios, em face da contradição existente entre a fundamentação adotada, no sentido de rejeitá-los, e a sua conclusão, em que constou que foram eles acolhidos, sem declinar para que fins, caracterizando negativa da completa prestação jurisdicional, apontando violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. No mérito, aponta violação ao artigo 896 da CLT, uma vez que não se aplicava à hipótese dos autos o óbice do Enunciado 297/TST, pois que a matéria veiculada na revista fora prequestionada, tendo a Corte de origem emitido juízo a respeito. Sustenta que os arestos colacionados eram específicos e aponta violação ao artigo 5º, inciso II, da CF de 1988.

Não lhe assiste razão.

Os embargos não alcançam conhecimento pela preliminar de nulidade invocada, sob fundamento de prestação jurisdicional incompleta. A aparente contradição entre a parte dispositiva e a fundamentação do acórdão que julgou os embargos declaratórios opostos deveria ter sido sanada pelo remédio cabível e adequado, ao teor do disposto no artigo 535, inciso I, do CPC, mediante a oposição de novos embargos declaratórios, o que não ocorreu. Cuida-se de evidente erro material na parte dispositiva do acórdão, tendo em vista a fundamentação adotada, sintetizada na respectiva ementa, toda ela no sentido da inexistência de omissão, com expressa menção à **rejeição dos declaratórios** (fl. 469).

A prestação jurisdicional foi, pois, entregue, não se vislumbrando as apontadas violações legais e constitucionais. Os embargos não se revelam, assim, aptos a obter o devido processamento.

Quanto à alegada violação ao artigo 896 da CLT, cumpre registrar que o Regional, no que concerne ao tema veiculado na revista, limitou-se a consignar que "não verificada a neutralidade ou eliminação dos agentes nocivos, procede a inclusão do adicional de insalubridade na folha de pagamento dos substituídos".

Não emitiu tese quanto à limitação temporal das parcelas vincendas e não enfrentou a questão à luz do disposto nos artigos 892 da CLT e 5º, II, da CF de 1988, tidos por violados. Nem mesmo quando instado, mediante embargos declaratórios, cuidou o Regional de explicitar os fundamentos da condenação. No entanto, em seu recurso de revista, a reclamada não argüiu preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, operando-se a preclusão.

Correta, assim, a observância do óbice contido no Enunciado nº 297 do TST, ante a inexistência de tese no acórdão do Regional, sem o que não se pode aferir a divergência jurisprudencial ou a violação legal indicada.

Incólume, pois, o artigo 896 consolidado.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-269.074/96.5

Embargantes: ARISTEU NUNES CALDAS E OUTROS

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargada : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Advogado : Dr. Joaquim Tramuja Filho

9ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelos reclamantes, no tocante aos turnos ininterruptos de revezamento, mediante aplicação do Enunciado nº 296/TST, sob o fundamento de que o único aresto colacionado pela parte não abordava, de forma específica, os mesmos aspectos ventilados no v. acórdão regional (fls. 343/344).

Em sede de embargos de declaração, postularam os reclamantes fosse emitido juízo acerca do aresto paradigma tido por inespecífico, bem como sobre existência ou não de violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição (fls. 346/348).

A e. Turma, embora rejeitando os declaratórios, esclareceu que o aresto paradigma era, de fato, inespecífico, pelos fundamentos delineados a fls. 555/556, assim como que a violação ao dispositivo constitucional não fora apontada na revista.

Inconformados, os reclamantes interpõem recurso de embargos. Apontam como violado o artigo 896, "a" e "c", da CLT. Sustentam a especificidade do aresto paradigma colacionado no recurso de revista, tendo como mal-aplicado o Enunciado nº 296/TST. Outrossim, têm como violado o artigo 7º, inciso XIV, da Lei Maior (fls. 558/563).

Sem razão.

No tocante à especificidade do aresto paradigma, os embargos encontram óbice no Enunciado nº 333/TST, na medida em que a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte fixou-se no sentido de que não viola o artigo 896 da CLT a decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada na revista, concluir pelo seu conhecimento ou não (Orientação nº 37/SDI).

Quanto à violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição, não há como se concluir pela sua configuração, na medida em que os embargos não atacam o fundamento central lançado pelo v. acórdão recorrido, qual seja, de que o referido dispositivo constitucional não foi apontado como violado nas razões de recurso de revista.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-269.081/96.6 - 9ª Região

Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Procurador: Dr. César Augusto Binder

Embargado : Edson Mantovani Júnior

Advogado : Dr. Lorelei Ceschin

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "forma de execução", por aplicação do Enunciado 333 do TST, por estar a decisão revisanda em consonância com a orientação jurisprudencial da SDI do TST no sentido de que, em se tratando de entidade pública que explora atividade econômica, a execução é direta, na forma do artigo 883 da CLT.

Foram opostos embargos declaratórios, pelo reclamado, sob o fundamento de omissão quanto à apontada violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados, bem como para questionar o artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, tendo em vista a sua natureza autárquica e a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, suprimindo a expressão "e outras entidades que explorem atividade econômica", bem como o fato de que a orientação jurisprudencial acolhida no voto condutor estava embasada na redação anterior do referido preceito constitucional.

Os declaratórios foram rejeitados por ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, tendo a e. Turma explicitado que, no que concerne à alegação relativa à Emenda Constitucional nº 19, que deu nova redação ao artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, suprimindo a expressão, "e outras entidades que explorem atividade econômica", que tal questão não foi objeto de omissão no acórdão embargado, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz de tal argumentação.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à SDI, apontando violação ao artigo 896 da CLT, uma vez que a revista possuía condições de ser conhecida. Aduz que, em se tratando de autarquia que executa serviço público, serviço público por excelência nos termos do disposto no artigo 21, inciso XII, "f", da CF/88, desempenhado em caráter de exclusividade, não se lhe aplica o contido no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, conforme entendimento consagrado pelo STF, consoante aresto colacionado. Aponta como violados os artigos 100 e 173, § 1º, da CF de 1988. Sustenta que a redação do artigo 173, § 1º, da CF de 1988, em que estava sedimentada a orientação jurisprudencial da SDI, que embasou a inadmissibilidade da revista, foi alterada pela E.C. nº 19/98, suprimindo a expressão "e outras entidades que explorem atividade econômica", em razão do que só seria aplicável às sociedades de economia mista e às empresas públicas, mas jamais às autarquias, como é o seu caso, inexistindo, assim, qualquer óbice ao processamento dos embargos (fls. 307/315).

Assiste razão à embargante.

Articulou ela em sua revista a inaplicabilidade, à hipótese dos autos, da norma do § 1º do artigo 173 da CF de 1988, a afastar a execução por precatório, na forma preconizada no artigo 100 do texto constitucional, tendo em vista a sua natureza autárquica e a prestação de serviços públicos de exploração dos portos, de competência da União (art. 21, inciso XII, "f", da CF de 1988), atribuídos ao estado do Paraná, mediante concessão, sujeitando-se às normas constitucionais que regem a administração pública, razão pela qual a execução deve observar o expressamente estatuído no artigo 100 da CF/88. Argumentou, ainda, que, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, os seus bens são bens públicos e, conseqüentemente, impenhoráveis.

A e. Quarta Turma desta Corte, com fulcro no § 1º do artigo 173 da CF e no fato de que a reclamada explora atividade econômica, manteve a execução direta (fls. 294/297).

Considerando que à época em que ocorreu o julgamento da revista, em 23.9.98, já estava em vigor a nova redação dada ao § 1º do artigo 173 da Constituição Federal dada pela Emenda Constitu-

cional nº 19/98 de 4.6.98, que, ao suprimir do texto originário a expressão "e outras entidades que explorem atividade econômica", permite nova interpretação quanto ao seu alcance às autarquias, e que tal fato novo superveniente não foi enfrentado, consoante preconizado no artigo 462 do CPC, que recomenda o seu conhecimento de ofício pelo juiz, e ilustra o precedente transcrito pela embargante, em suas razões recursais, considero prudente colocar a questão sob o crivo da SDI.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal. Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-274.676/96.3 - 2ª Região

Embargante: Autolatina Brasil S/A - Divisão Volkswagen

Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior

Embargado: João Barbosa de Oliveira

Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de hipótese em que o pedido de adicional de insalubridade foi, em parte, indeferido, porque a reclamada comprovou, conforme concluiu a perícia, que o fornecimento de EPI suprimiu as condições insalubres durante determinado período do contrato de trabalho.

O v. acórdão de fls. 188/189 não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários periciais", por entender não configurada a violação dos arts. 20 e 33 do CPC e contrariedade ao Enunciado nº 236 do TST, já que impossível dividir a verba de honorário em período de sucumbência e não sucumbência.

No v. acórdão dos embargos declaratórios à fl. 199, a c. Turma esclareceu que referidos dispositivos processuais não foram enfrentados pela decisão do Regional, e, portanto, aplicável à espécie o óbice contido no Enunciado nº 297/TST.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos à SDI. Suscita, preliminarmente, nulidade do v. acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, porquanto a c. 4ª Turma não abordou a violação dos dispositivos mencionados da forma como colocada nas razões da revista e dos embargos declaratórios, isto é, que a demonstração de fornecimento de EPI, durante certo período do pacto laboral, afastou a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e, portanto, o reclamante é, em parte, sucumbente relativamente ao laudo pericial e, conseqüentemente, ao pagamento dos honorários periciais, conforme previsto nos arts. 20 e 33 do CPC (fls.202/207).

Sem razão, no entanto.

Há de ficar consignado, de plano, que a c. 4ª Turma não chegou a ultrapassar a fase de admissibilidade da revista e, quanto a esta, manifestou-se acerca dos dispositivos relacionados com o pagamento de referidos honorários, inclusive, da forma como colocada a questão pela reclamada:

"Na decisão regional restou claro o reconhecimento da insalubridade na atividade desenvolvida pelo autor, através de prova pericial.

É certo que a condenação restringiu-se ao período anterior àquele em que a empresa fez prova do fornecimento dos equipamentos de proteção, todavia, não há como negar a sucumbência nesse período.

Assim, não há como concluir pela mácula aos dispositivos legais invocados, nem a contrariedade com o Verbete sumular, pois de certa forma a decisão converge com o que preceituam os arts. 20 e 33 do CPC bem como o Verbete sumular 236, já que se torna impossível dividir a verba honorária em período de sucumbência e não sucumbência".

No v. acórdão dos declaratórios, esclareceu, ainda, que:

"Quando da análise do tema relativo aos honorários do perito, restou afastada explicitamente a violação apontada, cabendo salientar, na oportunidade, que os dispositivos ora invocados (arts. 20 e 33 do CPC) sequer foram enfrentados quando proferida a decisão regional, o que atrairia o óbice contido no Verbete Sumular 297".

Dessarte, ficam afastadas as ofensas aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF e 832 da CLT, assim como a divergência jurisprudencial, pois todos os arestos partem sempre da premissa de que não houve a completa prestação jurisdicional, o que não ocorreu no caso em tela.

No mérito, a reclamada aponta violação aos arts. 20 e 33 do CPC, na medida em que, afastada a concessão do adicional de insalubridade durante certo período do contrato de trabalho, porque comprovado o fornecimento de EPI a elidir as condições insalubres, manteve-se a condenação ao pagamento dos honorários periciais em seu desfavor (fls. 207/209).

Quanto ao adicional de insalubridade, realizou-se a prova pericial, que concluiu pela prestação de serviços em condições insalubres. Entretanto, o fornecimento do equipamento de proteção individual suprimiu a insalubridade durante certo período e, conseqüentemente, também o direito ao adicional.

Assim, ainda que vencedora em parte do pedido, a reclamada foi sucumbente no objeto da prova, que constatou a insalubridade e, nesse contexto, perfeita a aplicação do Enunciado nº 236 do TST, que especifica o seguinte:

"A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia."

Estando a matéria suplantada por enunciado desta Corte, imprópria se toma a aferição das violações legais, tendo em vista que, para chegar ao entendimento sumulado, à evidência, a SDI analisou exaustivamente toda a legislação pertinente à controvérsia. Afastam-se, pois, as violações aos arts. 20 e 33 do CPC.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROCESSO TST-RR-278660/96.4

TRT da 12ª Região

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL

ADVOGADO: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

RECORRIDO: PAULO LUIZ DE BARROS

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Delpizzo

DESPACHO

Vistos, etc.

Sem prejuízo de aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, se for o caso, defiro o pedido de substituição do pólo passivo, ou seja, de Centrais Elétricas do Sul do Brasil - ELETROSUL pela Centrais Geradoras do Sul do Brasil - GERASUL, face ao pedido de fls. 468/469, não impugnado.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1999

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-278.675/96.4 - 3ª Região

Embargantes: Banco Real S/A e Mariangela Barbosa

Advogados : Drs. Maria Cristina Irigoyem Peduzzi e Hélio Carvalho Santana

Embargados : Os Mesmos

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 387/398, complementado a fls. 411/412, por força dos embargos declaratórios de fls. 400/401, que não conheceram dos temas "horas extras", "salário-substituição", "multa convencional" e "descontos salariais - reembolso", e excluiu da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante, assim como determinou que a correção monetária fosse aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 459, § único, da CLT, ambas as partes interpõem recurso de embargos à SDI.

O banco-reclamado, em preliminar, arguiu a nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro nos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 515, §§ 1º e 2º, do CPC. No mérito, insurge-se contra o não-conhecimento das matérias acima referidas (fls. 414/427).

A reclamante, a fls. 431/438, insurge-se contra o conhecimento da revista quanto ao tema "integração da ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial, que, segundo ela, envolveria reexame dos instrumentos coletivos de trabalho, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Suscita, também, contrariedade aos Enunciados nºs 241 e 297/TST.

Discorda, também, da forma como foi determinada a correção dos débitos trabalhistas.

Ambas as partes transcrevem farta jurisprudência a respeito.

EMBARGOS DA RECLAMANTE

A c. 4ª Turma desta Corte, à fls. 393, conheceu do recurso de revista do banco-reclamado, quanto ao tema "ajuda-alimentação - integração", por divergência jurisprudencial, uma vez que, enquanto o v. acórdão do Regional reconheceu a natureza salarial de referido auxílio, concedido por força de norma convencional, o julgado-paradigma entendeu que ele detinha caráter indenizatório.

Segundo consta do v. acórdão embargado, o e. Regional manteve a condenação quanto às parcelas anteriores a setembro/94, porque mencionou auxílio "... fora concedido por força de norma convencional, com nitido caráter salarial, visto que não guardava nenhuma semelhança com instrumento de trabalho e era pago durante o período de férias, além de apresentar um ganho para a autora, constituindo contraprestação pelo trabalho realizado" (fl. 393).

No mérito de fl. 396, a c. 4ª Turma, considerando o caráter indenizatório da ajuda-alimentação, por se constituir em benefício assegurado em cláusula de acordo coletivo, e com a finalidade de ressarcir o obreiro das despesas com alimentação inerentes ao trabalho extraordinário, "perdurando tão-somente enquanto durar essa situação", excluiu da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário da reclamante.

Inconformada, a reclamante interpõe embargos à SDI, nos quais suscita violação do art. 896 da CLT e contrariedade aos Enunciados nº 126, 241 e 297 do TST.

Alega que o conhecimento da revista exige revolvimento das provas, pois, para se chegar à conclusão constante dos paradigmas, necessário o exame dos instrumentos coletivos de trabalho.

Quanto à incidência do Enunciado nº 297/TST, aduz que não houve prequestionamento em torno da natureza indenizatória da parcela, o que exigiria, novamente, análise do conjunto fático-probatório.

Insurge-se a reclamante, outrossim, contra a determinação de que a correção monetária fosse aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 459, § único, da CLT, apresentando arestos para confronto jurisprudencial.

A SDI firmou orientação quanto à incidência da correção monetária, no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Como o v. acórdão embargado não se afina com esta orientação, o Enunciado nº 333/TST não se põe como óbice ao conhecimento dos embargos e, verificando que o primeiro aresto de fls. 437 determina que a correção monetária deve incidir a partir do primeiro dia útil do mês trabalhado, surge a possibilidade de divergência jurisprudencial, razões pelas quais os embargos merecem uma melhor análise.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos da reclamante.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

EMBARGOS DO RECLAMADO

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

O reclamado insiste na nulidade do v. acórdão embargado, por negativa de prestação jurisdicional, porque a c. 4ª Turma não conheceu da preliminar, apesar de instada a declará-la, por violação aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 515, §§ 1º e 2º, do CPC, uma vez que o e. Regional não se manifestou sobre aspectos abordados a respeito das horas extras e da restituição dos descontos salariais (fls. 416/418).

Quanto às extraordinárias, alega o reclamado que o Regional, embora instado mediante embargos declaratórios, não considerou que o cargo exercido pela reclamante e a prova constante dos autos ensejam a aplicação do art. 62, I e II e parágrafo único, da CLT, especialmente o depoimento da testemunha da reclamante, que confirma o alto salário recebido por ela, a existência de assinatura autorizada e de empregados a ela subordinados e o recebimento de comissão superior a um terço de seu salário (fl. 389).

Aduz, outrossim, que o e. Regional deixou de apreciar o documento de fl. 179, que comprova os descontos salariais.

Suscita, ao final, violação dos arts. 894, "b", e 896, alíneas "a" e "c", da CLT, transcrevendo jurisprudência para confronto pretoriano.

Sem razão, no entanto.

A c. 4ª Turma não se manifestou sobre a matéria da forma como focalizada pelo reclamado, razão pela qual o Enunciado nº 297/TST se coloca como óbice ao prosseguimento dos embargos.

Competia, pois, ao reclamado opor embargos declaratórios, para suprir a ausência de prequestionamento, sob pena de preclusão.

A respeito das razões do recurso de revista acerca da nulidade, a c. 4ª Turma manifestou-se genericamente à fl. 389:

"De plano, ressalte-se que o ora recorrente não logrou demonstrar nas razões recursais ora em apreço os motivos pelos quais entende ter havido negativa de prestação jurisdicional, limitando-se a indicar, genericamente, os temas nos quais considera terem sobejado questões sem a devida apreciação na Instância Ordinária.

Ainda que assim não fosse, da leitura dos vv. acórdãos de fls. 310/318 e 333/335 deusume-se que todas as questões submetidas à apreciação regional - uma a uma - foram clara e objetivamente enfrentadas, tendo o e. Tribunal "a quo" julgado de acordo com a sua convicção do melhor direito, em face dos fatos e das provas contidas nos autos, bem como diante da legislação aplicável às controvérsias suscitadas".

Assim, afastou não só a violação legal e constitucional apontada (art. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 515, §§, 1º e 2º, do CPC), como também a jurisprudência trazida a cotejo à fl. 418, diante da impossibilidade de se averiguar referidas ofensas e fazer o confronto de teses.

HORAS EXTRAS

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso quanto ao tema "horas extras", em relação aos três enfoques trazidos pelo reclamado (fls. 390/391).

Afastou a violação do art. 62, II, da CLT e a contrariedade ao Enunciado nº 287/TST, além da divergência, sob o fundamento de que a prova oral demonstrou que a reclamante não detinha amplos poderes de mando e gestão e, portanto, para se chegar a conclusão diversa, necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, vedado pelo Enunciado nº 126/TST.

Quanto à prova da sobrejornada, cujo reconhecimento, segundo o reclamado, teria ofendido os arts. 818 da CLT e 333 do CPC, o v. acórdão embargado aplicou o Enunciado nº 297/TST, inclusive para apreciação da divergência jurisprudencial, porque não houve apreciação do e. Regional sobre o ônus da prova. Aplicou-se ao restante dos arestos trazidos a cotejo o óbice do Enunciado nº 296/TST.

Por fim, em relação à limitação das horas extras, a Turma fez incidir o Enunciado nº 333/TST, porque a decisão do Regional se afina com o Precedente nº 117 da SDI, segundo o qual a limitação legal da jornada suplementar de duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas.

Para o reclamado, o v. acórdão ofende o art. 896 da CLT, porque a reclamante exercia a função de "gerente administrativo", com poderes de mando e representação, mandato e padrão mais elevado de vencimentos, além de ausência de controle de horário, razões pelas quais ela se insere na hipótese do art. 62, II, da CLT e no Enunciado nº 287/TST, não fazendo jus às extraordinárias (fls. 418/421).

Alega, outrossim, inversão do ônus da prova das horas extras, com afronta dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

Ao final, transcreve jurisprudência, para fixar o desacerto da r. decisão da 4ª Turma, que não conheceu da revista (fls. 419/420).

Não tem razão, contudo.

A divergência afastada por incidência do Enunciado nº 296/TST, encontra óbice no Precedente nº 37 da SDI: E-RR-88559/93, Ac.2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR 13762/90, Ac.1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.6.95; E-RR 31921/91, Ac.1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.6.95; AGERR 120635/94, Ac.1036/95; Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.5.95; E-RR 02802/90, Ac.0826/95, Min. Francisco Fausto; DJ 5.5.95; AGAI 164489-4-SP, STF-2ªT., Min. Carlos Velloso; DJ 9.6.95; AGAI 157937-5-GO, STF-1ªT., Min. Moreira Alves, DJ 9.6.95.

Tampouco verifico afronta ao art. 896 da CLT, uma vez que não havia mesmo como se conhecer da revista, por afronta legal ou divergência jurisprudencial.

A ausência de um dos requisitos previstos no art. 62, II, da CLT, ou seja, amplos poderes de mando e gestão, impede sua aplicação, assim como a incidência do Enunciado nº 287/TST.

E mais: como bem consignado pela c. 4ª Turma, para se chegar a conclusão diversa, far-se-ia necessário o exame do conjunto fático-probatório, o que se encontra vedado pelo Enunciado pelo Enunciado nº 126/TST, uma vez que foi a prova oral que deu sustentação ao julgamento.

Por estes mesmos motivos, fica também afastada a possibilidade de dissidência jurisprudencial.

Quanto ao ônus da prova, a ausência de prequestionamento obstaculiza não só a verificação da ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, como também da divergência pretoriana.

Finalmente, a limitação ao pagamento de duas horas, apesar de prestadas em número superior, porque fixado este "quantum" como o máximo diário, além de não ter qualquer respaldo jurídico e lógico, não encontra ressonância nesta Corte, cuja SDI firmou orientação, como já mencionado pelo v. acórdão embargado, no sentido de que todas as horas prestadas, ainda que não respeitadas a limitação prevista no art. 59 da CLT, devem ser pagas pelo empregador.

Assim, o prosseguimento do recurso esbarra no Enunciado nº 333/TST.

SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

A c. 4ª Turma deste Tribunal aplicou o Enunciado nº 333/TST como óbice ao conhecimento da revista quanto ao tema "salário-substituição", uma vez que o e. Regional decidiu de acordo com a jurisprudência firmada pela SDI no sentido de que, durante as férias do titular, é devido o salário-substituição, por aplicação do Enunciado nº 159 do TST (fl. 392).

Para o reclamado, é indevido o pagamento de referido salário, em casos de substituição eventual, como ocorre nas férias, razão pela qual aplica-se o Enunciado nº 159 ao caso em tela.

Transcreve dois arestos para confronto jurisprudencial, os quais se revelam inaptos ao fim colimado, por serem oriundos de Tribunais Regionais, em inobservância ao disposto na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Ainda que assim não fosse, como o v. acórdão encontra-se de acordo com jurisprudência atual e iterativa da SDI, torna-se imprópria a aferição de divergência jurisprudencial ou mesmo contrariedade a enunciado, no caso o Enunciado nº 159 do TST, tendo em vista que, para chegar ao entendimento iterativo, à evidência, a SDI analisou exaustivamente toda legislação pertinente à controvérsia.

Aliás, o Precedente nº 96 da SDI é expresso acerca da aplicação de referido enunciado no caso de férias do titular.

MULTA CONVENCIONAL

A revista não foi conhecida, quanto ao tema "multa normativa", diante do óbice contido no Enunciado nº 296 do TST (fl. 394).

Inconformado, o banco insiste no seu conhecimento, por divergência jurisprudencial, transcrevendo os arestos trazidos nas razões da revista, além de novos julgados (fls. 424/426).

A SDI firmou orientação no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, concluiu pelo desconhecimento do recurso: E-RR 88559/93, Ac.2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR 13762/90, Ac.1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.6.95; E-RR 31921/91, Ac.1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.6.95; AGERR 120635/94, Ac.1036/95; Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.5.95; E-RR 02802/90, Ac.0826/95, Min. Francisco Fausto; DJ 5.5.95; AGAI 164489-4-SP, STF-2ªT., Min. Carlos Velloso; DJ 9.6.95; AGAI 157937-5-GO, STF-1ªT., Min. Moreira Alves, DJ 9.6.95.

Quanto aos paradigmas transcritos nas razões dos embargos, não há que se fazer o confronto de teses, uma vez que não se chegou a ultrapassar o juízo de admissibilidade da revista e, portanto, incabível discussão sobre o mérito.

REEMBOLSO DE DESCONTOS - DIFERENÇA DE CAIXA

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do tema referente à restituição dos descontos salariais decorrentes de diferenças de caixa, porque, além de aplicar o óbice previsto no Enunciado nº 296/TST, em relação ao único aresto trazido a cotejo, entendeu que não restou configurada a violação ao art. 462, § 1º, da CLT, já que não preenchidos os requisitos nele elencados referentes à culpa do empregado e a previsão contratual de referidos descontos (fls. 396/397).

O reclamado, inconformado, insiste na especificidade do julgado e na violação do art. 462 da CLT, até porque há prova documental nos autos referente à autorização do empregado para desconto de eventuais diferenças provocadas pelo reclamante, no exercício de suas funções, o que foi objeto de pedido de manifestação expressa, não atendido pelo e. Regional.

Reitera o julgado colacionado na revista, o qual, entretanto, como é oriundo de Regional não atende ao requisito previsto na alínea "b" do art. 894 da CLT.

E, ainda que assim não fosse, o Precedente nº 37 da SDI, mencionado acima, é também aplicável ao aresto em tela, posto que afastada a divergência em função do óbice do Enunciado nº 296 do TST.

Quanto à violação do dispositivo celetista, mantém-se os fundamentos abordados na revista, de que não houve preenchimento dos requisitos nele previstos. Aliás, o próprio reclamado reconhece que não foi considerado o documento que comprovava a autorização aos descontos.

Com estes fundamentos, não ADMITO os embargos do reclamado.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-281.613/96.9 - 3ª Região

Embargante: Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargados: João Batista da Silva e Outro

Advogado : Dr. Arnon José Nunes Campos

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu integralmente do recurso de revista da reclamada. Para tanto, no tocante à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional, asseverou que a prestação jurisdicional fora entregue em sua totalidade, tendo o e. TRT emitido juízo sobre todas as questões suscitadas pela parte. Ressaltou, outrossim, quanto à preliminar de nulidade por julgamento *extra petita*, não haverem se configurado as violações aos artigos 128, 459 e 460 do CPC, na medida em que, na petição inicial, os reclamantes, sustentando a ilicitude de suas contratações, efetuadas por meio de empresa interposta (Enunciados nº 256 e 331/TST), postularam a retificação da CTPS quanto à empregadora e o pagamento de diferenças salariais. Destacou, em relação ao reconhecimento do vínculo empregatício, que a revista encontrava óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT, de vez que o v. acórdão do Regional encontrava-se em absoluta consonância com o Enunciado nº 331/TST. Ainda quanto ao tema, fez incidir também a orientação sumulada no Enunciado nº 297/TST, haja vista a ausência de prequestionamento das matérias relativas aos artigos 5º, inciso II, da CF, 818 da CLT, 1216 e 1237 do Código Civil. No que tange ao pedido de diferenças salariais, da mesma forma, aplicou o óbice constante do Enunciado nº 297/TST, sob o fundamento de que a matéria relativa ao artigo 818 da CLT não restou devidamente prequestionada. Por fim, quanto às horas *in itinere*, teve por não configurada a apontada afronta ao artigo 333, inciso II, do CPC, na medida em que o e. TRT foi expresso quanto à inexistência de qualquer prova que contrarie o laudo pericial, conclusivo no sentido de que os reclamantes despendiam, diariamente, duas horas e vinte minutos em transporte até o local de trabalho, em trecho não servido por transporte público (fls. 177/183).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 185/191). Renova a preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional, apontando como violados os artigos 896 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição. Diz que o e. TRT, ao reconhecer a isonomia entre os reclamantes e os seus empregados, consignando que em seus quadros não há serviço equivalente ao por eles prestado, incorreu em contradição, não sanada mesmo após a oposição de embargos de declaração. Igualmente, afirma que o e. TRT negou-se a sanar omissão quanto ao fato de que, segundo a prova documental produzida nos autos, boa parte do trajeto percorrido pelos reclamantes era servido por transporte público regular. Renova, outrossim, a preliminar de julgamento *extra petita*, sob o fundamento de que, na petição inicial, não restou formulado pelos reclamantes qualquer pedido de reconhecimento do vínculo empregatício. Tem como violado o artigo 460 do CPC e 896 da CLT. Insurge-se, por fim, quanto à aplicação do Enunciado nº 297/TST, em relação ao tema relativo às diferenças salariais, ressaltando que, se não há em seus quadros função semelhante àquela desempenhada pelos reclamantes, não há como se falar em isonomia ou equiparação. Aponta como violado os artigos 461, 818 e 896 da CLT.

Sem razão.

Quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional, os embargos não merecem admissibilidade, de vez que o e. TRT entregou a prestação jurisdicional em sua integralidade. Realmente, o fato de o e. TRT, no tocante ao pedido de diferenças salariais, haver reconhecido a isonomia entre os reclamantes e os empregados da embargante, embora consignando inexistir, em seus quadros, serviço equivalente ao por eles prestado, não representa contradição alguma. E isto porque, ao assim decidir, o e. Regional arrimou-se no artigo 460 da CLT, cujo comando dispõe que "na falta de estipulação do salário ou não havendo prova sobre a importância ajustada, o empregado terá direito a perceber salário igual ao daquele que, na mesma empresa, fizer serviço equivalente, ou do que for habitualmente pago para serviço semelhante". Por outro lado, quanto às horas *in itinere*, o e. Regional foi expresso quanto à inexistência de qualquer prova que contrarie o laudo pericial, conclusivo no sentido de que os reclamantes despendiam, diariamente, duas horas e vinte minutos em transporte até o local de trabalho, em trecho não servido

por transporte público. Nesse contexto, a tese da embargante, no sentido de que boa parte do trajeto percorrido pelos reclamantes era servido por transporte público regular, já havia sido objeto de exame no âmbito regional, pelo que não há como se falar em nulidade por deficiência na entrega da prestação jurisdicional. Incólumes os artigos 896 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

No que se refere à preliminar de julgamento *extra petita*, os embargos também não merecem admissibilidade. Conforme ressaltado pela e. Turma, os reclamantes, sustentando a ilicitude de suas contratações, efetuadas por meio de empresa interposta (Enunciados nº 256 e 331/TST), postulam a retificação da CTPS quanto à empregadora e o pagamento de diferenças salariais. Nesse contexto, inequívoca a necessidade, na hipótese, de se examinar a questão relativa à existência de relação de emprego, resultando incólumes os artigos 896 da CLT e 460 do CPC.

Por fim, em relação ao tema atinente às diferenças salariais, inafastável a aplicação do Enunciado nº 297/TST, de vez que o e. TRT examinou a controvérsia, exclusivamente, à luz do artigo 460 da CLT, restando, assim, não prequestionada a matéria pertinente aos artigos 818 da CLT (ônus da prova) e 461 da CLT (equiparação salarial). Incólume o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-284.517/96.4.

Embargante: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargada: EMÍLIA CORREA CHAGAS
Advogada: Dra. Maria Ana D. dos Santos
9ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, "vínculo empregatício", "quadro de carreira" e "reintegração".

Os embargos declaratórios opostos a fls. 481/482 foram acolhidos parcialmente, apenas para explicitar que a decisão do Regional não violou os termos dos arts. 2º, 5º, II, 37, I, II, XXI, e § 2º, 48, 61, § 1º, II, 62, parágrafo único, 84, 109 e 169 da Constituição Federal vigente e 81 da Constituição Federal de 1969.

Mediante razões de fls. 492/496, a reclamada interpõe recurso de embargos apontando violação dos arts. 896 da CLT; 81, VIII, da Constituição Federal de 1969; 2º, 5º, 37, I e II, XXI, e 2º, 48, 61, § 1º, II, "a", e 62, parágrafo único, 84, 109, 169 da atual Constituição Federal; 87 e 113 do CPC; Decreto-Lei nº 2.300/86, art. 126; Decreto-Lei 200/67, art. 10, § 7º; art. 38, do ADCT, Lei nº 5.645/70, art. 3º, § único. Sustenta que seria inadmissível a condenação da União em diferenças posteriores ao advento da Lei nº 8.112/90 e em reintegração, por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Alega que a decisão recorrida encontra óbice ao art. 37, II, da Carta Magna, que exige concurso, para o ingresso no serviço público. Quanto ao tema "quadro de carreira" afirma que o último momento para o prequestionamento da matéria é por ocasião da interposição do recurso de revista, não havendo que se falar em preclusão.

Razão não assiste à reclamada.

O recurso revela-se desfundamentado, pois não ataca os termos do v. acórdão recorrido. Limita-se a reclamada a repetir a mesma argumentação constante do recurso de revista, não demonstrando o desacerto da decisão embargada, o que não viabiliza a reformulação pretendida.

De qualquer forma, cumpre registrar que, restringindo-se a reclamada, em suas razões de embargos, a tecer consideração acerca do mérito da controvérsia, quando sequer a revista foi conhecida nos temas abordados, resta impossibilitada a admissão do recurso, por não existir tese de mérito a ser confrontada.

Inexistindo emissão de tese pelo Colegiado acerca do mérito da controvérsia, não poderá ser efetivada, no presente despacho de embargos, a aferição de divergência jurisprudencial e de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais que respaldaram a pretensão formulada na revista.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-289.400/96.0

Embargante: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado: JOSÉ AMARILDO SIQUEIRA
Advogado: Dr. Marco Aurélio Pelizzari Lopes
9ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do acórdão a fls. 273/278, decidiu negar provimento ao recurso de revista da reclamada, quanto à preliminar de incompetência, e não conhecer do recurso, por falta de prequestionamento (Enunciado 297/TST) quanto à nulidade do contrato de trabalho. A controvérsia versou sobre a contratação de empregado pelo poder público, sob o regime celetista, posteriormente à Constituição Federal de 1988 e à Lei 8.112/90, para prestar serviços temporários, em virtude de convênio firmado entre o Estado do Paraná e o Ministério do Exército.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais alegando que a decisão da e. Turma acabou por violar disposições da Lei 8.112/90, da Lei 8.745/93, o artigo 896 da CLT e os seguintes dispositivos da Constituição Federal: artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, artigo 37, caput e inciso II, artigo 93, inciso IX, artigo 109 e artigo 114.

A hipótese é de contratação de empregado pela União Federal, por força de convênio firmado entre o Estado do Paraná e o Ministério do Exército, posteriormente à Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.112/90.

O v. acórdão embargado concluiu que o fato de o reclamante ter sido contratado para prestar serviços sob a égide da CLT atrai a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e decidir o pedi-

do, ainda que a relação jurídica tenha iniciado na vigência da Constituição Federal e posteriormente à Lei nº 8.112/90.

Os embargos não se revelam aptos a obter o devido processamento, quanto à divergência, uma vez que o único aresto colacionado para confronto de tese (fl. 285) revela-se imprestável, seja porque oriunda da própria Turma prolatora do acórdão embargado (Orientação Jurisprudencial nº 95 da SDI), seja porque seu trecho transcrito nas razões não permite identificar qualquer tese, dado que consiste apenas da parte dispositiva do acórdão.

Quanto à alegada violação ao art. 37, II da Constituição Federal, cumpre registrar que o v. acórdão embargado, após reportar-se ao v. acórdão regional, concluiu pelo não conhecimento da revista, sob o fundamento de que não houve explicitação de tese relativa à nulidade da contratação e, conseqüentemente, entendeu precluso seu exame (Enunciado 297).

Já no concernente à violação da Lei nº 8.745/93, não houve qualquer definição pelo v. acórdão embargado, que, aliás, no tema em que foi ventilada "Reinclusão na lida da Empresa Ferroeste - Estrada de Ferro do Paraná" nem mesmo dele conheceu. Acrescente-se que nos embargos não há, ademais, expressa indicação de qual de seu dispositivo teria sido afrontado, circunstância que, somada aos fundamentos já expostos, repelem a tese de afronta legal.

Entretanto, os embargos apresentam-se com condições de prosseguimento, sob o enfoque da competência material da Justiça do Trabalho, ante possível afronta aos arts. 39, 109 e 114, da Constituição Federal.

Realmente, a tese em debate consiste em saber se, após a publicação da Lei nº 8.112/90 que estabeleceu o regime jurídico único dos servidores públicos da administração federal, é possível a contratação sob o regime da CLT.

Registre-se que o reclamante-embargado foi contratado em 1993.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-294.740/96.1 - 1ª Região

Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogados: Drs. Rogério Avelar e Gustavo Freire de Arruda
Embargado: DAVID FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado por não ser possível a averiguação de divergência com base no Enunciado nº 331/TST.

A fls. 72/75, opõe embargos de declaração que foram rejeitados por inexistirem os requisitos do art. 535 do CPC.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos a fls. 83/88. Sustenta nulidade do acórdão da Turma proferido em embargos de declaração, por ofensa aos arts. 832 e 896, "a" e "c", da CLT e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Alega que deveria ter havido pronunciamento sobre a violação do acórdão do Regional aos arts. 5º, II, 37, caput, e XXI, da Carta Magna, 71, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93 e ao Enunciado nº 331, III, do TST. Traz aresto a fls. 85/86.

Razão não assiste ao reclamado.

Conforme observa-se do recurso de revista (fls. 43/44), a discussão apresentada a esta Corte é apenas quanto à divergência do acórdão do Tribunal a quo com o Enunciado nº 331, III, deste Tribunal. Dessa forma, é inconcebível a alegação de que a Turma não se manifestou acerca dos arts. 5º, II, 37, caput, e XXI, da CF/88 e 71, caput, e § 1º da Lei nº 8.666/93. Portanto, conseqüentemente, torna-se desfundamentada a indicada ofensa aos arts. 832 e 896 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, do texto constitucional, não se podendo falar em nulidade dos acórdãos de fls. 69/70 e 81.

Frise-se que a revista não foi conhecida, criando-se um óbice para qualquer pronunciamento, neste momento, acerca do mérito, além do que a questão de mérito objeto das razões de embargos, no que se refere aos arts. 5º, II, 37, caput, e XXI, da Carta Política, 71, caput, e § 1º da Lei nº 8.666/93 é completamente estranha ao conteúdo da revista e do acórdão de fls. 69/70, pois não foi abordada.

O aresto de fls. 85/86 é inservível, visto que trata de julgamento *ultra petita*, não sendo a hipótese dos autos.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

Proc. nº TST-E-RR-304.888/96.0 - 1ª Região

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado: Dr. José Eymard Loguércio
Embargado: Banco Bandeirantes S/A
Advogada: Drª. Marlene Castro Gonzáles

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, para, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas (fls. 210/214).

O sindicato-reclamante opôs embargos de declaração (fls. 216/219), por meio dos quais postulou fosse emitido juízo acerca dos artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e 87 da Lei nº 8.078/90, que dispõem no sentido de que, nas ações coletivas, não haverá condenação da associação autora em custas, salvo comprovada má-fé.

Os declaratórios foram rejeitados, tendo a e. Turma consignado que a pretensão da empresa não era declaratória, mas sim de reapreciação da matéria decidida, de forma a reverter o resultado que lhe foi desfavorável (fl. 223).

Irresignado, o sindicato interpõe recurso de embargos (fls. 225/234). Argüi, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, apontando como violado os artigos 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, da Constituição, 832 da CLT e 535 do CPC. Diz que a e. Turma, mesmo após instada por meio de embargos de declaração, negou-se a emitir tese acerca dos artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e 87 da Lei nº 8.078/90. Insurge-se, outrossim, contra a absolvição do reclamado em relação aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, invocando a existência de direito adquirido, bem como contra a condenação ao pagamento das custas processuais.

Assiste-lhe razão.

A e. Turma, ao rejeitar os embargos de declaração, sem emitir juízo acerca dos artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e 87 da Lei nº 8.078/90, parece ter incorrido em violação ao artigo 832 da CLT, na medida em que não observou a orientação sumulada no Enunciado nº 297/TST, que impõe à parte o ônus de provocar, via declaratórios, o prequestionamento explícito das matérias veiculadas nos recursos de revista e de embargos.

Com estes fundamentos, ante uma possível afronta ao artigo 832 consolidado, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-305.830/96.2 - 4ª Região

Embargante: Cylon Ruben Thome E Outros

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado : Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogados : Drs. Joe Marcel Kerber e Carlos Fernando Guimarães

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamantes, quanto ao tema "litispendência", ante a incidência dos Enunciados nºs 296 e 221 do TST, em face da inespecificidade dos paradigmas colacionados nas razões recursais, bem como da razoabilidade da interpretação conferida pelo Tribunal Regional aos artigos 301, caput e parágrafos, e 267, V, do CPC (fls. 652/655).

Pelas razões de fls. 657/661, os reclamantes interpõem embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT. Sustentam que o não-conhecimento da revista importou ofensa ao artigo 896 do texto consolidado, posto que demonstrada nas razões de revista a violação perpetrada pelo Regional aos artigos 301 e 267, V, do CPC. Alegam que, na hipótese em exame, não se configura litispendência, uma vez que há apenas identidade de causa de pedir, sendo as partes e os pedidos diversos. Afirmam que, enquanto na presente demanda figuram como reclamantes somente ex-empregados da reclamada já aposentados, na outra reclamatória, ajuizada pelo sindicato, os substituídos são empregados ativos. Aduzem, ainda, que na reclamatória em análise pleiteiam-se diferenças de complementação de aposentadoria, ao passo que na ação ajuizada pelo sindicato postulam-se diferenças salariais devidas aos empregados ativos.

Os embargos são tempestivos (fls. 656/657) e estão subscritos por advogadas habilitadas nos autos (fls. 8/57/588/649).

O e. Regional, pelo v. acórdão de fls. 551/553, acolheu a preliminar de litispendência e extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, ao teor do disposto no artigo 267, V, do CPC. Asseverou que estava evidenciada a identidade de partes, pois os documentos juntados aos autos revelavam que a decisão de primeiro grau, prolatada na outra ação, proposta pelo sindicato, que excluiu os aposentados da lide, havia sido objeto de recurso, não tendo transitado em julgado até aquele momento. Concluiu pela identidade de pedidos e causas de pedir, dado que em ambas as ações a pretensão era de pagamento de diferenças salariais, decorrentes da implantação do quadro de carreira, em 1º.7.91, embora normativamente estivesse estabelecido que os efeitos financeiros far-se-iam sentir desde 1º.11.90.

Os embargos de declaração opostos pelos reclamantes foram providos, em parte, para esclarecer que na ação proposta pelo sindicato havia pedido de diferenças salariais a serem pagas a todos os empregados da reclamada, estando, portanto, abrangidos os aposentados.

Na espécie, diante do quadro delineado no acórdão do Regional, que demonstra que os reclamantes que figuram na ação em exame eram substituídos na reclamatória ajuizada pela entidade sindical e que as diferenças salariais pleiteadas em ambos os processos, referentes ao período compreendido entre 1º.11.90 e 30.6.90, resultavam de alteração do quadro de carreira acertada em acordo coletivo, inafastável concluir-se pela correta aplicação dos artigos 301, caput e parágrafos, e 267, V, do CPC pelo Tribunal Regional.

Constatado, portanto, que o recurso de revista realmente não alcançava conhecimento pelo ângulo da violação legal, conforme decidido pela Turma, não há margem à admissão dos embargos por violação ao artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-307.179/96.9 - 4ª Região

Embargante: Aços Finos Piratini S/A

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Jerônimo

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deste Tribunal, com amparo no Enunciado nº 126/TST, não conheceu do recurso de revista da reclamada, no qual buscava a sua absolvição quanto à condenação ao pagamento do adicional de 25% sobre as horas trabalhadas pelo reclamante, conforme previsão normativa (fls. 593-594).

Inconformada com essa decisão, a reclamada interpõe recurso de embargos para a e. SDI, alegando violação do artigo 896 da CLT, por má-aplicação do Enunciado nº 126/TST. Assevera que não há qualquer matéria fática ou probatória a ser reexaminada, pois a cláusula normativa objeto da controvérsia encontra-se transcrita na decisão do Regional, necessitando apenas do confronto da referida cláusula com a divergência colacionada, para que este Tribunal se pronuncie a respeito da sua redação equivocada, a qual concedeu benefício excepcional aos que trabalhassem em feriados, para, em seguida, estender este mesmo benefício à toda a categoria, em desprestígio à exceção, configurando-se em aumento real de salário (fls. 597/599).

Diante do que assevera a embargante, no sentido de se tratar de análise de validade ou não de cláusula coletiva, e do fato de que a referida cláusula foi transcrita no fundamento do v. acórdão desta Turma, que não conheceu da revista, é possível que tenha havido má-aplicação do Enunciado nº 126/TST, com a consequente ofensa ao artigo 896 da CLT, devendo, por isso, ser analisada a divergência colacionada na revista, como se entender de direito.

Em sendo assim, ADMITO o recurso de embargos, para um melhor exame pela e. SDI deste Tribunal.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-307.454/96.1

Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador : Dr. Laércio Cadore

Embargados: ODETE DA ROSA VIEIRA E OUTRO

Advogada : Dra. Ana Maria P. Saraiva

4ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "reenquadramento e diferenças salariais", por aplicação do Enunciado 296 do TST, pois que inespecíficos os arestos colacionados, bem como por aplicação do Enunciado 297 do TST em relação às ofensas aos artigos 2º, 5º, inciso II, 37, caput e inciso II, e 39, § 1º, da CF de 1988, uma vez que o Regional não adotou tese explícita a respeito, por entender tratar-se de questões inovatórias. Afastou, outrossim, a violação ao artigo 37, XIII, da CF de 1988 (fls. 145/149).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando violação ao artigo 896, "c", da CLT, uma vez que a revista merecia ser conhecida por violação ao artigo 37, XIII, da CF de 1988. Aduz que, mesmo quando contrata pelo regime celetista, o Estado não fica desobrigado de observar os princípios constitucionais que regem a administração pública e, dentre eles, o comando do inciso XIII do artigo 37 da CF de 1988, que veda a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração do pessoal do serviço público (fls. 152/162).

Assiste razão à embargante.

O Regional manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, com fundamento na prova pericial que revelou terem os reclamantes e os paradigmas a mesma atividade, segundo a classificação adotada pelo próprio empregador e no mesmo local de trabalho, afastando a aplicabilidade da regra constitucional do artigo 37, XIII, sob o argumento que se destina a situações distintas daquela apreciada no processo.

Nesse contexto, diante de uma possível violação ao artigo 37, XIII, da CF de 1988, entendo que os embargos merecem prosseguimento, para melhor exame.

Vista à parte contrária, pelo prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-308.470/96.6 - 7ª Região

Embargante: Estado do Ceará

Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares

Embargado : Francisco de Assis de Sousa

Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

DESPACHO

Vistos, etc.

O v. acórdão de fls. 93/95 não conheceu do seu recurso de revista, porque entendeu que não restou violado o art. 37, II, da CF, assim como comprovada a divergência jurisprudencial.

Para a e. 4ª Turma deste Tribunal referido dispositivo constitucional manteve-se intacto na medida em que o e. Regional declarou a nulidade (ex nunc) do contrato celebrado entre as partes. A jurisprudência apresentada, segundo a r. decisão embargada, deixou de divergir, porquanto os arestos observam o disposto no inciso II do art. 37 da CF como a própria decisão do Regional o fez.

Inconformado, o Estado-reclamado interpõe recurso de embargos à SDI, no qual suscita a ofensa ao art. 896 da CLT, uma vez que a contratação se revela contrária ao disposto no art. 37, II, da CF (fls. 98/101). Transcreve jurisprudência a respeito, inclusive apontando o Precedente nº 85 da SDI, como respaldo à sua tese, segundo a qual a nulidade opera efeitos ex tunc, exceto em relação ao pagamento do equivalente ao salário dos dias efetivamente trabalhados.

Sem razão o reclamado.

O v. acórdão da revista de fls. 93/95 cingiu-se a manifestar-se sobre os efeitos da nulidade do contrato de trabalho celebrado sem a prévia aprovação em concurso público, aspecto tratado no §2º e não no inciso II do art. 37 da CF.

Tampouco merecem prosseguimento os embargos, por divergência jurisprudencial. Os julgados de fls. 99 são todos provenientes da 4ª Turma desta Corte e, portanto, deixam de observar o preconizado na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Ainda que assim não fosse, impróprio o confronto de teses, quando o v. acórdão embargado não chegou a ingressar no mérito da questão, porque a revista não ultrapassou a fase de conhecimento.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-311.218/96.3 - 4ª Região

Agravante: Benito Vasconcelos Severino

Advogada: Drª Laci Ughini

Agravada: Cia. Industrial de Conservas Alimentícias - CICA

Advogado: Dr. Policiano Konrad Cruz

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deste Tribunal, com amparo nos Enunciados nºs 297, 126 e 337, não conheceu do recurso de revista do reclamante, no qual pleiteava a reforma da decisão do Regional, que limitou a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais, pela supressão do salário fixo a partir de fevereiro/87, ao quantum necessário à manutenção da média mensal percebida nos seis últimos meses anteriores à supressão e que a absolveu do pagamento referente a diferenças salariais pela supressão das comissões a partir de dezembro/87 (fls. 707-710).

Inconformado com essa decisão, o reclamante interpõe recurso de embargos para a e. SDI, sob o argumento de que a revista preencheu todos os requisitos de admissibilidade, pois demonstrou a violação dos artigos 468 da CLT e 7º, inciso VI, da Constituição Federal, bem como colacionou divergência específica, importando o não-conhecimento do seu recurso de revista em afronta ao artigo 896 da CLT (fls. 712/713).

Em que pese os argumentos expendidos pelo ora embargante, o seu recurso não reúne condições de prosseguir, por intempestividade, uma vez que o acórdão embargado foi publicado no dia 30/4/99 (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 3/5/99 (segunda-feira) e findando-se em 10/5/99 (segunda-feira), ao passo que o recurso foi interposto no dia 11/5/99 (terça-feira), após, portanto, o término do prazo legal.

Em sendo assim, com fulcro no artigo 894, caput, da CLT e nos artigos 342 e 343 do RI/TST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-311.426/96-2

Embargante: BANCO REAL S/A

Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado: ALEXANDRE SANTORO DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. Márcia Aparecida C. Misailidis

15ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

O v. acórdão de fls. 194/196 não conheceu do recurso de revista a respeito dos descontos fiscais e previdenciários, por se tratar de autêntica inovação recursal, trazida nos embargos declaratórios contra a r. decisão do Regional, uma vez não ter sido referida matéria sustentada nas razões do recurso ordinário.

Inconformado, o banco-reclamado interpõe recurso de embargos à SDI, sustentando ser matéria de ordem pública, com possibilidade de conhecimento de ofício, prescindindo, pois, de prequestionamento. Suscita ofensa aos arts. 27 da Lei nº 8.218/91, 46 da Lei nº 8.541/92, 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, e aos Provimentos nº 1 e 2/93 e 1/96 do c. TST e, ainda, transcreve arestos para cotejo jurisprudencial (fls. 198/203).

Sem razão, contudo.

Transgressão a provimentos desta Corte não se insere dentre as hipóteses de conhecimento dos embargos à SDI, conforme se vislumbra no art. 894 da CLT.

Tampouco se verifica possibilidade de prosseguimento do recurso, por divergência jurisprudencial, uma vez que o primeiro aresto de fl. 201 refere-se à legalidade dos descontos determinados ex officio. Ora, haveria divergência, se a c. 4ª Turma tivesse considerado ilegais os descontos fixados de ofício, o que não é o caso em tela, em que não houve qualquer determinação a respeito. Aliás, nem se ingressou no mérito da questão.

O segundo julgado de fl. 201 é proveniente da mesma Turma julgadora, e, portanto, deixa de observar o preconizado na alínea "b" do art. 894 da CLT.

O terceiro (fls. 202) reconhece a competência da Justiça do Trabalho, para determinar os descontos fazendários e previdenciários, hipótese não tratada nos autos.

Por fim, a ausência de prequestionamento das matérias veiculadas nos dispositivos legais acima elencados impede o exame das violações. Aliás, a SDI já firmou orientação no sentido de que o prequestionamento é necessário, para conhecimento dos recursos de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de ordem pública: E-RR 56536/92, Ac. 2501/96, Min. Francisco Fausto, DJ 21.6.96; AGERR 92093/93, Ac. 1535/96, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 3.5.95; E-RR 71073/93, Ac. 11/3/96, Min. Leonaldo Silva, DJ 20.9.96; E-RR 42284/91, Ac. 4726/94, Min. Ney Doyle, DJ 3.2.95; AGERR 74011/93, Ac. 4136/94, Min. Cnéa Moreira, DJ 11.11.94; E-RR 0485/81, Ac. TP 446/86, Min. M. Aurélio Mello, DJ 5.5.86; AGAI 94264-5-PB, 2ª T., Min. F. Rezek, DJ 9.3.84; RE 94601-GO, 2ª T., Min. Djaci Falcão, Julgado em 18.9.81; RE 91395-5-MG, 1ª T., Min. R. Mayer, DJ 9.11.79; AI 186544-0, Min. Marco Aurélio, DJ 24.2.97.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROCESSO Nº TST-RR-373558/1997.8 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SANKYU S/A

ADVOGADA : Dra. Maria Regina Lopes de Moura

RECORRENTE : ELI CARLOS FERREIRA

ADVOGADA : Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro

RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Quarta Turma, na Sessão de Julgamento realizada no dia 07 de abril de 1998, notifico a reclamada, SANKYU S/A, na pessoa de sua patrona, Dra. Maria Regina Lopes de Moura, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal, ao Recurso de Revista de fls. 451/457, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante ELI CARLOS FERREIRA.

Brasília, 21 de maio de 1999.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO Nº TST-RR-385821/1997.5 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : Dr. Rogério Avelar

RECORRENTE : CARLOS RONALDO CAPILÉ DE SOUZA

ADVOGADA : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Quarta Turma, na Sessão de Julgamento realizada no dia 16 de dezembro de 1998, notifico o reclamado, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, na pessoa de seu patrono, Dr. Rogério Avelar, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal, ao Recurso de Revista de fls. 205/210, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante CARLOS RONALDO CAPILÉ DE SOUZA.

Brasília, 21 de maio de 1999.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO Nº TST-RR-386390/1997.2 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL

ADVOGADO : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha

RECORRENTE : JORGE LUIZ NAGEL

ADVOGADO : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa

RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Quarta Turma, na Sessão de Julgamento realizada no dia 10 de março de 1999, notifico a reclamada, CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A, na pessoa de seu patrono, Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal, ao Recurso de Revista de fls. 509/516, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante JORGE LUIZ NAGEL.

Brasília, 19 de maio de 1999.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST-ED-RR-399470/97.5

TRT da 2a. Região

EMBARGANTE: LUPO S.A.

ADVOGADA: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

EMBARGADA: RUZIMEYRE RATEIRO FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, tendo em vista a petição de nº P-39924/99.5, subscrita pela advogada da Embargante, na qual requer a expedição de Certidão:

"Junte-se. Considerando que, em tese, cabe recurso de embargos contra o v. acórdão que não conheceu da revista (Enunciado 353/TST), explicita a requerente, em 5 (cinco) dias, se a presente manifestação traduz renúncia ao direito de recorrer (art. 502 do CPC). Publique-se. Brasília, 21/05/99."

Brasília, 21 de maio de 1999

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-426.298/98.8Embargante: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : **MASSARU YOSHIKAWA**

Advogado : Dr. Ângelo Giovanni Leoni

9ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia Quarta Turma deste Tribunal, por meio do v. acórdão das fls. 275-276, não conheceu do recurso de revista do reclamado, no qual buscava a reforma da decisão que determinou o reequacionamento do reclamante na função de analista de informática, a partir de 1º/12/89, com pagamento de diferenças salariais. Consignou que a decisão do Regional teve como razão de convencimento a análise do contexto fático-probatório dos autos, aplicando o Enunciado nº 126/TST para afastar a violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sob o entendimento de que não há como "proceder o confronto de teses entre se tratar de ascensão funcional ou de correto enquadramento na função que exercia o reclamante." (fl. 276).

O reclamado opôs embargos de declaração, insurgindo-se quanto à aplicação do Enunciado nº 126/TST, para o afastamento da violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, consignando que a divergência, não analisada pela incidência do referido enunciado, por si só ensejaria a admissibilidade da revista, pugnano, assim, pelo acolhimento dos embargos para fins de prequestionamento da matéria, ao teor dos Enunciados nºs 297 e 278/TST.

Estes embargos, mesmo não tendo sido acolhidos, analisaram todos os pontos mencionados pelo embargante, mantendo, no entanto, o posicionamento adotado no acórdão embargado quanto à aplicação do Enunciado nº 126/TST.

O reclamado interpõe embargos para a e. SDI, com fundamento no artigo 894 da CLT, arguindo preliminar de nulidade do v. acórdão embargado, por negativa de prestação jurisdicional, sob argumento de que a c. Turma permaneceu silente acerca da violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, colacionando arestos que entende divergentes. Entende que a decisão deveria ao menos ter procedido à análise da violação, diante da própria natureza jurídica do embargante, de pessoa jurídica de direito privado inserida como empresa pública no bojo da administração pública indireta. Por fim, diz textualmente que a sua pretensão não é no sentido de a SDI revisar o conhecimento ou não do recurso, mas busca a nulidade do v. acórdão, já que a Turma, uma vez provocada via embargos de declaração a explicitar os fundamentos relativos ao conhecimento ou não daquela espécie recursal, por violação constitucional, permaneceu silente e omissa, em efetiva ofensa aos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal (fls. 295-299).

O recurso não reúne condições de prosseguir.

Verifica-se que a insurgência do reclamado, ora embargante, diz respeito à declaração da nulidade do v. acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, por entender que não houve pronunciamento sobre a violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, mesmo instado via embargos de declaração, e que faltou fundamentação quanto à admissibilidade da revista.

Não lhe assiste razão, porque tanto na decisão proferida no recurso de revista (fls. 275/276), quanto nos embargos de declaração (fls. 289/290) foi emitido juízo explícito sobre a alegada violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, constando expressamente que a questão não foi analisada pelo ângulo da necessidade de concurso público, mas pela aplicação do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, já que não se tratava de pleito referente à ascensão funcional, mas do correto enquadramento na função verdadeiramente exercida pelo reclamante.

Acrescenta-se ainda que, mesmo tendo sido rejeitados os embargos de declaração, todas as questões foram abordadas, reafirmando-se a incidência do Enunciado nº 126/TST - um dos fundamentos para o não-conhecimento da revista -, em frente da alegação de afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que somente por meio da análise do conjunto fático-probatório é que se poderia verificar a alegada afronta aos seus termos, uma vez que a defesa concentrou-se na ascensão funcional, ao passo que o e. TRT entendeu tratar-se do correto enquadramento do reclamante na função que ele exercia.

Tampouco há que se falar em falta de fundamentação da v. decisão embargada, pois além da pertinência do Enunciado nº 126/TST, acima referido, a revista restou também obstaculizada pelo Enunciado nº 333/TST, diante da aplicação, pelo e. Regional, do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal ao caso concreto, constatando-se, dessa forma, a consonância daquela decisão com a iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI deste Tribunal (fls. 276 e 290).

Os arestos colacionados também não viabilizam estes embargos, pois o das fls. 296/297 trata da hipótese em que se constatou a entrega incompleta da prestação jurisdicional e o das fls. 298/299 refere-se à falta de explicitação dos fundamentos pelos quais o juízo entende ser específica ou inespecífica a divergência colacionada - o que não é o caso destes autos. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

Nesse contexto, não há como admitir-se os embargos, quer por violação constitucional, quer por divergência jurisprudencial, pois, certo ou errado, a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, não faltando às decisões embargadas a devida fundamentação, tendo sido enfrentadas pela c. Turma todas as questões suscitadas nos embargos declaratórios, não se tratando, pois, de ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Conseqüentemente, não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e da inafastabilidade de apreciação pelo Judiciário de lesão ou ameaça a direito, diante da impossibilidade fática da violação *literal* e *direta* destes princípios constitucionais, tendo em vista que a lesão aos referidos dispositivos depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquelas igualmente foram desrespeitadas. São as normas infraconstitucionais que viabilizam os referidos preceitos constitucionais, emprestando-lhes efetiva operatividade no mundo jurídico. Assim, resta intacto o artigo 5º, incisos LV e XXXV, da Constituição Federal.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-455.883/98.3 - 1ª Região

Agravante: Três Poderes S.A. Supermercados

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Agravado : Fernando Luiz Fernandes Ribeiro

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado por entender aplicável a orientação contida no Enunciado nº 214/TST, que dispõe ser incabível recurso de revista contra decisão interlocutória.

Pelas razões de fls. 60/62, o reclamado interpõe recurso de embargos alegando que lhe foi negado direito líquido e certo; cerceamento legítimo do direito de defesa e impossibilitada a apreciação de suas razões, em afronta à garantia constitucional.

O recurso não se viabiliza em face da orientação jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 353, no sentido de serem incabíveis embargos à SDI contra decisão da Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou do respectivo recurso de revista, o que não é a hipótese dos autos.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-461.298/98.5Agravante: **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Agravado : **SÉRGIO INÁCIO RODRIGUES**

Advogado : Dr. Geiel Heidgger Ferreir

9ª Região

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deste Tribunal, com fulcro no artigo 894, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 266/TST, não conheceu do recurso de revista do reclamado, por entender que não ficou caracterizada a apontada ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, consignando que, se restou materializada qualquer mácula à Lei Maior, esta será meramente indireta, porquanto, para alcançá-la, necessário seria o exame da existência de lesão ao artigo 57 Decreto-Lei nº 413/69, sobre cuja interpretação gira em torno esta controvérsia (fls. 154-156).

Também rejeitou os embargos de declaração por não haver omissão a ser sanada, reiterando o posicionamento contido no v. acórdão embargado, ressaltando que a ofensa à Constituição Federal capaz de viabilizar o recurso de revista, em fase de execução, é a mesma exigida pelo e. STF em relação ao recurso extraordinário, conforme precedentes que transcreve (fls. 166-168).

Contra essas decisões, o reclamado interpôs recurso de embargos para a e. SDI deste Tribunal, sob a alegação de afronta aos artigos 832 e 896 da CLT, por entender que a sua revista reunia condições de conhecimento, por ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LV e XXXVI, da Constituição Federal, tendo em vista a flagrante violação do artigo 57 do Decreto-Lei nº 413/69 (fls. 172-176).

Ao recurso foi denegado seguimento, sob o entendimento de que, para se concluir pela existência ou não de ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, seria necessário, em primeiro lugar, aferir se o artigo 57 do Decreto-Lei nº 413/69 teria restado ou não maculado. Acrescentou que, no caso destes autos, quando muito, ter-se-ia por materializada a ofensa meramente reflexa. Transcreveu decisão do e. STF que possui o mesmo entendimento que foi adotado na decisão embargada (fls. 178/179).

O reclamado interpõe agravo regimental asseverando que o r. despacho encontra-se em total dissonância da atual jurisprudência do e. STF, conforme aresto que transcreve, no sentido de que configura violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal a admissibilidade de penhora de bem alvo de cédula industrial. Aduz que o r. despacho está equivocado, porque o reconhecimento da ofensa ao dispositivo em tela independe do exame da questão sob o ponto de vista das normas infraconstitucionais pertinentes, pois se trata de ofensa ao ato jurídico perfeito revelador do direito real de garantia e do direito adquirido.

Tendo em vista a demonstração de divergência existente, tanto nesta Corte como no próprio e. STF, tendo, até mesmo aquela excelsa Corte, entendido configurada a violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, em face da admissibilidade de penhora de bem alvo de cédula industrial, RECONSIDERO o r. despacho denegatório das fls. 178/179, determinando o processamento do recurso de embargos, para melhor exame pela e. SDI deste Tribunal.

Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-464.438/98.8Embargante: **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

Advogados : Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Eduardo Luiz Safe Carneiro

Embargado : **MADGE AUGUSTA OLIVEIRA SANTOS**

Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão

20ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte conheceu do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Petromisa - Extinção - Sucessão Trabalhista - Responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 934/938).

Irresignada, a reclamada interpôs recurso de embargos à SDI, com fulcro no artigo 894, "b" da CLT, apontando violação ao artigo 20 da Lei nº 8.029/90, que estabelece a sucessão, pela União, da sociedade extinta ou dissolvida, no caso, a Petromisa, bem como ao artigo 4º do referido diploma legal, que autorizou a sua extinção, destinando-se à ora embargante apenas os seus ativos. Sustenta que foram ainda violados os artigos 173, § 1º, da CF, 2º, § 1º, da LICC, e 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT. Aponta divergência jurisprudencial de Turma do TST, consoante aresto colacionado (fls. 943/949).

A e. Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamada sob o fundamento de que a Lei nº 8.029/90, na verdade, não revogou nem é incompatível com as demais legislações ordinárias, que tratam da responsabilidade sucessória e foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988. Daí o acerto do v. acórdão recorrido em condenar a Petrobrás, como devedora principal dos débitos trabalhistas

decorrentes do contrato de trabalho, mantido pela sucedida. Petromisa. e a União Federal subsidiariamente. A decisão da e. Turma está embasada, ainda, na norma do artigo 2º, § 2º, da CLT, como expressamente consignado.

O aresto paradigma colacionado nos embargos (fls. 947/948), oriundo da 1ª Turma do TST, aparentemente traz tese divergente, pois, analisando idêntica matéria à luz do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.029/90 e no artigo 2º, § 2º, da CLT, atribui à União a sucessão da empresa dissolvida, nas obrigações trabalhistas devidas ao empregado, excluindo a responsabilidade solidária da Petrobrás.

Vislumbrando, portanto, possível dissenso pretoriano, entendo que os embargos merecem prosseguimento, para melhor exame.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista ao reclamante para, querendo, apresentar a sua impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-494.253/1998.0

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Advogados : Drs. José Alberto do Couto Maciel e Aref Assrey Júnior

Embargado : MANOEL VIEIRA

Advogado : Dr. Anis Aidar

2ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado, mediante aplicação do Enunciado nº 266/TST, ante o fundamento de que a controvérsia referente aos descontos relativos ao imposto de renda não possui natureza diretamente constitucional, de vez que restrita à interpretação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Em vista disso, afastou a apontada lesão ao artigo 5º, inciso II, da Lei Maior, tendo como não materializada a sua violação direta e literal.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos. Afirma que o v. acórdão do Regional, ao decidir pela inviabilidade dos descontos fiscais, sob o fundamento de que, se as parcelas tivessem sido tributadas na época própria, o reclamante seria beneficiário de isenção ou, pelo menos, de alíquota inferior àquela praticada na fase executória, violou o artigo 5º, inciso II, da Constituição, pois não há lei que autoriza referida interpretação. Diz que as parcelas objeto do debate são incontroversas e, por esta razão, devidas como um todo. Aponta como violado o artigo 896 da CLT, frente à má-aplicação do Enunciado nº 266/TST.

Os embargos, entretanto, não merecem processamento.

O v. acórdão recorrido encontra-se em total consonância com o Enunciado nº 266 deste Tribunal.

Realmente, segundo o mencionado verbete sumular, "a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal". Este, por sinal, é o comando inserto no § 4º do art. 896 da CLT.

Nesse contexto, não há como se ter por configurada a ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Política, invocada pelo embargante, de vez que a sua aferição decorre da análise acerca de uma possível violação à norma infraconstitucional, no caso, o artigo 46 da Lei nº 8.541/92.

De fato, a lesão ao referido dispositivo constitucional depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, poder-se-ia, indireta e reflexivamente, concluir pela sua violação, pois, são as normas infraconstitucionais que o viabilizam, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-522.704/98.2 - 4ª Região

Embargante: Edisa Informática S/A

Advogados : Drs. Edson Moraes Garcez e Túlia Margareth M. Delapieve

Embargado : José Ricardo Dachery

Advogado : Dr. Evandro Rômulo Degrazia

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, quanto ao tema "adicional de periculosidade", em acórdão assim ementado:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A Lei nº 7.369/85, que estabeleceu o direito ao adicional de periculosidade aos exercentes de atividades no setor de energia elétrica, não impôs restrições, nem tampouco vinculou o pagamento da parcela apenas aos trabalhadores em empresas geradoras e distribuidoras de eletricidade. Recurso de revista não provido" (fl. 199).

Pelas razões de fls. 204/208, interpõe a reclamada embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT. Afirma que o entendimento adotado no acórdão recorrido diverge de arestos prolatados por outras Turmas desta Corte, no sentido de que o adicional de periculosidade somente é devido àqueles que trabalham em empresas que exploram o ramo de energia elétrica. Sustenta, por outro lado, que a atividade desempenhada pelo reclamante foi erroneamente enquadrada no Quadro Anexo ao Decreto nº 93.412/86, uma vez que não desenvolve suas funções em sistemas elétricos de potência. Nesse aspecto, indica violação dos artigos 1º da Lei nº 7.369/85 e 1º do Decreto nº 93.412/86, bem como traz arestos para confronto.

Os embargos são tempestivos (fls. 203/204), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 49) e as custas e o depósito recursal foram efetuados a contento (fls. 102/103).

Não assiste razão à embargante.

No tocante à alegação de que o reclamante não faria jus ao adicional de periculosidade em virtude de sua atividade não estar relacionada como periculosa, no quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86, inviável o processamento dos embargos, dada a natureza fática da matéria.

A Turma, analisando o quadro fático delineado no acórdão do Regional, asseverou que: "considerando que ficou assentado pelo Regional, com minuciosa descrição do laudo pericial, que o reclamante laborava em condições de risco, por contato com eletricidade, faz ele jus ao recebimento do adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85, apesar de prestar serviço à empresa meramente consumidora de energia elétrica" (fl. 201).

Assim, inviável reexaminar, nos embargos, se as atividades desempenhadas pelo reclamante envolviam ou não contato com agentes perigosos, em face do óbice contido no Enunciado nº 126/TST.

Impende registrar, ainda, que o acórdão recorrido está em consonância com a pacífica jurisprudência desta Corte acerca da matéria, consolidada no Enunciado nº 361, nos seguintes termos: "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento".

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-318.245/96.1

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada : Dra. Célia das Graças Campos

Recorrida : MARIA IEDE BRANDÃO E QUEIROZ

Advogada : Dra. Ione Brandão Godói

DESPACHO

Em face do que notícia o documento de fls. 578/579, assinado pela própria reclamante e pelo patrono do reclamado (procuração às fls. 208/209), informando a desistência do direito sobre que se funda a Ação, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Nesse passo, determino a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que tome as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-322.690/96.6

Recorrente: BANCO BOA VISTA S/A

Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti

Recorrida : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO FALCÃO

Advogado : Dr. Antonio Bernardo da S. Filho

DESPACHO

Em face do que notícia o documento de fls. 189/190, determino a notificação do reclamado para se manifestar sobre o referido, no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-333.389/96.2

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : ULYSSES MONTEIRO BRASIL

Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias

DESPACHO

Considerando o que decidiu a Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, em decisão proferida em 10.11.97, CONCEDO à parte contrária o PRAZO de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, ora embargante.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-469.915/98.7

Embargante: TRAUBOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Dr. André Vieira Macarini

Embargado : JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA

DESPACHO

O r. despacho de fl. 116 negou seguimento ao agravo de instrumento empresarial com base no Enunciado 272 deste C. TST e no inciso IX letra "a" da Instrução Normativa nº 06/96 deste C. TST.

Contra tal despacho, a empresa ingressa com a petição de embargos declaratórios às fls. 118/9, alegando a existência de omissão no despacho que pretende tornar insubsistente.

INADMITO, entretanto, o apelo, tendo em vista o disposto na parte final do § 5º do art. 896 da CLT e dos arts. 78 inciso V e 336 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-198.570/95.5

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Dr. Nilton Correia

Embargada: LAÍS HELENA BAR MENDES

Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva

DESPACHO

Considerando que a embargante pleiteia, através dos embargos declaratórios, efeito modificativo ao julgado, deve-se facultar à parte contrária a oportunidade de manifestar-se, conforme entendimento jurisprudencial.

CONCEDO, pois, o PRAZO de 5 (cinco) dias para a sua manifestação.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-289.542/96.2

Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.

Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargados: JOSÉ MARIA DE LIMA E OUTROS

Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva

DESPACHO

Considerando que a embargante pleiteia, através dos embargos declaratórios, efeito modificativo ao julgado, deve-se facultar à parte contrária a oportunidade de manifestar-se, conforme entendimento jurisprudencial.

CONCEDO, pois, o PRAZO de 5 (cinco) dias para a sua manifestação.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-291.490/96.0

Embargante

: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : NELSON MANTOVANI

Advogado : Dr. Mário Engler Pinto Júnior

DESPACHO

Concedo à parte contrária a oportunidade de manifestar-se, em consonância com a recente orientação da egrêgia SBDI1-Plena, que julgou o E-RR-91.599/93.8, que dispõe: "é passível de nulidade decisão que acolher embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar."

Ante o exposto, abro o prazo de 5 (cinco) dias para que, em querendo, a parte contrária pronuncie-se ou manifeste-se quanto ao requerido pela Embargante. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1999.

CANDEIA DE SOUZA - Ministro Suplente Relator

PROC. TST-ED-RR-295.511/96.5

10ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho

Embargado: WALTER MENDES DA COSTA

Advogado: Vicente Rômulo Carvalho

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 137/138, com pedido de efeito modificativo. Notifique-se a parte *ex adversa* para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-296.555/96.4

Embargante: BANCO CCF BRASIL S/A

Advogado : Dr. Orlando José de Almeida

Embargada : HELENA MARIA DOS SANTOS

Advogada : Dra. Jane Vieira de Souza

DESPACHO

Considerando o que decidiu a Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, em decisão proferida em 10.11.97, CONCEDO à parte contrária o PRAZO de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, ora embargante.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-308.230/96.3

Embargante: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIÂNIA

Advogado: Dr. José Maria Pessoa Brum

Embargada: MARIA ANA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado: Dr. Albérico Moura C. Albuquerque

DESPACHO

Considerando que a embargante pleiteia, através dos embargos declaratórios, efeito modificativo ao julgado, deve-se facultar à parte contrária a oportunidade de manifestar-se, conforme entendimento jurisprudencial.

Concedo, pois, o prazo de 5 (cinco) dias para sua manifestação.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-461.513/98.7

5ª REGIÃO

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Procurador: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna

Embargada: MARIA DE LOURDES SOUZA DE JESUS

Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro

DESPACHO

Tendo em vista o conteúdo dos Embargos de Declaração opostos às fls. 537/538, teoricamente capazes de provocar efeito modificativo no julgado, determino seja notificada a parte *ex adversa* para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Conselho Pleno

Acórdãos

PROCESSO Nº 4464/99/COP. ASSUNTO: Decreto 2451/98, que dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo par ao exercício de 1998. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. Pedido de Providências. RELATOR: Cons. José Wanderley Bezerra Alves (MS). **EMENTA Nº 04/99/COP:** "ATO QUE DETERMINA REMESSA À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DE PRECATÓRIOS, ANTES DE SEU CUMPRIMENTO - REGRA ADMINISTRATIVA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - ARQUIVAMENTO. A determinação contida no artigo 15, do Decreto nº 2451, de 05.01.1998, tem alcance meramente administrativo, permitindo a análise, pela AGU, do processo para aferir sobre cabimento de ação rescisória, averiguação de regular procedimento de servidores na defesa da União e outras, não interferindo na regra impositiva do § 1º, do artigo 101, da Constituição Federal." **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, determinando o arquivamento do processo. Brasília, DF, 17 de maio de 1999. REGINALDO OSCAR DE CASTRO, Presidente. JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES, Relator. **PROCESSO 4212/97/COP.** ASSUNTO: Proposta de modificação da redação do art. 62 da Lei 5010/66. Expediente da OAB/RS. Sugestão do advogado Telmo Aparício Silveira (Of. 297/97). Protocolo 85/97). RELATOR: Cons. Pedro Milton de Brito (BA). **EMENTA Nº 05/99/COP:** "Feriados. Recesso na Justiça Federal, Férias forenses coletivas. Proposta de alteração do art. 62, da Lei nº 5010, de 1996. 1 - Não se justifica a extinção dos feriados forenses ou sua coincidência com aqueles observados pelo Poder Executivo, pois as datas determinantes são diversas, no mais das vezes. 2 - Não são os feriados que emperram o Poder Judiciário, mas o descumprimento dos prazos judiciais, que são razoáveis segundo a legislação vigente. 3 - Proposta de reforma do Poder Judiciário, com a previsão de férias coletivas de 30 dias e plantão nos feriados, que deve ser acolhida, para que aconteçam em todas as instâncias, inclusive da Justiça do Trabalho, durante o mês de janeiro. 4 - Acolhimento da sugestão no sentido de extinção, apenas, do recesso, na Justiça Federal, de 20 de dezembro a 6 de janeiro." **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em Sessão Plenária, em acolher parcialmente a postulação, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Decisão: unânime. Brasília-DF, 18 de maio de 1999. REGINALDO OSCAR DE CASTRO, Presidente. PEDRO MILTON DE BRITO, Relator.

Segunda Câmara

Despachos

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. RECURSO Nº 1.934/99/SCA. Recorrente: J.F.B. (Advogado: José Ferreira Batista OAB/SP 33.503). Recorridos: Conselho Seccional OAB/São Paulo e I.M. (Advogada: Ayako Hattori OAB/SP 52.362). Relator: Conselheiro Ivan Szeligowski Ramos (MT).